



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 , CHOPINZINHO PARANÁ

001

PROCESSO Nº 64/2017

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 1 /2017

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1122/000)

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1123/000)

TCE - OK - OK

WERB - OK - OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/03/001250

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: LICITAÇÃO
Subassunto..: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Data Protoc...: 20/03/17
Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

SOLICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 20/03/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

0003

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Propaganda e Publicidade, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos serviços relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria de Administração, por intermédio da Assessoria de Imprensa.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 17 de março de 2017.

Eduardo Pivatto

Secretario Municipal de Administração

004



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Administração tem como função a coordenação de ações de todas as Secretarias que compõem a Administração Municipal.

Diante disso, uma das atividades é a de disponibilizar informações aos munícipes, para que o cidadão, além de conhecimentos dessas ações tenha o acesso à informação sobre os trabalhos das Secretarias que é essencial para o exercício pleno da cidadania.

A divulgação institucional é instrumento capaz de favorecer de forma significativa o acesso da população aos seus direitos, cuidados pela Administração Municipal.

A contratação visa à adequação das ações de comunicação à atividade finalística das Secretarias Municipais.

A divulgação de campanhas, assuntos e conteúdo informativo e de valores e a própria integração da comunidade devem sobressair sempre à auto-promoção da Administração Municipal.

Dessa forma, a comunicação publicitária contribui para missão da Administração de cumprir com sua finalidade, bemo como aproximá-la do cidadão, favorecendo uma atuação mais responsável e socialmente efetiva.

Concluindo, temos que a Assessoria de Imprensa Municipal não tem estrutura para planejar e promover a divulgação nos veículos de comunicação, o que justifica a contratação.

Chopinzinho, 17 de março de 2017.


Eduardo Pivatto

Secretário Municipal de Administração



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Mensagem de veto

Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no caput deste artigo.

§ 2º As Leis nºs 4.680, de 18 de junho de 1965, e 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei, de forma complementar.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

§ 1º Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 2º Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 3º Na contratação dos serviços de publicidade, faculta-se a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa no processo de licitação.

§ 4º Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes das licitações previstas no § 3º deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, obrigatoriamente, instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

Art. 3º As pesquisas e avaliações previstas no inciso I do § 1º do art. 2º desta Lei terão a finalidade específica de

Parágrafo único. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

Art. 4º Os serviços de publicidade previstos nesta Lei serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

§ 1º O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

§ 2º A agência contratada nos termos desta Lei só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem dos seus clientes, se previamente os identificar e tiver sido por eles expressamente autorizada.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 5º As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço".

Art. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2º, e às seguintes:

I - os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do inciso XI do art. 11 desta Lei;

II - as informações suficientes para que os interessados elaborem propostas serão estabelecidas em um briefing, de forma precisa, clara e objetiva;

III - a proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, e de um conjunto de informações referentes ao proponente;

IV - o plano de comunicação publicitária previsto no inciso III deste artigo será apresentado em 2 (duas) vias, uma sem a identificação de sua autoria e outra com a identificação;

V - a proposta de preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário;

VI - o julgamento das propostas técnicas e de preços e o julgamento final do certame serão realizados exclusivamente com base nos critérios especificados no instrumento convocatório;

VII - a subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 desta Lei reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;

VIII - serão fixados critérios objetivos e automáticos de identificação da proposta mais vantajosa para a administração, no caso de empate na soma de pontos das propostas técnicas, nas licitações do tipo "melhor técnica";

IX - o formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, observada a exceção prevista no inciso XI deste artigo;

X - para apresentação pelos proponentes do conjunto de informações de que trata o art. 8º desta Lei, poderão ser fixados o número máximo de páginas de texto, o número de peças e trabalhos elaborados para seus clientes e as datas a partir das quais devam ter sido elaborados os trabalhos, e veiculadas, distribuídas, exibidas ou expostas as peças;

XI - na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação;

XII - será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro de que trata o §

XIII - será vedada a aposição ao invólucro destinado às informações de que trata o art. 8º desta Lei, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei;

XIV - será desclassificado o licitante que descumprir o disposto nos incisos XII e XIII deste artigo e demais disposições do instrumento convocatório.

§ 1º No caso do inciso VII deste artigo, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

§ 2º Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 desta Lei, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei.

Art. 7º O plano de comunicação publicitária de que trata o inciso III do art. 6º desta Lei será composto dos seguintes quesitos:

I - raciocínio básico, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

II - estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação;

III - ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

IV - estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

Art. 8º O conjunto de informações a que se refere o inciso III do art. 6º desta Lei será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes.

Art. 9º As propostas de preços serão apresentadas em 1 (um) invólucro e as propostas técnicas em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica.

§ 1º O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação.

§ 2º A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e

§ 3º Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 4º A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

§ 5º Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

§ 6º Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

§ 7º A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

§ 8º A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º deste artigo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

§ 9º O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 10. Nas licitações previstas nesta Lei, quando processadas sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou marketing.

Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

§ 1º Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

§ 2º Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão permanente ou especial se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

§ 3º A comissão permanente ou especial não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

I - abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8º desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;

II - encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;

III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;

IV - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

V - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento

009

escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

VII - realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
- b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

VIII - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IX - abertura dos invólucros com as propostas de preços, em sessão pública, obedecendo-se ao previsto nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas licitações do tipo "melhor técnica", e ao disposto no § 2º do art. 46 da mesma Lei, nas licitações do tipo "técnica e preço";

X - publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI - convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;

XII - recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes previstos no inciso XI deste artigo, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;

XIII - decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes previstos no inciso XI deste artigo e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea a do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XIV - reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma dos incisos XI, XII e XIII deste artigo, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado, observado o disposto no § 3º do art. 2º desta Lei.

Art. 12. O descumprimento, por parte de agente do órgão ou entidade responsável pela licitação, dos dispositivos desta Lei destinados a garantir o julgamento do plano de comunicação publicitária sem o conhecimento de sua autoria, até a abertura dos invólucros de que trata a alínea a do inciso VII do § 4º do art. 11 desta Lei, implicará a anulação do certame, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos envolvidos na irregularidade.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DA SUA EXECUÇÃO

Art. 13. A definição do objeto do contrato de serviços previstos nesta Lei e das cláusulas que o integram dar-se-á em estrita vinculação ao estabelecido no instrumento convocatório da licitação e aos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

Art. 14. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei.

§ 1º O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes

§ 3º O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no § 2º deste artigo.

Art. 15. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

Parágrafo único. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

Art. 16. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

Art. 17. As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida no parágrafo único do art. 15 desta Lei.

§ 1º A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no caput deste artigo, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

§ 2º As agências de propaganda não poderão, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses dos contratantes, preferindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

§ 3º O desrespeito ao disposto no § 2º deste artigo constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 19. Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 20. O disposto nesta Lei será aplicado subsidiariamente às empresas que possuem regulamento próprio de contratação, às licitações já abertas, aos contratos em fase de execução e aos efeitos pendentes dos contratos já encerrados na data de sua publicação.

Art. 21. Serão discriminadas em categorias de programação específicas no projeto e na lei orçamentária anual as dotações orçamentárias destinadas às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

011

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 20/03/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Recebido a solicitação para a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 1250/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

012

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	SERVIÇOS	Unit. R\$	Total - R\$
01	01	Ano	<p>CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE:</p> <p>a) Estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários aos veículos e demais meios de divulgação;</p> <p>b) Criação e elaboração de estratégias de marketing para gestão da comunicação do município para aproximação de toda a população por meio das ferramentas de publicidade e propaganda.</p> <p>c) Assessoria na produção e veiculação de informes do município e divulgação via televisão, rádio, jornais, revistas, sites, e demais meios possíveis de acordo com as possibilidades e necessidade do Município;</p> <p>d) Acompanhamento e divulgação de audiências públicas e demais atos relacionados;</p> <p>e) Sessões solenes;</p> <p>f) Datas comemorativas e homenagens;</p> <p>g) Ações de comunicação, promovidas pelas Secretarias e Departamentos do Município;</p> <p>h) Criação de logomarcas municipais e de eventos promovidos pela administração municipal;</p> <p>i) Produção de mídias (panfletos, folders, informativos, faixas, banners, anúncios em outdoors, jornais e revistas, adesivos, logomarcas, cartazes, power point's para apresentações e reuniões e vinhetas para rádio) para divulgação das festas do município, como: Expochopim, aniversário do Município e demais eventos festivos oficiais;</p> <p>j) Serviços de criação publicitária (artes gráficas);</p> <p>k) Acompanhamento de obras, reuniões e inaugurações; produção de comerciais em áudio e vídeo; produção de vídeos institucionais por secretarias e produção de documentário do município;</p> <p>l) Arquivo de no mínimo 05 (cinco) anos de todos os trabalhos produzidos.</p>	220.000,00	220.000,00
02	12	Mês	Serviços de Administração de Agência de Publicidade	2.500,00	30.000,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

013

			cidade.		
TOTAL - R\$					250.000,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de: Administração

Chopinzinho, 17 de março de 2017.

Eduardo Pivatto
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO – BRIEFING

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ

Na área publicitária, o Briefing é um resumo informativo, preliminar ao planejamento e à criação publicitária, que contém, de forma precisa e completa, clara e objetiva, todas as informações que a instituição deve fornecer à Agência, para orientar o trabalho a ser realizado. É um documento de orientação básica às agências de propaganda que desejam participar da licitação para a contratação de serviços de publicidade. É com base no Briefing que vai se desenvolver todo o Plano de Comunicação da Campanha, já que nele consta o que se espera do material produzido.

A divulgação das ações da Administração Municipal através de diferentes plataformas e meios é uma necessidade para o bom andamento do serviço público. Pensando na publicidade e propaganda, no contexto da comunicação social e voltada ao setor público, ela deve ser responsável por informar, mobilizar, orientar, educar, esclarecer, envolver, convocar e prestar contas à população. Devemos utilizar o potencial publicitário e propagandístico da Prefeitura de Chopinzinho, em prol da sociedade. O poder público desenvolve ações de comunicação institucional de forma a evidenciar a sua atuação como geradora de benefícios sociais aos munícipes.

Contextualizando a cidade, Chopinzinho está localizada no Sudoeste do Paraná. Sua população é de 20.034 (IBGE 2014), em uma área de 959,300 km². O Município é essencialmente agrícola. Vale ressaltar quem, como característica, 90% das propriedades do Município são menores que 60 hectares, ou seja, de agricultura familiar.

São 95.000 hectares de terras, sendo que 40.000 são cultivadas. Destas, o plantio é de 10.000 hectares de feijão, 12.000 de milho e 28.000 de soja, predominância em Chopinzinho. Quanto ao gado, são 15.000 cabeças de

gado de corte. Ainda, são 110 aviários no Município, com 2 milhões de aves de abate.

A ExpoChopim é o evento de maior porte realizado em Chopinzinho, abrangendo também Municípios vizinhos. É uma Feira de Agropecuária, Indústria e Comércio, que acontece a cada dois anos. A Feira sempre acontece próximo ao aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município, 14 de dezembro, também como forma de celebrar a data. Em média, a festa tem duração de 04 dias.

São mais de 100 expositores a cada edição. A entrada é gratuita para todos os eventos, o que amplia o público abrangido pela festa. Com programação voltada a todas as idades, o público é eclético, variando de acordo com o horário da atividade desenvolvida. Famílias são muito presentes na Feira, e algo a ser valorizado nos dias de evento.

Nos dias em que acontece, a ExpoChopim oferta Shows, apresentações de Rodeio, exposição de stands e feira de alimentação a todos que prestigiarem o evento.

A ExpoChopim é uma promoção da Administração Municipal, em parceria com outras empresas, mas o foco é promover o Município, suas potencialidades, produtores locais e gerar entretenimento para a população. A cada ano, a festa cresce em estrutura, atrativos, negócios, exposições, e principalmente, em público.

Diante da descrição, é necessário que as licitantes apresentem uma peça piloto publicitária para o evento e logo para o evento. O objetivo é enfatizar e consolidar as riquezas do Município de Chopinzinho, a marca, serviços e atrações oferecidas na ExpoChopim. Fica a critério da licitante definir o formato da peça publicitária e suas características, como tamanho, tipografia, cores e conceito.



Ana Carolina Moreira Miola Chiczta

Assessora de Imprensa

Registro Profissional N° 9859/PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO – BRIEFING

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ

Chopinzinho é uma cidade Paranaense, localizada no Sudoeste do Paraná. Sua população é de 20.034 (IBGE 2014), em uma área de 959,300 km². Nosso Município tem como base econômica a agricultura, sendo 90% das propriedades menores que 60 hectares, ou seja, de agricultura familiar.

A proliferação do mosquito da *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya, é um problema que vem sistematicamente crescendo em todo o país. A dengue é transmitida pela picada do mosquito infectado, principalmente o *Aedes Aegypti*. Os sintomas são dores nos olhos, cabeça e corpo, febre, e em alguns casos, manchas vermelhas pela pele, vômito e diarreia. A orientação é de procurar a Secretaria de Saúde e não se automedicar.

Mesmo quando o caso ainda não foi confirmado por exame laboratorial, é recomendado repouso do 1º dia que aparecem os sintomas e pelos próximos 15 dias. Esta medida serve tanto para recuperação da doença quanto para evitar que mosquitos piquem a pessoa e transmitam aos demais a dengue. Ainda, recomenda-se tomar muita água e passar repelente a cada 2 horas.

Em Chopinzinho, o mosquito começou a aparecer em modo de infestação a partir de 2016. No Município não houve casos de zika e chikungunya, que também são transmitidos pelo mesmo mosquito.

Até então, a Secretaria Municipal de Saúde realizava o combate preventivo do *Aedes*. A partir do momento que foi considerada infestada, as

estratégias de trabalho se intensificaram, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde. Em 2016, computou-se 18 casos de dengue confirmados.

A Vigilância Sanitária é responsável por alimentar e gerir o Programa Nacional de Controle de Dengue. A estratégia utilizada usualmente no Município é com seis ciclos, com coleta de larvas a cada 10 casas, por região. Deste modo, obtém-se o índice de larvas predial, averiguando a situação de cada localidade. Depois desta etapa, começando pelo local de maior índice de infestação, se faz o tratamento de 100% do Município, eliminando todos os focos.

Contabilizamos 7000 domicílios em Chopinzinho. O potencial da equipe é de 750 visitas diárias de rotina. Hoje, temos um índice de larvas predial de 5,5%, segundo dados da 7ª Regional de Saúde, revelando estado de urgência em relação à dengue.

Quando se tem um caso suspeito, o trabalho realizado é diferente. Neste caso, os agentes epidemiológicos fazem trabalho em 100% das casas, em um raio de 300 metros de onde apareceu o primeiro caso. Em casas que foi achado a larva, é emitida uma notificação e o proprietário tem 48 horas para solucionar o problema encontrado. O processo administrativo de autuação passa por três estágios: notificação (com prazo para eliminar o foco); não resolvendo a situação, é feita uma intimação e, persistindo o problema, o cidadão é multado, cabendo ao gestor aplicar multa conforme Lei vigente no Município, Lei Nº 3542/2016.

Todos os agentes são identificados por coletes da Secretaria de Saúde. As larvas encontradas são coletadas e levadas até a Vigilância, e lá mesmo é feito a análise.

Para conscientizar a população, estão sendo realizados alguns trabalhos diferenciados em nosso Município, por iniciativa da Administração Municipal. Com a elevação do índice de larvas predial, se iniciou a Campanha "Chopinzinho Limpa e Sem Dengue", na qual ações estão sendo tomadas em diferentes frentes, em adição aos procedimentos de rotina.

No dia 09 de março aconteceu o 1º Mutirão contra a Dengue. Esta iniciativa envolveu mais de 40 Agentes de Saúde e endemias, atuando nos Bairros Nossa Senhora Aparecida e São Miguel. No total, aproximadamente 1300 visitas domiciliares foram realizadas pelas equipes. Este mutirão será

realizado a cada mês em determinados Bairros, até que o problema da Dengue seja controlado.

Também, houve a reformulação do Comitê da Dengue. Ele anteriormente era formado apenas por representantes da Saúde, e a partir de fevereiro, é formado com representantes de diferentes setores da comunidade, com vistas a intensificar o combate à dengue e engajar a população. O Comitê vai discutir situações problema na cidade e articula Campanhas de Combate ao mosquito e de mobilização, e, quando diminuir o índice, como mantê-lo controlado.

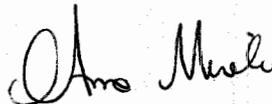
Outra medida adotada é a conscientização nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com o projeto "Minha Escola Sem Dengue". Com o projeto, se visa que as crianças conheçam a dengue, sintomas, como evita-la, e que se tornem replicadores do conhecimento, levando-o às suas famílias. As atividades foram desenvolvidas de acordo com a faixa etária, com teatros, vídeos, cartilhas e desenhos. Também, os Agentes de Endemias foram a todas as Escolas e mostraram e incentivaram as crianças a como eliminar criadouros do mosquito na sua escola, rua, casa e toda a cidade.

Em Abril, será feito novo Mutirão da Dengue, com foco na limpeza, para acabar com os focos do mosquito. Para esta ação, buscou-se parceiros fora da Prefeitura, para unir forças e retirar todo e qualquer lixo ou resíduo que acumule água no Município. Os moradores devem limpar seus terrenos, recolhendo desde garrafas e pneus, até móveis velhos e restos de construção. Os caminhões de lixo vão percorrer todos os Bairros recolhendo o que foi separado.

Ou seja, como demonstrado, o problema da Dengue é grave, porém, a Administração Municipal está buscando ações que vão além, conscientizando a população. Diante desta descrição, é necessário que as licitantes apresentem duas peças pilotos publicitárias e um logo para a Campanha "Chopinzinho Limpa e Sem Dengue". É importante enfatizar que, com a Campanha, a Administração visa não apenas divulgar uma ação específica, mas a ideia do combate à Dengue, consolidando-a junto à sociedade. Por se tratar de um tema bastante conhecido, criatividade é essencial para conseguir alcançar o público-alvo, que são todos os munícipes de Chopinzinho Também, é necessário ressaltar as medidas e ações que vêm sendo empregadas pela

015
D

Secretaria Municipal de Saúde. Fica a critério da licitante definir o formato da peça publicitária e suas características, como tamanho, tipografia, cores e conceito.



Ana Carolina Moreira Miola Chiczta

Assessora de Imprensa

Registro Profissional N° 9859/PR

A) ANÚNCIO PARA JORNAL

	Texto	Layout	Arte-final	Total
Até 1/8 página	565,00	565,00	489,00	1.619,00
Até 1/4 página	767,00	767,00	596,00	2.130,00
Até 1/2 página	1.028,00	1.028,00	931,00	2.987,00
Até 1 página	1.245,00	1.245,00	1.084,00	3.574,00
Página dupla	1.589,00	1.589,00	1.368,00	4.546,00
Encarte simples 23,5 cm x 33 cm	1.028,00	1.028,00	931,00	2.987,00
Encarte duplo 55 cm x 33 cm	1.487,00	1.487,00	1.487,00	4.461,00
Tablóides de ofertas - por página	845,00	845,00	723,00	2.413,00

Obs.: a) Balanço: + 50% sobre o valor da montagem.
b) Página-base: 6 col. x 54 cm, adotada pelos principais jornais do país.

B) ANÚNCIO PARA REVISTA

	Texto	Layout	Arte-final	Total
1/4 página	1.084,00	1.084,00	859,00	3.027,00
Até 1/2 página	1.307,00	1.307,00	1.028,00	3.642,00
Até 1 página	1.487,00	1.487,00	1.307,00	4.281,00
Página dupla	2.219,00	2.219,00	1.898,00	6.336,00
Encarte simples 21 cm x 30 cm	1.487,00	1.487,00	1.307,00	4.281,00
Encarte duplo 42 cm x 30 cm	2.117,00	2.117,00	2.117,00	6.351,00

C) MÍDIA EXTERIOR/INDOOR

	Texto	Layout	Arte-final	Total
Back light/front light/top site	2.055,00	2.055,00	2.055,00	6.165,00
Bus door	1.528,00	1.528,00	1.528,00	4.584,00
Cartaz de 32 folhas e outros	1.528,00	1.528,00	1.528,00	4.584,00
Display indoor	1.528,00	1.528,00	1.528,00	4.584,00
Mobiliário urbano - por peça	1.528,00	1.528,00	1.528,00	4.584,00
Painel rodoviário	2.055,00	2.055,00	2.055,00	6.165,00
Placa de identificação de rua	692,00	692,00	692,00	2.076,00

D) PRODUÇÃO E ELETRÔNICA

D.1)

Arte/RTVC - por peça	403,00
Audiovisual (documentário) até 5'	16.237,00
Audiovisual (documentário) até 10'	22.741,00
Audiovisual (documentário) até 15'	29.227,00
Audiovisual (documentário) acima de 15'	sob avaliação
Filme/vinheta/VT/merchandising (qualquer duração)	5.546,00

Obs.: Não estão incluídos os custos de produtora, edição, áudio, trilha, iluminação, efeitos especiais, direção, sonorização, fotografia, cópias, cachês, programação visual, ilustração especial, logotipia e despesas operacionais.

D.2

Espera telefônica (texto)	3.578,00
Jingle até 60''	3.578,00
Jingle acima de 60''	sob avaliação
Spot até 60''	2.925,00
Spot acima de 60''	sob avaliação
Texto para ação de merchandising até 60''	2.925,00
Texto para ação de merchandising acima de 60''	sob avaliação

Obs.: Não estão incluídos os custos de produtora, edição, áudio, trilha, intérprete, arranjo, músicos ou técnicos especialmente convidados e nem custos de regravação, trilha sonora, cópias, cachês e despesas operacionais.

E) MATERIAIS PROMOCIONAIS

	Criação (Texto/Layout)	Arte-Final	Total
Adesivo automotivo ou vitrine	1.677,00	715,00	2.392,00
Adesivo de chão	2.182,00	933,00	3.115,00
Agenda (capa e miolo)-por página	3.259,00	1.085,00	4.344,00
Bandeirola - por modelo	3.259,00	1.085,00	4.344,00
Balão	1.743,00	860,00	2.603,00
Banner	1.743,00	860,00	2.603,00
Baralho	1.325,00	407,00	1.732,00
Boné/chapéu	1.465,00	486,00	1.951,00
Broadside - por página	1.631,00	549,00	2.180,00
Button	1.631,00	549,00	2.180,00
Calendário - por lâmina	3.259,00	1.085,00	4.344,00
Camiseta	1.631,00	549,00	2.180,00
Caneta/lápis	1.631,00	549,00	2.180,00
Capa/contracapa:apostila/caderno/livro	3.741,00	1.245,00	4.986,00
Capa de carnê	1.631,00	549,00	2.180,00
Capa/contracapa de catálogo	3.259,00	1.085,00	4.344,00
Capa/contracapa de CD	3.259,00	1.085,00	4.344,00
Cardápio - por página	1.773,00	763,00	2.536,00
Cartão de natal	3.259,00	1.085,00	4.344,00
Cartão postal	3.259,00	1.085,00	4.344,00
Cartaz/poster	3.259,00	1.085,00	4.344,00
Cartazete	2.139,00	915,00	3.054,00
Chaveiro	1.631,00	549,00	2.180,00
Cinta (para produção de jornais)	2.087,00	900,00	2.987,00
Convite	1.631,00	549,00	2.180,00
Convite + envelope	3.259,00	1.085,00	4.344,00
Copo	1.631,00	549,00	2.180,00
Crachá	1.465,00	486,00	1.951,00
Diploma	2.990,00	1.000,00	3.990,00
Display de mesa/take one	3.259,00	1.085,00	4.344,00
Display de ponta de gôndola	4.131,00	1.772,00	5.903,00
Display de vitrine	3.708,00	1.591,00	5.299,00
Encarte de CD-p/ lâmina/label de CD	1.631,00	549,00	2.180,00
Etiqueta	1.465,00	486,00	1.951,00
Faixa de gôndola/stopper	3.259,00	1.085,00	4.344,00
Continua na página seguinte...			

E) MATERIAIS PROMOCIONAIS - continuação da pag. 2			
Flyer (volante) - frente e verso	3.274,00	1.088,00	4.362,00
Folder/folheto/catálogo - por página	1.773,00	763,00	2.536,00
Folheto técnico - por página	1.631,00	549,00	2.180,00
Forração de gôndola/bandô	3.259,00	1.085,00	4.344,00
House organ/news letter - por página	1.465,00	486,00	1.951,00
Leque	1.631,00	549,00	2.180,00
Livro/Revista-p/pág.(capa e contracapa à parte)	1.465,00	486,00	1.951,00
Mala direta - por página	1.631,00	549,00	2.180,00
Mala direta/peça promocional	13.038,00	4.346,00	17.384,00
Móbile	3.052,00	1.310,00	4.362,00
Mouse pad	1.631,00	549,00	2.180,00
Pasta de eventos	3.259,00	1.085,00	4.344,00
Pesquisa de brindes	4.580,00	1.964,00	6.544,00
Placa/painel	3.259,00	1.085,00	4.344,00
Portfólio-perfil institucional - p/página	1.631,00	549,00	2.180,00
Relatório anual - por página	1.296,00	422,00	1.718,00
Risque e rabisque	1.631,00	549,00	2.180,00
Sacola/bolsa	1.631,00	549,00	2.180,00
Totem	4.560,00	1.957,00	6.517,00
Troféu - não incluso mock-up	5.901,00	1.964,00	7.865,00
Urnas	5.295,00	1.765,00	7.060,00
Viseira	1.465,00	486,00	1.951,00

F) EDITORAÇÃO ELETRÔNICA	
F.1) Digitação de Textos	
Por lauda até 1.200 toques	485,00
Valor mínimo	261,00
Outros idiomas	cobrar mais 50%
F.2) Scanner	
Mínimo de 100 cm ² - Cor	240,00
Mínimo de 100 cm ² - P/B	158,00
Cm ² excedente - Cor	1,05
Cm ² excedente - P/B	0,85
F.3) Retoque de imagens	
Valor por hora	742,00
F.4) Vetorização de logotipos	
Valor médio	604,00
F.5) Print	
Papel formato A3 - Cor	215,00
Papel formato A3 - P/B	86,00
Papel formato A4 - Cor	107,00
Papel formato A4 - P/B	45,00

Exemplo prático de cálculo

Material de Jornal - 1/2 página		Material de Revista - página simples	
Texto, layout, arte-final	2.987,00	Texto, layout, arte-final	4.281,00
Digitação até 1.200 toques	485,00	Digitação até 1.200 toques	485,00
Vetorização de logotipos	604,00	1 scanner cor	240,00
2 prints P/B - A4	90,00	1 retoque de imagem 1h	742,00
Total	4.166,00	2 prints cor A4	214,00
		1 print P/B A4	45,00
		Total	6.007,00

G) PAPELARIA	Projeto	Layout	Arte-Final	Total
Bloco de anotações	821,00	821,00	723,00	2.365,00
Cartão empresa	723,00	723,00	613,00	2.059,00
Cartão de aniversário/cartão personalizado	723,00	723,00	613,00	2.059,00
Cartão visita	723,00	723,00	613,00	2.059,00
Envelope saco/ofício	747,00	747,00	638,00	2.132,00
Envelope simples	747,00	747,00	638,00	2.132,00
Papel carta decorativo	747,00	747,00	638,00	2.132,00
Papel carta/ofício	747,00	747,00	638,00	2.132,00
Papel embrulho/presente	747,00	747,00	638,00	2.132,00
Pasta	747,00	747,00	638,00	2.132,00

H) PROJETOS ESPECIAIS	Total
Planejamento de ação digital nas redes sociais - institucional	21.804,00
Planejamento de ação digital nas redes sociais - por produto	21.804,00
Planejamento de comunicação	42.168,00
Planejamento de eventos	33.135,00
Planejamento de marketing direto e fidelização	38.158,00
Planejamento de promoções	33.135,00
Projeto gráfico editorial (capas + miolo com até 16 páginas)	12.713,00
Criação de conceito de campanha	24.912,00

Obs.: Os trabalhos que não constam nesta relação serão cobrados por avaliação.

I) TRABALHOS PARA AVALIAÇÃO - Mediante orçamento específico

Assessoria	Filmagem de eventos
Brindes promocionais especiais	Folhetos/distribuição
Cenários para TVC/palcos	Ilustração especial
Consultoria	Mala direta/expedição
Cópias de áudio	Nome fantasia - empresas
Cópias de audiovisual/documentário	Nome fantasia - produtos
Cópias de filme	Pesquisa de mercado
Cópias de VT	Planejamento de CD-Rom
Decoração de vitrines	Planejamento de hotspots
Desenho técnico	Projetos especiais
Display técnico	Promoção de vendas
Espectáculos/shows/planejamento/organização	RP (Relações Públicas)
Fardamento/uniforme/mortalha	

J) PROGRAMAÇÃO VISUAL (*)

	Projeto	Layout	Arte-Final	Total
Envelopamento/adensivagem de frota	4.390,00	4.390,00	2.199,00	10.979,00
Logotipo empresa	7.191,00	7.191,00	6.157,00	20.539,00
Logotipo produto	7.191,00	7.191,00	6.157,00	20.539,00
Manual de uso (marca/logomarca)-por página	854,00	854,00	735,00	2.443,00
Marca/logotipo empresa (logomarca)	11.857,00	11.857,00	10.158,00	33.872,00
Marca/logotipo eventos/mobiliário	6.485,00	6.485,00	5.556,00	18.526,00
Marca/logotipo produto (logomarca)	11.857,00	11.857,00	10.158,00	33.872,00
Marca/logotipo reformulação (logomarca)	4.986,00	4.986,00	4.275,00	14.247,00
Mascote ou personag.-custo de ilustração à parte	4.986,00	4.986,00	4.275,00	14.247,00
Nome de produto	4.518,00	4.518,00	2.258,00	11.294,00
Programação visual de quiosques	6.792,00	6.792,00	3.476,00	17.060,00
Uniformes promotoras - por peça	4.390,00	4.390,00	2.199,00	10.979,00
Selo comemorativo	3.132,00	3.132,00	2.748,00	9.012,00
Slogan	11.291,00	11.291,00	3.763,00	26.345,00

(*) Mediante orçamento específico

Fachadas: Estande para feiras
Identificação corporativa
Impressos específicos
Pintura de frota

Símbolo
Sinalização interna
Trios elétricos
Vitrines

Obs.: Os preços destes serviços devem levar em consideração o custo/hora do profissional.

K) EMBALAGENS

	Criação (Texto/Layout)	Arte-Final	Total
Berço (estrutura de embalagem)	5.328,00	2.597,00	7.925,00
Caixa de embarque	3.495,00	1.827,00	5.322,00
Caixa display de produto	11.333,00	4.605,00	15.938,00
Cartela/tag	2.833,00	1.666,00	4.499,00
Cartela com saco	3.968,00	2.253,00	6.221,00
Embalagem (adaptação)	4.249,00	4.605,00	8.854,00
Embalagem produto	14.169,00	4.605,00	18.774,00
Embalagem blister/sampling	4.362,00	2.471,00	6.833,00
Embalag. de linha de prods.-até 5 embalagens	56.648,00	18.393,00	75.041,00
Embalagem promocional	6.375,00	4.605,00	10.980,00
Mock-ups (sem custo de terceiros)	10.832,00	4.331,00	15.163,00
Rótulo	4.092,00	1.754,00	5.846,00

L) SERVIÇOS DE WEB E MULTIMÍDIA

L.1) Serviços de Web	Tecnologia	Criação e Texto
Apresentação (até 30 slides ou telas) *1	Flash/PPT	37.799,00
Customização de canal de redes sociais - por página *3		4.361,00
Desdobramento de projeto gráfico site/blog/aplicativo (por tela) *3*4	PSD	2.835,00
	HTML	4.361,00
Desdobramento de projeto gráfico e-news *2 (não contempla conteúdo)	PSD	4.361,00
	HTML	5.452,00
E-mail marketing (promocional, convite) *2	GIF/JPG	6.755,00
	HTML	8.307,00
Fundo de tela *3	JPG	5.292,00
Interstitial	xxx	sob avaliação
Monitoramento, moderação e relatório de redes sociais por canal - mensal *5*6		21.804,00
Planejamento de analytics (não contempla ajustes técnicos)		16.354,00
Planejamento de SEO (não contempla ajustes técnicos)		21.804,00
Planejamento site/blog/aplicativo (wireframe, arquitetura, diagnóstico)	xxx	16.354,00
		sob avaliação
Produção de conteúdo (blog, mídias sociais e site)		sob avaliação
Projeto gráfico e-news *2 (não contempla conteúdo)	PSD	8.721,00
	HTML	10.902,00
Projeto gráfico site/blog/aplicativo (conceito com até 4 telas) *3	PSD	16.354,00
Protetor de tela *3	xxx	8.316,00

Continua na página 6

L) SERVIÇOS DE WEB E MULTIMÍDIA - continuação da pag. 5

L.1) Serviços de Web	Tecnologia	Criação e Texto
Web banner I (botão, selo) *3	Flash/GIF	4.115,00
Web banner II (full, retangular, sky, half, pop-up) *	GIF	5.931,00
	Flash/HTML5	7.122,00
Web banner III (expansível, interativo) *3	GIF	7.122,00
	Flash/HTML5	8.307,00

Obs.: os trabalhos que não constam nesta relação serão cobrados por avaliação.

- *1 - Base do conteúdo fornecido pelo cliente. Não contempla compra ou produção de imagens, vídeos, trilhas, locuções.
- *2 - Não contempla disparo e elaboração de relatório.
- *3 - Não contempla compra ou produção de imagens, vídeos, trilhas, locuções.
- *4 - Não contempla programação, banco de dados, publicação de conteúdo, configuração de servidor.
- *5 - Não " conteúdo, compra ou produção de imagens, vídeos, trilhas, locuções, animação e edição.
- *6 - O valor poderá sofrer alterações devido a licença de programas de monitoramento e gerenciamento de contas.

Hora-profissional: 671,00

Obs.: Os custos variam conforme a complexidade do projeto e as tecnologias utilizadas.

L.2) Multimídia

Digitalização de imagens recortadas	Criação	Produção	Total
Até 100 cm ² por imagem	x.x.x	269,00	269,00
Até 200 cm ² por imagem	x.x.x	404,00	404,00
Envio digital (cor ou p/b) - por página	x.x.x	1.209,00	1.209,00
Fechamento de arquivo	x.x.x	1.079,00	1.079,00
Gravação em CD de arquivo c/imagem em alta resolução (filmless)	x.x.x	2.025,00	2.025,00
Interstitial (janela promocional momentânea)	1.183,00	4.218,00	5.401,00
Papel de parede	1.183,00	844,00	2.027,00
Protetor de tela	5.115,00	12.648,00	17.763,00
Recepção de imagem digital (cor ou p/b) - por página	x.x.x	1.350,00	1.350,00

Hora-profissional: 607,00

Obs.: Os custos variam conforme a complexidade do projeto e as tecnologias utilizadas.

Pode ser cobrado 50% sobre o valor do trabalho.
RECOMENDAMOS QUE ESTA OBSERVAÇÃO SEJA INCLUÍDA NA ESTIMATIVA DE CUSTO PARA O CLIENTE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 07/03/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MATERIA DO MUNICIPIO ATRAVES DE RADIOFUSÃO.

VALOR R\$: 250.000,00

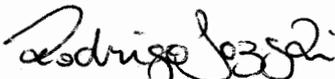
Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1122) FONTE: 000

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1123) FONTE: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

023

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 20/03/2017

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e em virtude dos valores pretendidos pela possibilidade de prorrogação total do Contrato, somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade CONCORRÊNCIA.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

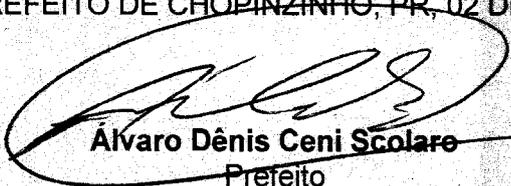
DECRETA:

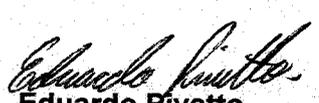
Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

025

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1250/2017 e considerando a estimativa de gastos estipulada pela Secretaria de Administração, autorizo o Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência do Tipo Técnica e Preço, nos termos das Leis Federais nº 12.232/2010, nº. 8.666/93, bem como a LCF nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016.

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 20 de março de 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2017

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº --/2017 (MINUTA)

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

027

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº ---/2017

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 10/2017, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e Decreto Municipal nº 227/2016, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, destinada à contratação de agência de publicidade, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, observados os termos da Lei nº. 4.680, de 18.06.65; do Decreto nº. 57.690, de 01.02.66; do Decreto nº. 4.563, de 31/12/2002; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas - Padrão), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a licitação com critério de julgamento definido por "TÉCNICA E PREÇO".

1.2 - O recebimento dos Envelopes nºs 1, 2 e 3, contendo a PROPOSTA TÉCNICA, e envelope nº 4 contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, dar-se-á às hs (horas), do dia -- de ----- de 2017, pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Chopinzinho, na Sala de Licitações, sita a Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho - PR.

2. SUPORTE LEGAL

2.1 - A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei nº. 4.680, de 18.06.65; do Decreto nº. 57.690, de 01.02.66; do Decreto nº. 4.563, de 31/12/2002; Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Municipal nº 227/2016, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), e demais legislação pertinente.

3. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, conforme condições, especificações, valores e estimativas constantes no Termo de Referência, nos termos deste edital e seus anexos.

3.2 - As publicações de atos oficiais exigidos por força de lei específica serão efetuadas no órgão de imprensa oficial do município sem a intermediação da Agência de Publicidade contratada, não sendo, portanto, devido qualquer valor sobre estas publicações.

4. VALOR MÁXIMO

4.1 O custo estimado total máximo da presente contratação é de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)** para o período de 12 (doze) meses.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias seguintes: Secretaria Municipal de Administração: 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1122/000 – 1123/000).



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

028

aprovadas para os mesmos.

6. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com o Artigo nº 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização do Termo de Aditamento.

6.2 - O período de vigência contratual será o prazo de contratação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas qualificadas como Agência de Publicidade ou Propaganda, expressamente prevista no contrato social, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 4.680/1965, legalmente constituídas e que sejam portadoras de certificado de qualificação técnica de funcionamento expedido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão CENP, nos termos do art. 4º § 1º, da Lei nº 12.232/2010 e atendam a todas as condições constantes no edital.

7.2 - As empresas deverão designar preposto para atender imediatamente as solicitações da Contratante que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado;

7.3 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos enumerados no art. 9º, da Lei nº 8.666/1993:

7.3.1 - Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer dos poderes da União, Estados e Municípios, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial pelo órgão que o praticou, ou, ainda, que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Chopinzinho.

7.3.2 - Empresa sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial.

7.3.3 - É vedada a participação de consórcio de empresas.

7.3.4 - Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativos ou dirigentes sejam parentes, em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim que figurem como servidor, vereador ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

7.3.5 - É vedada a participação das agências com controle acionário ou diretivo pertencente, direta ou indiretamente, a veículo de comunicação ou a pessoa física que participe direta ou indiretamente do controle acionário ou diretivo do veículo.

7.3.6 - É vedada a participação da agência, que tenha em seu quadro de pessoal, um profissional sorteado para fazer parte da Subcomissão Técnica.

7.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.5 - As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta licitação.

8. CUSTOS DA LICITAÇÃO

8.1 - A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Chopinzinho, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 - Será permitida a participação de somente 1 (uma) empresa representante por licitante.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

029

9.1.1 - *Tratando-se de representante legal*, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.1.2 - *Tratando-se de procurador*, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para representá-lo, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

9.1.3 - O representante legal ou procurador, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

9.2 - Para efeitos da LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) *Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte* (conforme modelo - Anexo V).

b) *Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado*, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses.

9.2.1 - Caso não seja apresentado os documentos solicitados, nas alíneas "a" e "b", do item 9.2, não será concedido os benefícios da Lei 123/2006.

9.2.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

9.2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3 - Os documentos de credenciamento solicitados no item 9.1 juntamente com os documentos comprobatório de microempresa ou empresa de pequeno porte solicitados no item 9.2, deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação até o horário de início da sessão pública.

9.4 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, os documentos para comprovação de *enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte* deverão vir em envelope separado.

9.5 - A ausência de representante não invalida a participação da proponente, bem como não interfere no prosseguimento do certame.

9.6 - Durante os trabalhos somente será permitida manifestação, oral ou escrita, do representante legal ou credenciado pela licitante proponente.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

10.1 - As licitantes deverão entregar no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital, à Comissão Permanente de Licitação, sua proposta técnica em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, cujo envelope não conterà nenhuma identificação e será fornecido de forma padronizada pelo Município de Chopinzinho, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica e sua proposta de preços em um envelope distinto, opaco e indevassável, contendo na parte externa os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

030
F

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA

(Este envelope não poderá conter qualquer marca, sinal, rubrica, etiqueta ou identificação externa ou interna, e será fornecido de forma padronizada pelo Município de Chopinzinho).

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA

AO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Razão Social completa da Licitante

CNPJ Nº:

CONCORRÊNCIA nº ---/2017

ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA TÉCNICA - DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA

AO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Razão Social completa da Licitante

CNPJ Nº:

CONCORRÊNCIA nº ---/2017

ENVELOPE Nº 4 - PROPOSTA DE PREÇOS

AO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Razão Social completa da Licitante

CNPJ Nº:

CONCORRÊNCIA nº ---/2017

10.2 - Os invólucros contendo as propostas técnicas e de preços deverão ser entregues à Comissão de Permanente de Licitação na data, local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

10.3 - A Comissão Permanente de Licitação somente receberá os invólucros (envelopes) padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar o licitante.

10.4 - A Comissão de Julgamento da Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

11. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 - Na data, horário e local indicados para a realização da sessão pública de Licitação, conforme no Preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, na presença facultativa das proponentes interessadas, devidamente credenciadas, procederá à abertura dos Envelopes nº 1 e 3, PROPOSTA TÉCNICA - Plano de Comunicação Publicitária (sem identificação) e a PROPOSTA TÉCNICA - Conjunto de Informações Referentes a Proponente, respectivamente, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.1.1 - Os envelopes padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (envelope nº 1), bem como o conteúdo da proposta só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, rasuras, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante. A licitante que descumprir este quesito será eliminada do certame, sem atribuição de



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

031

envelopes nº 1 (VIA NÃO IDENTIFICADA), Plano de Comunicação Publicitária, nem nos documentos que a integram.

11.1.3 - A Comissão Permanente de Licitação elaborará ata e, em ato contínuo, encaminhará à Subcomissão Técnica os Envelopes nº 1 e 3, já abertos, para análise e julgamento, citando o número de participantes.

11.1.4 - Nenhum integrante da Subcomissão Técnica poderá participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços (envelopes nº 1, 2, 3 e 4).

11.2 - A Subcomissão Técnica fará a análise e julgamento individualizado do Plano de Comunicação Publicitária (envelope nº 1), desclassificando as propostas que estiverem em desacordo com as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6.º da Lei Federal nº 12.232/2010.

11.3 - A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhará à Comissão de Permanente Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.4 - A Subcomissão Técnica fará a análise e julgamento individualizado do Conjunto de Informações referente à Licitante (envelope nº 3), desclassificando as propostas que estiverem em desacordo com as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório.

11.5 - A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento dos quesitos constantes no Conjunto de Informações referentes à Licitante e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.6 - A Comissão Permanente de Licitação convocará as interessadas através de comunicado a ser publicado no Jornal local Gazeta Regional (Órgão de Imprensa Oficial), sites oficiais: www.dioems.com.br / www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br, e quadro de avisos, para a realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

11.6.1 - Abertura dos envelopes nº 2, com a via identificada da Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária.

11.6.2 - Comparação entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para confirmação de autoria (envelopes nº 1 e 2).

11.6.3 - Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica.

11.6.4 - Proclamação do resultado do julgamento geral das propostas técnicas (envelopes nº 1, 2 e 3), registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a respectiva ordem de classificação.

11.7 - Após a proclamação do resultado, a Comissão Permanente de Licitação, publicará o resultado do julgamento das propostas técnicas no Jornal local Gazeta Regional (Órgão de Imprensa Oficial), sites oficiais: www.dioems.com.br / www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br e quadro de avisos, com a respectiva pontuação e a indicação das proponentes desclassificadas e a ordem de classificação, organizada pelo nome das licitantes, abrindo-se o prazo para interposição de recursos, relativo ao julgamento das Propostas Técnicas, conforme disposto na alínea b, do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.8 - Decorrido o prazo para a interposição de recursos ou decididos os interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as interessadas através de aviso a ser publicado no Jornal local Gazeta Regional (Órgão de Imprensa Oficial), sites oficiais: www.dioems.com.br / www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br e quadro de avisos, para a sessão pública de abertura das Propostas de Preços (envelopes nº 4), observando o disposto no § 2º do art. 46 da Lei nº 8.666/93.

11.9 - Na sessão pública de abertura das Propostas de Preços, (envelope nº 4), será composta a Planilha Geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos conforme dispõe os itens 14 e 15 e subitens deste Edital.

11.10 - Publicação do resultado do julgamento final das propostas, com a devida publicação no Jornal local Gazeta Regional (Órgão de Imprensa Oficial), sites oficiais: www.dioems.com.br / www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br e quadro de avisos, abrindo-se o prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento final, conforme dispõe a alínea b, do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.11 - Após julgamento dos recursos, se houver, será procedida à convocação, com a devida publicação no Jornal local Gazeta Regional (Órgão de Imprensa Oficial), sites oficiais: www.dioems.com.br / www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br e quadro de avisos, das licitantes classificadas



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

032

dos licitantes classificados no julgamento final de preços, procedendo sua análise e julgamento.

11.12 - A sessão pública de recebimento e julgamento dos Documentos de Habilitação, obedecerá aos seguintes procedimentos:

11.12.1 - A Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas em sessão pública, previamente marcada, com a análise dos mesmos conforme dispõe o item 17 e subitens.

11.12.2 - Concluída a análise, a Comissão Permanente de Licitação anunciará a decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.12.3 - Decorrido o prazo para a interposição de recursos ou decididos os interpostos, ou ainda, em caso de desistência expressa manifestada por todas as licitantes da intenção de sua interposição a Comissão Permanente de Licitação declarará a licitante vencedora e encaminhará o procedimento licitatório para a Procuradoria Geral do Município para análise, e posteriormente ao Chefe do Executivo Municipal para a devida adjudicação e homologação do processo.

11.13 - De todas as fases do processo serão lavradas atas circunstanciadas a respeito, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nº 1, 2 e 3)

12.1 - A Proposta Técnica, constante no envelope nº 1 (via não identificada) deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas ou rasuras.

12.2 - A Proposta Técnica, constante nos envelopes nº 2 e 3, deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone e e-mail, serem assinadas em sua parte final, bem como rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da Licitante.

12.3 - O Plano de Comunicação Publicitária (envelopes nº 1 e 2), elaborado com base nos *Briefings* (anexo I), terá como critério de julgamento, pela Subcomissão Técnica, quatro quesitos:

12.3.1 - **Raciocínio Básico:** apresentado na forma de texto, contendo no máximo 2 (duas) laudas, fonte arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5, sendo 30 (trinta) linhas por lauda, onde a licitante deverá demonstrar o entendimento sobre as informações contidas no *Briefing*, apresentando um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de Chopinzinho a sua compreensão sobre o objeto desta licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados. (Deverá ser apresentado 01 (um) Raciocínio Básico para cada *Briefing*).

12.3.2 - **Estratégia de Comunicação Publicitária:** apresentada sob a forma de texto, contendo no máximo 4 (quatro) laudas, fonte arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5, sendo 30 (trinta) linhas por lauda, indicando e defendendo as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo Município de Chopinzinho, devendo conter: (Deverá ser apresentado 01 (uma) Estratégia para cada *Briefing*).

a) adequação do conceito e do tema proposto à natureza, qualificação e ao problema de comunicação do Município de Chopinzinho;

b) consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;

c) capacidade evidenciada de despertar novas relações com o público-alvo e ampliar esse desdobramento positivo para a comunicação do Município de Chopinzinho com a sociedade.

12.3.3 - **A Idéia Criativa:** apresentada sob a forma de exemplos de peças publicitárias, correspondendo à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ela explicitados na estratégia de comunicação publicitária. Sendo assim, a idéia criativa deverá buscar solucionar o problema específico de comunicação publicitária. (Deverá ser apresentado 01 (uma) Idéia Criativa para cada *Briefing*).

12.3.3.1- Serão aceitas somente as seguintes peças:

a) 1 (um) leiaute para panfleto institucional (tamanho máximo no formato A4);

b) 1 (um) roteiro para anúncio institucional de rádio, sendo proibida a apresentação de CD ou qualquer outro formato de mídia;

12.3.4 - **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** apresentada em fonte arial, tamanho da fonte 12, espaça-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação, explicando e justificando a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pela proponente e em função da verba disponível, devendo conter:

- a) adequação da mídia escolhida ao objeto de comunicação proposto;
- b) adequação da linguagem do anúncio ao veículo escolhido;
- c) conhecimento dos hábitos de comunicação do público alvo, adequando-os aos meios, conforme objetivos estratégicos planejados;
- d) consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- e) economia na aplicação da verba destinada;
- f) otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

• (Deverá ser apresentado 01 (uma) Estratégia para cada Briefing).

12.4 - A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (envelope nº 2) terá o mesmo teor da via não identificada (envelope nº 1), sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa.

12.5 - O conjunto de informações a que se refere a Proposta Técnica (envelope nº 3) deverá englobar os seguintes quesitos:

12.5.1 - **Capacidade de Atendimento:** será apresentada por meio dos seguintes textos (fonte arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5):

- a) Relação de clientes regulares, de âmbito nacional, estadual e/ou local, com indicação da data do período do atendimento, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços a cargo da Agência de Publicidade;
- b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido, contendo nome, formação e experiência dos profissionais que serão colocados à disposição para execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento.
- c) A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela Licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA (envelopes nº 1, 2 e 3)

13.1 - A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a seguinte metodologia:

13.2 - Plano de Comunicação Publicitária (envelopes 1 e 2), que terá pontuação limitada em 70 (setenta) pontos, distribuídos nos itens a seguir:

- a) raciocínio básico: 20 (vinte) pontos;
- b) estratégia de comunicação publicitária: 15 (quinze) pontos;
- c) idéia criativa: 20 (vinte) pontos e,
- d) estratégia de mídia e não mídia: 15 (quinze) pontos.

13.3 - Conjunto de Informações (envelope nº 3), que terá pontuação limitada em 30 (trinta) pontos, distribuídos nos itens a seguir:

- a) capacidade de atendimento: 15 (quinze) pontos e,
- b) portfólio da licitante: 15 (quinze) pontos.

13.4 - A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica e será calculada com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.5 - Será classificada em primeiro lugar, na análise da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação na somatória das notas dos quesitos e as demais serão classificadas por ordem decrescente.

13.6 - Na campanha institucional simulada as licitantes deverão utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO/PR) e os preços de tabelas praticados pelos veículos de comunicação.

13.7 - A campanha proposta para cada briefing não poderá ter valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

034

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada no Envelope nº 4, devidamente fechado e inviolado, em papel que identifique a licitante, devendo ser apresentada em via impressa, de forma clara e concisa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, redigida em idioma nacional, com indicação da razão social da proponente, endereço completo, telefone/fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, com todas as páginas numeradas sequencialmente, bem como estar assinada pelo representante legal da proponente, identificado, com nº do CPF e Registro Geral, sob pena de desclassificação caso a Comissão Permanente de Licitação entenda que comprometa a lisura do certame licitatório, e conter:

14.1.1 - O número da Licitação (CONCORRÊNCIA)

14.1.2 - Valor Mensal

14.1.3 - Valor total da Proposta.

14.1.4 - Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.1.3.1 - As propostas que não contiverem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, da data da entrega da proposta, conforme § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

14.1.5 - Relação de pessoal técnico, com a respectiva qualificação, para prestação dos serviços de que trata a presente licitação, declarando expressamente e individualmente sua disponibilidade para atender os serviços licitados.

14.1.6 - Declaração expressão da licitante, assinado pelo seu representante legal, de que possui condições operacionais de funcionamento, dispondo de estrutura técnico-administrativa capaz de garantir a prestação dos serviços licitados.

14.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

14.3 - A proposta não deverá conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

14.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

15. DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

$$\text{NPF} = 10 \times \frac{\text{Menor Valor}}{\text{Valor de cada proposta}}$$

15.1 - Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

15.2 - Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão a oportunidade de diminuir o preço ofertado, de acordo com o previsto no § 1º, artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

16. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

16.1 - A pontuação final será obtida a partir do resultado oriundo nos quesitos "técnica" (item 13 do edital) e "preço" (item 14 do Edital), obedecendo aos seguintes parâmetros:

$$\text{PF} = (\text{PT} \times 7 + \text{PP} \times 3) \div 10, \text{ sendo:}$$



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

035

PT = Índice da licitante obtido no quesito "técnica".

PP = Índice da licitante obtido no quesito "preço".

16.1.2 - A classificação final na licitação se dará pela análise comparativa das "pontuações finais", obtidas pelas participantes.

16.1.3 - Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior "pontuação final".

16.2 - *Caso haja empate*, será feito sorteio nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES CLASSIFICADOS NO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

17.1. Para a habilitação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas, os interessados deverão apresentar em via original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração promotora da licitação, em sessão pública de abertura dos documentos exigidos para habilitação, observado o disposto art. 32 da Lei nº 8.666/93, a documentação abaixo indicada:

17.1.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

17.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e alterações contratuais), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

17.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.1.5 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e Habilitação durante a vigência do contrato (conforme modelo - Anexo IV).

17.1.1.6 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro de empregados, servidor(es) público(s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13-STF e Prejulgado nº 9-TCE/PR. (conforme modelo - Anexo VI).

17.1.2 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

17.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

17.1.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento), relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

17.1.2.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

17.1.2.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

17.1.3 - A documentação, relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

17.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica. Havendo mais de um cartório distribuidor na Comarca sede da empresa, deverá acompanhar certidão que comprove o número de ofícios da respectiva comarca, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

17.1.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2012), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

17.1.3.2.1 - A comprovação de boa situação financeira da licitante será feita por meio de avaliação



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

036

Liquidez Corrente (LC), resultantes das fórmulas a seguir, terão de ser *maiores que um (>1)*.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

17.1.3.3 - Os índices de que tratam o item 17.1.3.2.1 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação de seu nome e do número do registro no Conselho Regional de Contabilidade.

17.1.4 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

17.1.4.1 - Cópia do Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP.

17.1.4.2 - Declaração de que a licitante dispõe de condições operacionais para atender no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, caso seja contratada, assinada pelo seu responsável legal (Anexo VIII).

17.1.4.3 - Declaração expressa da proponente de que a propriedade literária e os direitos autorais correspondentes às campanhas a serem realizadas serão cedidos ao Município de Chopinzinho, para deles utilizar-se da forma que lhe aprovar, em decorrência do Contrato que vier a ser firmado, sem qualquer ônus ou remuneração adicional (Anexo VII).

17.1.4.4 - Apresentação de Atestado de capacidade técnica, com firma reconhecida, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços com características similares às do objeto desta licitação;

17.2 - A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na Inabilitação da proponente.

17.3 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada.

17.4 - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

17.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

18. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

18.1 - As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, 1 (um) deles não terá vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Chopinzinho.

18.2 - A escolha do membro da Subcomissão técnica que não terá vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com o Município de Chopinzinho, dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados através de Chamamento Público, obedecendo as disposições contidas na Lei nº 12.232/2010.

19. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

037

19.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, de acordo com a demanda efetivamente executada, após atestadas pela CONTRATANTE.

19.2 - A nota fiscal deverá conter o valor total dos serviços realizados durante o mês, incluído o valor das despesas de veículos contratados e os serviços realizados por terceiros.

19.3 - A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal um relatório das campanhas publicitárias, incluindo:

I - Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) do(s) veículo(s) contratado(s);

II - Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) de serviços realizados por terceiro(s), relativos à produção dos materiais publicitários;

III - Planilha(s) comprovando a veiculação do material publicitário (jornais, revistas, panfletos, televisão, outdoor, relatório de inserção de rádios, etc.);

IV - Tabela de demonstração do valor devido ao(s) veículo(s) contratado(s), de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como relatório de checagem de veiculação, a cargo da empresa independente;

19.4 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório, conforme o caso.

19.5 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

19.5.1 - O não cumprimento do disposto nesta Cláusula não será considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não cabe a CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

19.6 - A CONTRATANTE poderá efetuar retenção na fonte, em caso de tributos e contribuições, sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, especialmente percentuais correspondentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre a Renda (IR).

19.7 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Fornecer serviços de elevada qualidade e atender a CONTRATANTE sempre que solicitada;

20.2 - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais de comprovada capacidade técnica para atendimento da execução dos serviços objeto deste Contrato;

20.3 - Evitar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir integralmente à CONTRATANTE os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

20.4 - Negociar sempre as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;

20.5 - Fazer cotação de preços junto aos fornecedores, para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas válidas;

20.6 - Caso não haja possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;

20.7 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas-diretas, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;

20.8 - Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;

20.9 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

20.10 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

20.11 - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

038

tados, preservando a CONTRATANTE de reivindicações, demandas, queixas ou representações;

20.13 - Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

20.14 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

20.15 - Manter, entre si e seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;

20.16 - Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por quaisquer prejuízos e danos, decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;

20.17 - Responder exclusivamente por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.

20.18 - A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 12.232/2010.

20.19 - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

20.20 - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não-aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização.

20.21 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados através de servidores especialmente designados;

21.2 - Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos serviços;

21.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato;

21.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

21.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

21.6 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

22.1 - A Administração indicará como gestora do Contrato a Assessora de Comunicação do Município de Chopinzinho, Senhora Vanessa Cristina Brugnera, CPF: 037.081.479-79 e RG: 7.501.639-5 SSP/PR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

22.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

039

23. DOS DIREITOS AUTORAIS E ACERVO

23.1 - A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do contrato firmado, para a propriedade do Município de Chopinzinho, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

23.2 - A CONTRATADA deverá negociar previamente com a CONTRATANTE quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da Contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

23.3 - Será considerado incluso no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

23.4 - A CONTRATADA se compromete, durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

24.1 - Os contratantes decidem aplicar ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

fesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

24.3 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelo descumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

25.2 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, a CONTRATANTE deverá efetuar o ressarcimento de despesas por ela autorizadas e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

25.3 - Em caso de extinção, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outra Agência de Propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

25.4 - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

25.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26. SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

26.1 - A CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, atualizado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

26.2 - Com fulcro no art. 65, §2º da Lei nº 8.666/93, as supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

27. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

27.1 - Após o recebimento dos serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

27.1.1 - *Provisoriamente*, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

27.1.2 - *Definitivamente*, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

27.1.3 - O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, caso em casos excepcionais, devidamente justificado.

28. DA ASSINATURA DO CONTRATO

28.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Chopinzinho convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

28.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo assinalado no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

28.3 - O Município de Chopinzinho poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer a sua igual ou



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

041

independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

28.4 - A contratação dos serviços objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

29. DOS RECURSOS

29.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do licitante.
- julgamento das propostas.
- anulação ou revogação da licitação.
- indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá

reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

30. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

30.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Propostas Técnicas, no protocolo geral, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho - PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

30.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Propostas Técnicas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

30.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

30.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes

31. DA SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

042

31.1 - Não será admitida a subcontratação de outra agência de propaganda e/ou publicidade para a realização do objeto contratado.

32. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

32.1 - Na assinatura do instrumento de contrato, será exigida a prestação de garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a ser identificada na data da contratação:

I - caução em dinheiro; II - seguro-garantia; III - fiança bancária.

32.2 - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

32.3 - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

32.4 - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo dos serviços contratados, independentemente de notificação do Município de Chopinzinho, sob pena de rescisão contratual.

32.5 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 - Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

33.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

33.3 - A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais da propaganda e normas correlatas no objetivo de produzir publicidade que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes.

33.4 - Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as levaram à inabilitação ou à desclassificação.

33.5 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

33.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

33.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Chopinzinho, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

33.8 - O Município de Chopinzinho poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666/93.

33.9 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

33.10 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopinzinho - PR nos dias úteis, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h15min às 16h45min.

33.11 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Juízo da Comarca de Chopinzinho, Paraná.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

153

34. ANEXOS DO EDITAL

34.1 - Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

34.1.1 – TERMO DE REFERÊNCIA

34.1.2 - Anexo I - BRIEFING

34.1.3 - Anexo II - Minuta do futuro Contrato;

34.1.4 - Anexo III - Modelo da Proposta de Preços;

34.1.5 - Anexo IV - Modelo Declaração de Responsabilidades;

34.1.6 - Anexo V - Modelo Declaração ME e EPP;

34.1.7 - Anexo VI - Modelo Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13-STF e Prejulgado n] 9-TCE/PR;

34.1.8 - Anexo VII - Modelo Declaração de Direitos Autorais;

34.1.9 - Anexo VIII - Modelo Declaração de Possibilidade Operacional do Município;

34.1.10- Anexo IX - Modelo Carta de Credenciamento.

Chopinzinho, 21 de março de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES MÁXIMOS A SEREM PRÁTICADOS

Item	Quant.	Unid.	SERVIÇOS	Unit. R\$	Total - R\$
01	01	Ano	<p>CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE:</p> <p>a) Estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários aos veículos e demais meios de divulgação;</p> <p>b) Criação e elaboração de estratégias de marketing para gestão da comunicação do município para aproximação de toda a população por meio das ferramentas de publicidade e propaganda.</p> <p>c) Assessoria na produção e veiculação de informes do município e divulgação via televisão, rádio, jornais, revistas, sites, e demais meios possíveis de acordo com as possibilidades e necessidade do Município;</p> <p>d) Acompanhamento e divulgação de audiências públicas e demais atos relacionados;</p> <p>e) Sessões solenes;</p> <p>f) Datas comemorativas e homenagens;</p> <p>g) Ações de comunicação, promovidas pelas Secretarias e Departamentos do Município;</p> <p>h) Criação de logomarcas municipais e de eventos promovidos pela administração municipal;</p> <p>i) Produção de mídias (panfletos, folders, informativos, faixas, banners, anúncios em outdoors, jornais e revistas, adesivos, logomarcas, cartazes, power point's para apresentações e reuniões e vinhetas para rádio) para divulgação das festas do município, como: Expochopim, aniversário do Município e demais eventos festivos oficiais;</p> <p>j) Serviços de criação publicitária (artes gráficas);</p> <p>k) Acompanhamento de obras, reuniões e inaugurações; produção de comerciais em áudio e vídeo; produção de vídeos institucionais por secretarias e produção de documentário do município;</p> <p>l) Arquivo de no mínimo 05 (cinco) anos de todos os trabalhos produzidos.</p>	220.000,00	220.000,00
02	12	Mês	Serviços de Administração de Agência de Publicidade.	2.500,00	30.000,00
TOTAL - R\$					250.000,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

045

ANEXO I

BRIEFINGS PARA PROPOSTA TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

BRIEFING 1

Na área publicitária, o Briefing é um resumo informativo, preliminar ao planejamento e à criação publicitária, que contém, de forma precisa e completa, clara e objetiva, todas as informações que a instituição deve fornecer à Agência, para orientar o trabalho a ser realizado. É um documento de orientação básica às agências de propaganda que desejam participar da licitação para a contratação de serviços de publicidade. É com base no Briefing que vai se desenvolver todo o Plano de Comunicação da Campanha, já que nele consta o que se espera do material produzido.

A divulgação das ações da Administração Municipal através de diferentes plataformas e meios é uma necessidade para o bom andamento do serviço público. Pensando na publicidade e propaganda, no contexto da comunicação social e voltada ao setor público, ela deve ser responsável por informar, mobilizar, orientar, educar, esclarecer, envolver, convocar e prestar contas à população. Devemos utilizar o potencial publicitário e propagandístico da Prefeitura de Chopinzinho, em prol da sociedade. O poder público desenvolve ações de comunicação institucional de forma a evidenciar a sua atuação como geradora de benefícios sociais aos munícipes.

Contextualizando a cidade, Chopinzinho está localizada no Sudoeste do Paraná. Sua população é de 20.034 (IBGE 2014), em uma área de 959,300 km². O Município é essencialmente agrícola. Vale ressaltar quem, como característica, 90% das propriedades do Município são menores que 60 hectares, ou seja, de agricultura familiar.

São 95.000 hectares de terras, sendo que 40.000 são cultivadas. Destas, o plantio é de 10.000 hectares de feijão, 12.000 de milho e 28.000 de soja, predominância em Chopinzinho. Quanto ao gado, são 15.000 cabeças de gado leiteiro (com 60 milhões de litros de leite por ano) e 45.000 cabeças de gado de corte. Ainda, são 110 aviários no Município, com 2 milhões de aves de abate.

A ExpoChopim é o evento de maior porte realizado em Chopinzinho, abrangendo também Municípios vizinhos. É uma Feira de Agropecuária, Indústria e Comércio, que acontece a cada dois anos. A Feira sempre acontece próximo ao aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município, 14 de dezembro, também como forma de celebrar a data. Em média, a festa tem duração de 04 dias.

São mais de 100 expositores a cada edição. A entrada é gratuita para todos os eventos, o



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

046

é eclético, variando de acordo com o horário da atividade desenvolvida. Famílias são muito presentes na Feira, e algo a ser valorizado nos dias de evento.

Nos dias em que acontece, a Expochopim oferta Shows, apresentações de Rodeio, exposição de stands e feira de alimentação a todos que prestigiarem o evento.

A Expochopim é uma promoção da Administração Municipal, em parceria com outras empresas, mas o foco é promover o Município, suas potencialidades, produtores locais e gerar entretenimento para a população. A cada ano, a festa cresce em estrutura, atrativos, negócios, exposições, e principalmente, em público.

Diante da descrição, é necessário que as licitantes apresentem uma peça piloto publicitária para o evento e logo para o evento. O objetivo é enfatizar e consolidar as riquezas do Município de Chopinzinho, a marca, serviços e atrações oferecidas na Expochopim. Fica a critério da licitante definir o formato da peça publicitária e suas características, como tamanho, tipografia, cores e conceito.

Ana Carolina Moreira Miola Chiczta

Assessora de Imprensa

Registro Profissional Nº 9859/PR



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

046
A

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

BRIEFING 2

Chopinzinho é uma cidade Paranaense, localizada no Sudoeste do Paraná. Sua população é de 20.034 (IBGE 2014), em uma área de 959,300 km². Nosso Município tem como base econômica a agricultura, sendo 90% das propriedades menores que 60 hectares, ou seja, de agricultura familiar.

A proliferação do mosquito da *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya, é um problema que vem sistematicamente crescendo em todo o país. A dengue é transmitida pela picada do mosquito infectado, principalmente o *Aedes Aegypti*. Os sintomas são dores nos olhos, cabeça e corpo, febre, e em alguns casos, manchas vermelhas pela pele, vômito e diarreia. A orientação é de procurar a Secretaria de Saúde e não se automedicar.

Mesmo quando o caso ainda não foi confirmado por exame laboratorial, é recomendado repouso do 1º dia que aparecem os sintomas e pelos próximos 15 dias. Esta medida serve tanto para recuperação da doença quanto para evitar que mosquitos piquem a pessoa e transmitam aos demais a dengue. Ainda, recomenda-se tomar muita água e passar repelente a cada 2 horas.

Em Chopinzinho, o mosquito começou a aparecer em modo de infestação a partir de 2016. No Município não houve casos de zika e chikungunya, que também são transmitidos pelo mesmo mosquito.

Até então, a Secretaria Municipal de Saúde realizava o combate preventivo do *Aedes*. A partir do momento que foi considerada infestada, as estratégias de trabalho se intensificaram, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde. Em 2016, computou-se 18 casos de dengue confirmados.

A Vigilância Sanitária é responsável por alimentar e gerir o Programa Nacional de Controle de Dengue. A estratégia utilizada usualmente no Município é com seis ciclos, com coleta de larvas a cada 10 casas, por região. Deste modo, obtém-se o índice de larvas prediais, averiguando a situação de cada localidade. Depois desta etapa, começando pelo local de maior índice de infestação, se faz o tratamento de 100% do Município, eliminando todos os focos.

Contabilizamos 7000 domicílios em Chopinzinho. O potencial da equipe é de 750



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

046

B

da 7ª Regional de Saúde, revelando estado de urgência em relação à dengue.

Quando se tem um caso suspeito, o trabalho realizado é diferente. Neste caso, os agentes epidemiológicos fazem trabalho em 100% das casas, em um raio de 300 metros de onde apareceu o primeiro caso. Em casas que foi achado a larva, é emitida uma notificação e o proprietário tem 48 horas para solucionar o problema encontrado. O processo administrativo de autuação passa por três estágios: notificação (com prazo para eliminar o foco); não resolvendo a situação, é feita uma intimação e, persistindo o problema, o cidadão é multado, cabendo ao gestor aplicar multa conforme Lei vigente no Município, Lei Nº 3542/2016.

Todos os agentes são identificados por coletes da Secretaria de Saúde. As larvas encontradas são coletadas e levadas até a Vigilância, e lá mesmo é feito a análise.

Para conscientizar a população, estão sendo realizados alguns trabalhos diferenciados em nosso Município, por iniciativa da Administração Municipal. Com a elevação do índice de larvas predial, se iniciou a Campanha "Chopinzinho Limpa e Sem Dengue", na qual ações estão sendo tomadas em diferentes frentes, em adição aos procedimentos de rotina.

No dia 09 de março aconteceu o 1º Mutirão contra a Dengue. Esta iniciativa envolveu mais de 40 Agentes de Saúde e endemias, atuando nos Bairros Nossa Senhora Aparecida e São Miguel. No total, aproximadamente 1300 visitas domiciliares foram realizadas pelas equipes. Este mutirão será realizado a cada mês em determinados Bairros, até que o problema da Dengue seja controlado.

Também, houve a reformulação do Comitê da Dengue. Ele anteriormente era formado apenas por representantes da Saúde, e a partir de fevereiro, é formado com representantes de diferentes setores da comunidade, com vistas a intensificar o combate à dengue e engajar a população. O Comitê vai discutir situações problema na cidade e articula Campanhas de Combate ao mosquito e de mobilização, e, quando diminuir o índice, como mantê-lo controlado.

Outra medida adotada é a conscientização nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com o projeto "Minha Escola Sem Dengue". Com o projeto, se visa que as crianças conheçam a dengue, sintomas, como evita-la, e que se tornem replicadores do conhecimento, levando-o às suas famílias. As atividades foram desenvolvidas de acordo com a



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

046

[Handwritten signature]

foram a todas as Escolas e mostraram e incentivaram as crianças a como eliminar criadouros do mosquito na sua escola, rua, casa e toda a cidade.

Em Abril, será feito novo Mutirão da Dengue, com foco na limpeza, para acabar com os focos do mosquito. Para esta ação, buscou-se parceiros fora da Prefeitura, para unir forças e retirar todo e qualquer lixo ou resíduo que acumule água no Município. Os moradores devem limpar seus terrenos, recolhendo desde garrafas e pneus, até móveis velhos e restos de construção. Os caminhões de lixo vão percorrer todos os Bairros recolhendo o que foi separado.

Ou seja, como demonstrado, o problema da Dengue é grave, porém, a Administração Municipal está buscando ações que vão além, conscientizando a população. Diante desta descrição, é necessário que as licitantes apresentem duas peças pilotos publicitárias e um logo para a Campanha "Chopinzinho Limpa e Sem Dengue". É importante enfatizar que, com a Campanha, a Administração visa não apenas divulgar uma ação específica, mas a ideia do combate à Dengue, consolidando-a junto à sociedade. Por se tratar de um tema bastante conhecido, criatividade é essencial para conseguir alcançar o público-alvo, que são todos os municípios de Chopinzinho Também, é necessário ressaltar as medidas e ações que vêm sendo empregadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Fica a critério da licitante definir o formato da peça publicitária e suas características, como tamanho, tipografia, cores e conceito.

Ana Carolina Moreira Miola Chiczta

Assessora de Imprensa

Registro Profissional Nº 9859/PR



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Município de Chopinzinho*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Álvaro Dênis Ceni Scolaro*, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ com sede _____, em _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **CONCORRÊNCIA** nº /2017, Processo nº /2017, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

As publicações de atos oficiais exigidos por força de lei específica serão efetuadas no órgão de imprensa oficial do município sem a intermediação da Agência de Publicidade contratada, não sendo, portanto, devido qualquer valor sobre estas publicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

I - O custo estimado total da presente contratação é de R\$(.....reais) para o período de 12 (doze) meses.

II - O preço para a execução do objeto deste Contrato será aferido de acordo com os serviços requisitados e aprovados pelo Município de Chopinzinho, considerados individualmente.

III Os valores a serem pagos para a prestação de serviços poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, pela atualização do Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA

IV - O valor constante no inciso I desta cláusula, é meramente estimativo, de forma que a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não utilizar a totalidade dos recursos, sendo que a não utilização dos recursos não gera qualquer direito à **CONTRATADA**, seja de que natureza for inclusive indenizatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

I - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, atualizado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

II - Com fulcro no art. 65, §2º da Lei nº. 8.666/93, as supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento.

II - O período de vigência contratual será o prazo de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Administração: 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1122/000 – 1123/000).

II - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos será efetuados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, de acordo com a demanda efetivamente executada, após atestadas pela CONTRATANTE.

II - A nota fiscal deverá conter o valor total dos serviços realizados durante o mês, incluído o valor das despesas de veículos contratados e os serviços realizados por terceiros.

III - A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal um relatório das campanhas publicitárias, incluindo:

a) Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) do(s) veículo(s) contratado(s);

b) Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) de serviços realizados por terceiro(s), relativos à produção dos materiais publicitários;

c) Planilha(s) comprovando a veiculação do material publicitário (jornais, revistas, panfletos, televisão, outdoor, relatório de inserção de rádios, etc.);

d) Tabela de demonstração do valor devido ao(s) veículo(s) contratado(s), de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como relatório de checagem de veiculação, a cargo da empresa independente;

IV - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório, conforme o caso.

V - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto nesta Cláusula não será considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não cabe a CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

VI - A CONTRATANTE poderá efetuar retenção na fonte, em caso de tributos e contribuições, sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, especialmente percentuais correspondentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre a Renda (IR).

VII - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer serviços de elevada qualidade e atender a CONTRATANTE sempre que solicitada;

II - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais de comprovada capacidade técnica para atendimento da execução dos serviços objeto deste Contrato;

III - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir integralmente à CONTRATANTE os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

IV - Negociar sempre as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;

V - Fazer cotação de preços junto aos fornecedores, para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas válidas;

VI - Caso não haja possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;

VII - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas-diretas, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;

VIII - Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;

IX - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

X - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

049

com relação a funcionários de terceiros contratados;

XII - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações trabalhistas envolvendo os serviços prestados, preservando a CONTRATANTE de reivindicações, demandas, queixas ou representações;

XIII - Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

XIV - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

XV - Manter, entre si e seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;

XVI - Responder exclusivamente, perante a CONTRATANTE e terceiros, por quaisquer prejuízos e danos, decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;

XVII - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.

XVIII - A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 12.232/2010.

XIX - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

XX - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não-aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização.

XXI - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

XXII - A CONTRATADA se compromete, durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados através de servidores especialmente designados;

II - Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos serviços;

III - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato;

IV - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

VI - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A Administração indicará como fiscal do Contrato a Assessora de Imprensa do Município de Chopinzinho, Senhora Ana Carolina Moreira Miola Chiczta, CPF: 045.163.729-16, RG: 9.479.799-3 SSP/PR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - Após o recebimento dos serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- c) O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS

I - A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do contrato firmado, para a propriedade do Município de Chopinzinho, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

II - A CONTRATADA deverá negociar previamente com a CONTRATANTE quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da Contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

III - Será considerado incluso no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

IV - A CONTRATADA se compromete, durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

co.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será admitida a subcontratação de outra agência de propaganda e/ou publicidade para a realização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Na assinatura do instrumento de contrato, apresentou a garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando R\$, na modalidade

II - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

III - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

IV - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo dos serviços contratados, independentemente de notificação do Município de Chopinzinho, sob pena de rescisão contratual.

V - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelo desatendimento das obrigações previstas neste Contrato.

II - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, a CONTRATANTE deverá efetuar o ressarcimento de despesas por ela autorizadas e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

III - Em caso de extinção, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outra Agência de Propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

IV - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

V - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Chopinzinho, --- de ----- 2017.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

052

_____ - *Contratada*
_____ - *Representante Legal*

_____ - Fiscal do Contrato

Testemunha 1

Testemunha 2



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

053

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da Licitante, contendo a Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo, número do telefone e-mail)

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Chopinzinho - PR

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº, localizada, na
Rua.....Bairro..... CEP.....Município..... Estado.....
telefone
nº.....e-mail:..... apresenta proposta de preços, nos termos de Licitação,
modalidade **CONCORRÊNCIA** nº ---/2017, que tem por objeto a contratação de uma Agência de
Publicidade, para prestação de serviços de publicidade de interesse do Município de Chopinzinho, Esta-
do do Paraná.

O prazo de validade da proposta, será de..... dias, contados a partir da data
de abertura do envelope nº 4.

O valor mensal dos Serviços de Administração de Agência de Publicidade é de R\$(.....)
O Valor Total da Proposta Preço é de R\$..... (.....),

Local e data.....

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

054

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ - ENDEREÇO - TELEFONE)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a proponente, CNPJ/CPF

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

Carimbo da Proponente com nº CNPJ



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA - CNPJ - ENDEREÇO - TELEFONE)

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, porta-
dor(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no Edital de CONCORRÊNCIA nº ---/2017, sob as sanções administrativas cabíveis
e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente,
não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro: _____ CEP: _____, na cidade de _____ Estado _____, telefone (____) _____, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Local e data.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

057

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ/CPF - ENDEREÇO - TELEFONE)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Chopinzinho-PR.

A Empresa, inscrita no CNPJ sob nº
..... localizada no endere-
ço.....

no Município de Estado do DECLARA, para fins de licitação
Edital de CONCORRÊNCIA nº ---/2017, de que a propriedade literária e os direitos autorais cor-
respondentes às campanhas a serem realizadas serão cedidos ao Município de Chopinzinho, para de-
les utilizar-se da forma que lhe aprouver, em decorrência do Contrato que vier a ser firmado, sem qual-
quer ônus ou remuneração adicional.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.....

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE POSSIBILIDADE OPERACIONAL NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ/CPF - ENDEREÇO - TELEFONE)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Chopinzinho - PR

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob nº.....localizado no endereço....., no Município deEstado do através de seu representante legal, declara para os devidos fins e para que surta efeitos legais, que dispõe de condições operacionais para atender no Município de Chopinzinho - Paraná, caso seja vencedora da Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA nº ---/2017, que visa a contratação de Agência de Publicidade, para prestação de serviços de publicidade de interesse do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.....

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

059

ANEXO IX - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ/CPF - ENDEREÇO - TELEFONE)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Chopinzinho – PR.

(Nome da Proponente)..... inscrita no CNPJ sob n.º, sediada na Rua..... nº..... Bairro..... Município....., CEP..... Estado do....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade nº..... expedida em..... pela..... e do CPF nº....., abaixo assinado(a), para fins de Licitação, **CONCORRÊNCIA nº ---/2017, CREDENCIAMOS o Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade nº....., expedida em..... pela..... e do CPF nº..... residente e domiciliado(a) na Rua..... nº..... Bairro....., Município..... CEP..... Estado do....., na condição de REPRESENTANTE LEGAL desta licitante, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa e praticar todos atos inerentes ao certame licitatório.**

Por ser a expressão da verdade e para que surta efeitos legais, firmamos a presente.

Local e data.....

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/03/001357

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 24/03/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 64/2017 CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE CAMPANHAS PUBLICITARIAS

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 24/03/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 2011

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo licitatório nº 64/2017

Edital nº _ /2017

Concorrência

PARECER JURÍDICO

O processo licitatório em epígrafe se trata de solicitação da secretaria Municipal Administração para contratação de empresa tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de Propaganda e Publicidade (Fls. 03).

Constam nos autos justificativa; (fls.04);

Constam nos autos termo de Referência e Briefing necessário para o julgamento técnico das propostas(Fls.12 a 15 D);

Tabela da Sinapro (sindicato de agências de propaganda). (Fls. 16-21);

Cópia da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação pela Administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda. (Fls. 05-10).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do processo licitatório (fls. 11) e, posteriormente, autorizou o Processo Licitatório, na Modalidade de Concorrência, do Tipo Técnica e Preço, e solicitou à Divisão de Licitações a preparação da minuta do instrumento convocatório de licitação (fl. 25).

A Secretaria de Finanças informa existirem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações (fl. 22).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada na modalidade de CONCORRÊNCIA (fls. 23)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 9811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Na sequência, consta que foram elaboradas as minutas do edital, contrato e anexos (fls. 26-59), em que ficou estabelecido que o procedimento licitatório obedecerá, a Lei 12.232/2010; e, no que couber, a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Complementar Municipal nº 083/2016, a LC 1213/2006, alterada pela LC 147/2014 e o Decreto nº 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

É o relatório.

Quanto ao mérito, temos a tecer as seguintes considerações:

Quanto ao edital verificamos que no tocante ao subitem 18.2 há um descompasso com o que dispõe a Lei 12.232/2010 em seu art. 10

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação. (grifei).

Ocorre que o item 18.2 do Edital assim dispõe:

“A escolha do membro da Subcomissão técnica que não terá vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com o Município de Chopinzinho, dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados através de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3819

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Chamamento Público, obedecendo as disposições contidas na Lei nº 12.232/2010.”

Então verificamos que a referida escolha da Subcomissão por sorteio, em sessão pública, após Chamamento Público, deve abranger todos os membros da Subcomissão, sem a distinção criada no Edital.

Indagamos, ainda, à Comissão permanente de Licitação se existem profissionais em número adequado para atender ao referido chamamento público.

Acrescentar ao item 18 os seguintes subitens:

18.3 A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º do artigo 10 da Lei 12232/2010 será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

18.4 Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 10 da Lei 12232/2010, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

18.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

18.6 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

18.7 A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto subitem 18.3 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

18.8 O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, de acordo com a Lei 12232/2010.

Acrescentar estes artigos no item 33, nas Disposições Gerais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 281

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Art. 13. A definição do objeto do contrato de serviços previstos nesta Lei e das cláusulas que o integram dar-se-á em estrita vinculação ao estabelecido no instrumento convocatório da licitação e aos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

Art. 14. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei.

§ 1º O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

§ 3º O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no § 2º deste artigo.

Art. 15. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

Parágrafo único. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou replicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

Art. 16. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

Art. 17. As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpén, 38

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Esta procuradoria também recomenda que o Termo de Referência seja submetido a parecer da Assessoria de Imprensa, a fim de que haja uma análise técnica de que o Termo de Referência se coaduna com a Lei 12232/2010 e não incorre em nenhuma das suas vedações de acordo com o art. 2º:

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

§ 1º Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 2º Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 3º Na contratação dos serviços de publicidade, faculta-se a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa no processo de licitação.

§ 4º Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes das licitações previstas no § 3º deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, obrigatoriamente, instituir procedimento de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurper, 38

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

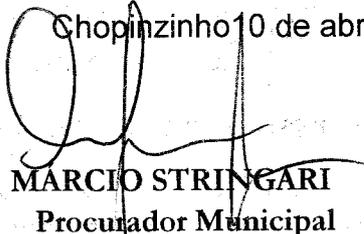


seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

Após as referidas adequações no Contrato e do parecer da Assessora de Imprensa e fiscal do contrato, retornem os autos para parecer de mérito.

É O PARECER.

Chopinzinho 10 de abril de 2017.


MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

67

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PARECER TÉCNICO

REFERÊNCIA: Requerimento do Procurador Municipal Márcio Stringari, quanto a mudanças no Termo de Referência da Licitação para Agência de Publicidade.

Ao responsável de Licitação:

Trata-se de requerimento do servidor Márcio Stringari, Procurador Municipal, que solicita revisão no Termo de Referência da Licitação para Agência de Publicidade, em consonância à questionamentos levantados pela Procuradoria do Município, no sentido de atribuições de Assessoria de Imprensa e de Publicidade.

Destaca-se que, em virtude das diferenças inerentes a cada área da comunicação, o Termo de Referência não pode atribuir funções que competem à Assessoria de Imprensa do Município, de acordo com Lei Federal. Deste modo, algumas alterações podem resguardar o Município quanto à futuros questionamentos e/ou problemas.

Das sugestões:

- No item "B", acrescentar ao parágrafo "Planejamento estratégico e tático". Lendo-se: "Criação e elaboração de estratégias de marketing para gestão da comunicação do Município, para aproximação de toda a população por meio das ferramentas de publicidade e propaganda. Criação de Planejamento estratégico e tático da publicidade e marketing da Prefeitura";



Município de Chopinzinho

68

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- Nos itens "D", "E", "F", "G", aglutiná-los. Lendo-se: "Elaboração de material publicitário para divulgação de Audiências Públicas e demais atos relacionados; sessões solenes; datas comemorativas e homenagens; ações de comunicação, promovidas pelas Secretarias e Departamentos do Município";
- No item "I", acrescentar no parênteses "material para mídias sociais";
- No item "K", suprimir a frase "Acompanhamento de obras, reuniões e inaugurações."

Com as alterações sugeridas, compreende-se excluir quaisquer atribuições de Assessor de Imprensa ao contrato de publicidade, ainda mantendo a licitação abrangente e que atenda as demandas do Município.

É O PARECER.

Chopinzinho, PR, 18 de abril de 2017.

Ana Carolina Moreira Miola Chicza
Assessora de Imprensa
Registro Profissional N° 9859/PR



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO -

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

69

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2017

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº --/2017 (MINUTA)

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

70

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº ---/2017

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 10/2017, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e Decreto Municipal nº 227/2016, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, destinada à contratação de agência de publicidade, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, observados os termos da Lei nº. 4.680, de 18.06.65; do Decreto nº. 57.690, de 01.02.66; do Decreto nº. 4.563, de 31/12/2002; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas - Padrão), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a licitação com critério de julgamento definido por "TÉCNICA E PREÇO".

1.2 - O recebimento dos Envelopes nºs 1, 2 e 3, contendo a PROPOSTA TÉCNICA, e envelope nº 4 contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, dar-se-á às hs (horas), do dia -- de ----- de 2017, pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Chopinzinho, na Sala de Licitações, sita a Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho - PR.

2. SUPORTE LEGAL

2.1 - A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei nº. 4.680, de 18.06.65; do Decreto nº. 57.690, de 01.02.66; do Decreto nº. 4.563, de 31/12/2002; Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Municipal nº 227/2016, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), e demais legislação pertinente.

3. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, conforme condições, especificações, valores e estimativas constantes no Termo de Referência, nos termos deste edital e seus anexos.

3.2 - As publicações de atos oficiais exigidos por força de lei específica serão efetuadas no órgão de imprensa oficial do município sem a intermediação da Agência de Publicidade contratada, não sendo, portanto, devido qualquer valor sobre estas publicações.

4. VALOR MÁXIMO

4.1 O custo estimado total máximo da presente contratação é de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)** para o período de 12 (doze) meses.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias seguintes: Secretaria Municipal de Administração: 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1122/000 – 1123/000).



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

71

aprovadas para os mesmos.

6. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com o Artigo nº 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização do Termo de Aditamento.

6.2 - O período de vigência contratual será o prazo de contratação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas qualificadas como Agência de Publicidade ou Propaganda, expressamente prevista no contrato social, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 4.680/1965, legalmente constituídas e que sejam portadoras de certificado de qualificação técnica de funcionamento expedido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão CENP, nos termos do art. 4º § 1º, da Lei nº 12.232/2010 e atendam a todas as condições constantes no edital.

7.2 - As empresas deverão designar preposto para atender imediatamente as solicitações da Contratante que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado;

7.3 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos enumerados no art. 9º, da Lei nº 8.666/1993:

7.3.1 - Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer dos poderes da União, Estados e Municípios, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial pelo órgão que o praticou, ou, ainda, que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Chopinzinho.

7.3.2 - Empresa sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial.

7.3.3 - É vedada a participação de consórcio de empresas.

7.3.4 - Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativos ou dirigentes sejam parentes, em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim que figurem como servidor, vereador ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

7.3.5 - É vedada a participação das agências com controle acionário ou diretivo pertencente, direta ou indiretamente, a veículo de comunicação ou a pessoa física que participe direta ou indiretamente do controle acionário ou diretivo do veículo.

7.3.6 - É vedada a participação da agência, que tenha em seu quadro de pessoal, um profissional sorteado para fazer parte da Subcomissão Técnica.

7.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.5 - As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta licitação.

8. CUSTOS DA LICITAÇÃO

8.1 - A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Chopinzinho, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

72

9.1.1 - *Tratando-se de representante legal*, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.1.2 - *Tratando-se de procurador*, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para representá-lo, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

9.1.3 - O representante legal ou procurador, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

9.2 - Para efeitos da LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) *Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte* (conforme modelo - Anexo V).

b) *Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado*, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses.

9.2.1 - Caso não seja apresentado os documentos solicitados, nas alíneas "a" e "b", do item 9.2, não será concedido os benefícios da Lei 123/2006.

9.2.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

9.2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3 - Os documentos de credenciamento solicitados no item 9.1 juntamente com os documentos comprobatório de microempresa ou empresa de pequeno porte solicitados no item 9.2, deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação até o horário de início da sessão pública.

9.4 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, os documentos para comprovação de *enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte* deverão vir em envelope separado.

9.5 - A ausência de representante não invalida a participação da proponente, bem como não interfere no prosseguimento do certame.

9.6 - Durante os trabalhos somente será permitida manifestação, oral ou escrita, do representante legal ou credenciado pela licitante proponente.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

10.1 - As licitantes deverão entregar no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital, à Comissão Permanente de Licitação, sua proposta técnica em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, cujo envelope não conterá nenhuma identificação e será fornecido de forma padronizada pelo Município de Chopinzinho, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica e sua proposta de preços em um envelope distinto, opaco e indevassável, contendo na parte externa os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

73

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA

(Este envelope não poderá conter qualquer marca, sinal, rubrica, etiqueta ou identificação externa ou interna, e será fornecido de forma padronizada pelo Município de Chopinzinho).

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA

AO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Razão Social completa da Licitante

CNPJ Nº:

CONCORRÊNCIA nº --/2017

ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA TÉCNICA - DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA

AO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Razão Social completa da Licitante

CNPJ Nº:

CONCORRÊNCIA nº --/2017

ENVELOPE Nº 4 - PROPOSTA DE PREÇOS

AO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Razão Social completa da Licitante

CNPJ Nº:

CONCORRÊNCIA nº --/2017

10.2 - Os invólucros contendo as propostas técnicas e de preços deverão ser entregues à Comissão de Permanente de Licitação na data, local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

10.3 - A Comissão Permanente de Licitação somente receberá os invólucros (envelopes) padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar o licitante.

10.4 - A Comissão de Julgamento da Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

11. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 - Na data, horário e local indicados para a realização da sessão pública de Licitação, conforme no Preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, na presença facultativa das proponentes interessadas, devidamente credenciadas, procederá à abertura dos Envelopes nº 1 e 3, PROPOSTA TÉCNICA - Plano de Comunicação Publicitária (sem identificação) e a PROPOSTA TÉCNICA - Conjunto de Informações Referentes a Proponente, respectivamente, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.1.1 - Os envelopes padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (envelope nº 1), bem como o conteúdo da proposta só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, rasuras, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante. A licitante que descumprir este quesito será eliminada do certame, sem atribuição de



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

74

envelopes nº 1 (VIA NÃO IDENTIFICADA), Plano de Comunicação Publicitária, nem nos documentos que a integram.

11.1.3 - A Comissão Permanente de Licitação elaborará ata e, em ato contínuo, encaminhará à Subcomissão Técnica os Envelopes nº 1 e 3, já abertos, para análise e julgamento, citando o número de participantes.

11.1.4 - Nenhum integrante da Subcomissão Técnica poderá participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços (envelopes nº 1, 2, 3 e 4).

11.2 - A Subcomissão Técnica fará a análise e julgamento individualizado do Plano de Comunicação Publicitária (envelope nº 1), desclassificando as propostas que estiverem em desacordo com as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6.º da Lei Federal nº 12.232/2010.

11.3 - A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhará à Comissão de Permanente Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.4 - A Subcomissão Técnica fará a análise e julgamento individualizado do Conjunto de Informações referente à Licitante (envelope nº 3), desclassificando as propostas que estiverem em desacordo com as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório.

11.5 - A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento dos quesitos constantes no Conjunto de Informações referentes à Licitante e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.6 - A Comissão Permanente de Licitação convocará as interessadas através de comunicado a ser publicado no Jornal local Gazeta Regional (Órgão de Imprensa Oficial), sites oficiais: www.dioems.com.br / www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br, e quadro de avisos, para a realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

11.6.1 - Abertura dos envelopes nº 2, com a via identificada da Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária.

11.6.2 - Comparação entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para confirmação de autoria (envelopes nº 1 e 2).

11.6.3 - Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica.

11.6.4 - Proclamação do resultado do julgamento geral das propostas técnicas (envelopes nº 1, 2 e 3), registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a respectiva ordem de classificação.

11.7 - Após a proclamação do resultado, a Comissão Permanente de Licitação, publicará o resultado do julgamento das propostas técnicas no Jornal local Gazeta Regional (Órgão de Imprensa Oficial), sites oficiais: www.dioems.com.br / www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br e quadro de avisos, com a respectiva pontuação e a indicação das proponentes desclassificadas e a ordem de classificação, organizada pelo nome das licitantes, abrindo-se o prazo para interposição de recursos, relativo ao julgamento das Propostas Técnicas, conforme disposto na alínea b, do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.8 - Decorrido o prazo para a interposição de recursos ou decididos os interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as interessadas através de aviso a ser publicado no Jornal local Gazeta Regional (Órgão de Imprensa Oficial), sites oficiais: www.dioems.com.br / www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br e quadro de avisos, para a sessão pública de abertura das Propostas de Preços (envelopes nº 4), observando o disposto no § 2º do art. 46 da Lei nº 8.666/93.

11.9 - Na sessão pública de abertura das Propostas de Preços, (envelope nº 4), será composta a Planilha Geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos conforme dispõe os itens 14 e 15 e subitens deste Edital.

11.10 - Publicação do resultado do julgamento final das propostas, com a devida publicação no Jornal local Gazeta Regional (Órgão de Imprensa Oficial), sites oficiais: www.dioems.com.br / www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br e quadro de avisos, abrindo-se o prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento final, conforme dispõe a alínea b, do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.11 - Após julgamento dos recursos, se houver, será procedida à convocação, com a devida publicação no Jornal local Gazeta Regional (Órgão de Imprensa Oficial), sites oficiais: www.dioems.com.br / www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br e quadro de avisos, das licitantes classificadas



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos licitantes classificados no julgamento final de preços, procedendo sua análise e julgamento.

11.12 - A sessão pública de recebimento e julgamento dos Documentos de Habilitação, obedecerá aos seguintes procedimentos:

11.12.1 - A Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas em sessão pública, previamente marcada, com a análise dos mesmos conforme dispõe o item 17 e subitens.

11.12.2 - Concluída a análise, a Comissão Permanente de Licitação anunciará a decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.12.3 - Decorrido o prazo para a interposição de recursos ou decididos os interpostos, ou ainda, em caso de desistência expressa manifestada por todas as licitantes da intenção de sua interposição a Comissão Permanente de Licitação declarará a licitante vencedora e encaminhará o procedimento licitatório para a Procuradoria Geral do Município para análise, e posteriormente ao Chefe do Executivo Municipal para a devida adjudicação e homologação do processo.

11.13 - De todas as fases do processo serão lavradas atas circunstanciadas a respeito, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nº 1, 2 e 3)

12.1 - A Proposta Técnica, constante no envelope nº 1 (via não identificada) deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas ou rasuras.

12.2 - A Proposta Técnica, constante nos envelopes nº 2 e 3, deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone e e-mail, serem assinadas em sua parte final, bem como rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da Licitante.

12.3 - O Plano de Comunicação Publicitária (envelopes nº 1 e 2), elaborado com base nos *Briefings* (anexo I), terá como critério de julgamento, pela Subcomissão Técnica, quatro quesitos:

12.3.1 - **Raciocínio Básico:** apresentado na forma de texto, contendo no máximo 2 (duas) laudas, fonte arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5, sendo 30 (trinta) linhas por lauda, onde a licitante deverá demonstrar o entendimento sobre as informações contidas no *Briefing*, apresentando um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de Chopinzinho a sua compreensão sobre o objeto desta licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados. (Deverá ser apresentado 01 (um) Raciocínio Básico para cada *Briefing*).

12.3.2 - **Estratégia de Comunicação Publicitária:** apresentada sob a forma de texto, contendo no máximo 4 (quatro) laudas, fonte arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5, sendo 30 (trinta) linhas por lauda, indicando e defendendo as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo Município de Chopinzinho, devendo conter: (Deverá ser apresentado 01 (uma) Estratégia para cada *Briefing*).

a) adequação do conceito e do tema proposto à natureza, qualificação e ao problema de comunicação do Município de Chopinzinho;

b) consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;

c) capacidade evidenciada de despertar novas relações com o público-alvo e ampliar esse desdobramento positivo para a comunicação do Município de Chopinzinho com a sociedade.

12.3.3 - **A Idéia Criativa:** apresentada sob a forma de exemplos de peças publicitárias, correspondendo à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ela explicitados na estratégia de comunicação publicitária. Sendo assim, a idéia criativa deverá buscar solucionar o problema específico de comunicação publicitária. (Deverá ser apresentado 01 (uma) Idéia Criativa para cada *Briefing*).

12.3.3.1- Serão aceitas somente as seguintes peças:

a) 1 (um) leiaute para panfleto institucional (tamanho máximo no formato A4);

b) 1 (um) roteiro para anúncio institucional de rádio, sendo proibida a apresentação de CD ou qualquer outro formato de mídia;

12.3.4 - **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** apresentada em fonte arial, tamanho da fonte 12, espaça-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

76

identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação, explicando e justificando a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pela proponente e em função da verba disponível, devendo conter:

- a) adequação da mídia escolhida ao objeto de comunicação proposto;
- b) adequação da linguagem do anúncio ao veículo escolhido;
- c) conhecimento dos hábitos de comunicação do público alvo, adequando-os aos meios, conforme objetivos estratégicos planejados;
- d) consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- e) economia na aplicação da verba destinada;
- f) otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.
 - (Deverá ser apresentado 01 (uma) Estratégia para cada Briefing).

12.4 - A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (envelope nº 2) terá o mesmo teor da via não identificada (envelope nº 1), sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa.

12.5 - O conjunto de informações a que se refere a Proposta Técnica (envelope nº 3) deverá englobar os seguintes quesitos:

12.5.1 - Capacidade de Atendimento: será apresentada por meio dos seguintes textos (fonte arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5):

- a) Relação de clientes regulares, de âmbito nacional, estadual e/ou local, com indicação da data do período do atendimento, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços a cargo da Agência de Publicidade;
- b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido, contendo nome, formação e experiência dos profissionais que serão colocados à disposição para execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento.
- c) A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela Licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA (envelopes nº 1, 2 e 3)

13.1 - A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a seguinte metodologia:

13.2 - Plano de Comunicação Publicitária (envelopes 1 e 2), que terá pontuação limitada em 70 (setenta) pontos, distribuídos nos itens a seguir:

- a) raciocínio básico: 20 (vinte) pontos;
- b) estratégia de comunicação publicitária: 15 (quinze) pontos;
- c) idéia criativa: 20 (vinte) pontos e,
- d) estratégia de mídia e não mídia: 15 (quinze) pontos.

13.3 - Conjunto de Informações (envelope nº 3), que terá pontuação limitada em 30 (trinta) pontos, distribuídos nos itens a seguir:

- a) capacidade de atendimento: 15 (quinze) pontos e,
- b) portfólio da licitante: 15 (quinze) pontos.

13.4 - A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica e será calculada com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.5 - Será classificada em primeiro lugar, na análise da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação na somatória das notas dos quesitos e as demais serão classificadas por ordem decrescente.

13.6 - Na campanha institucional simulada as licitantes deverão utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO/PR) e os preços de tabelas praticados pelos veículos de comunicação.

13.7 - A campanha proposta para cada briefing não poderá ter valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada no Envelope nº 4, devidamente fechado e inviolado, em papel que identifique a licitante, devendo ser apresentada em via impressa, de forma clara e concisa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, redigida em idioma nacional, com indicação da razão social da proponente, endereço completo, telefone/fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, com todas as páginas numeradas sequencialmente, bem como estar assinada pelo representante legal da proponente, identificado, com nº do CPF e Registro Geral, sob pena de desclassificação caso a Comissão Permanente de Licitação entenda que comprometa a lisura do certame licitatório, e conter:

14.1.1 - O número da Licitação (CONCORRÊNCIA)

14.1.2 - Valor Mensal

14.1.3 - Valor total da Proposta.

14.1.4 - Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.1.3.1 - As propostas que não contiverem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, da data da entrega da proposta, conforme § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

14.1.5 - Relação de pessoal técnico, com a respectiva qualificação, para prestação dos serviços de que trata a presente licitação, declarando expressamente e individualmente sua disponibilidade para atender os serviços licitados.

14.1.6 - Declaração expressão da licitante, assinado pelo seu representante legal, de que possui condições operacionais de funcionamento, dispondo de estrutura técnico-administrativa capaz de garantir a prestação dos serviços licitados.

14.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

14.3 - A proposta não deverá conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

14.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

15. DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

$$\text{NPF} = 10 \times \text{Menor Valor}$$

Valor de cada proposta

15.1 - Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

15.2 - Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão a oportunidade de diminuir o preço ofertado, de acordo com o previsto no § 1º, artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

16. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

16.1 - A pontuação final será obtida a partir do resultado oriundo nos quesitos "técnica" (item 13 do edital) e "preço" (item 14 do Edital), obedecendo aos seguintes parâmetros:

$$\text{PF} = (\text{PT} \times 7 + \text{PP} \times 3) + 10, \text{ sendo:}$$



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

78

PT = Índice da licitante obtido no quesito "técnica".

PP = Índice da licitante obtido no quesito "preço".

16.1.2 - A classificação final na licitação se dará pela análise comparativa das "pontuações finais", obtidas pelas participantes.

16.1.3 - Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior "pontuação final".

16.2 - *Caso haja empate*, será feito sorteio nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES CLASSIFICADOS NO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

17.1. Para a habilitação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas, os interessados deverão apresentar em via original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração promotora da licitação, em sessão pública de abertura dos documentos exigidos para habilitação, observado o disposto art. 32 da Lei nº 8.666/93, a documentação abaixo indicada:

17.1.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

17.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e alterações contratuais), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

17.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.1.5 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e Habilitação durante a vigência do contrato (conforme modelo - Anexo IV).

17.1.1.6 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro de empregados, servidor(es) público(s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13-STF e Prejulgado nº 9-TCE/PR. (conforme modelo - Anexo VI).

17.1.2 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

17.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

17.1.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento), relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

17.1.2.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

17.1.2.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

17.1.3 - A documentação, relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

17.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica. Havendo mais de um cartório distribuidor na Comarca sede da empresa, deverá acompanhar certidão que comprove o número de ofícios da respectiva comarca, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

17.1.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2012), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

17.1.3.2.1 - A comprovação de boa situação financeira da licitante será feita por meio de avaliação



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

79

Liquidez Corrente (LC), resultantes das fórmulas a seguir, terão de ser *maiores que um (>1)*.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

17.1.3.3 - Os índices de que tratam o item 17.1.3.2.1 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação de seu nome e do número do registro no Conselho Regional de Contabilidade.

17.1.4 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

17.1.4.1 - Cópia do Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP.

17.1.4.2 - Declaração de que a licitante dispõe de condições operacionais para atender no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, caso seja contratada, assinada pelo seu responsável legal (Anexo VIII).

17.1.4.3 - Declaração expressa da proponente de que a propriedade literária e os direitos autorais correspondentes às campanhas a serem realizadas serão cedidos ao Município de Chopinzinho, para deles utilizar-se da forma que lhe aprouver, em decorrência do Contrato que vier a ser firmado, sem qualquer ônus ou remuneração adicional (Anexo VII).

17.1.4.4 - Apresentação de Atestado de capacidade técnica, com firma reconhecida, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços com características similares às do objeto desta licitação;

17.2 - A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na Inabilitação da proponente.

17.3 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada.

17.4 - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

17.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

18. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

18.1 - As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída por, pelo menos 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

18.2 - A escolha dos membros da Subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

18.3 - A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º do artigo 10 da Lei 12232/2010 será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

80

se referem os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 10 da Lei 12232/2010, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

18.5 – Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

18.6 – A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

18.7 – A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 18.3 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

18.8 O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, de acordo com a Lei 12232/2010.

19. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, de acordo com a demanda efetivamente executada, após atestadas pela CONTRATANTE.

19.2 - A nota fiscal deverá conter o valor total dos serviços realizados durante o mês, incluído o valor das despesas de veículos contratados e os serviços realizados por terceiros.

19.3 - A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal um relatório das campanhas publicitárias, incluindo:

I - Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) do(s) veículo(s) contratado(s);

II - Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) de serviços realizados por terceiro(s), relativos à produção dos materiais publicitários;

III - Planilha(s) comprovando a veiculação do material publicitário (jornais, revistas, panfletos, televisão, outdoor, relatório de inserção de rádios, etc.).

IV - Tabela de demonstração do valor devido ao(s) veículo(s) contratado(s), de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como relatório de checagem de veiculação, a cargo da empresa independente;

19.4 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório, conforme o caso.

19.5 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

19.5.1 - O não cumprimento do disposto nesta Cláusula não será considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não cabe a CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

19.6 - A CONTRATANTE poderá efetuar retenção na fonte, em caso de tributos e contribuições, sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, especialmente percentuais correspondentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre a Renda (IR).

19.7 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Fornecer serviços de elevada qualidade e atender a CONTRATANTE sempre que solicitada;

20.2 - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais de comprovada capacidade técnica para atendimento da execução dos serviços objeto deste Contrato;

20.3 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir integralmente à CONTRATANTE os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

20.4 - Negociar sempre as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

81

- 20.5 - Fazer cotação de preços junto aos fornecedores, para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas válidas;
- 20.6 - Caso não haja possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;
- 20.7 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas-diretas, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;
- 20.8 - Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;
- 20.9 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 20.10 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 20.11 - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 20.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações trabalhistas envolvendo os serviços prestados, preservando a CONTRATANTE de reivindicações, demandas, queixas ou representações;
- 20.13 - Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 20.14 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 20.15 - Manter, entre si e seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;
- 20.16 - Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por quaisquer prejuízos e danos, decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- 20.17 - Responder exclusivamente por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.
- 20.18 - A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 12.232/2010.
- 20.19 - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.
- 20.20 - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não-aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização.
- 20.21 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados através de servidores especialmente designados;
- 21.2 - Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos serviços;
- 21.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato;
- 21.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 21.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

82

especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

22.1 - A Administração indicará como gestora do Contrato a Assessora de Comunicação do Município de Chopinzinho, Senhora Vanessa Cristina Brugnara, CPF: 037.081.479-79 e RG: 7.501.639-5 SSp/PR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

22.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

23. DOS DIREITOS AUTORAIS E ACERVO

23.1 - A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do contrato firmado, para a propriedade do Município de Chopinzinho, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

23.2 - A CONTRATADA deverá negociar previamente com a CONTRATANTE quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da Contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

23.3 - Será considerado incluso no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

23.4 - A CONTRATADA se compromete, durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

24.1 - Os contratantes decidem aplicar ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

83

falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

24.2 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

24.3 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelo descumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

25.2 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, a CONTRATANTE deverá efetuar o ressarcimento de despesas por ela autorizadas e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

25.3 - Em caso de extinção, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outra Agência de Propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

25.4 - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

25.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26. SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

26.1 - A CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, atualizado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

26.2 - Com fulcro no art. 65, §2º da Lei nº 8.666/93, as supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

27. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

27.1 - Após o recebimento dos serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

27.1.1 - *Provisoriamente*, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

27.1.2 - *Definitivamente*, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou visto



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

84

Lei 8.666/93.

27.1.3 - O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, caso em casos excepcionais, devidamente justificado.

28. DA ASSINATURA DO CONTRATO

28.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Chopinzinho convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

28.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo assinalado no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

28.3 - O Município de Chopinzinho poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

28.4 - A contratação dos serviços objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

29. DOS RECURSOS

29.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do licitante.
- juízo das propostas.
- anulação ou revogação da licitação.
- indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá

reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

85

30.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Propostas Técnicas, no protocolo geral, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho - PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

30.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Propostas Técnicas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

30.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

30.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1 - Não será admitida a subcontratação de outra agência de propaganda e/ou publicidade para a realização do objeto contratado.

32. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

32.1 - Na assinatura do instrumento de contrato, será exigida a prestação de garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a ser identificada na data da contratação:

I - caução em dinheiro; II - seguro-garantia; III - fiança bancária.

32.2 - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

32.3 - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

32.4 - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo dos serviços contratados, independentemente de notificação do Município de Chopinzinho, sob pena de rescisão contratual.

32.5 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 - Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

33.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

33.3 - A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais da propaganda e normas correlatas no objetivo de produzir publicidade que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes.

33.4 - Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as levaram à inabilitação ou à desclassificação.

33.5 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

86

33.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

33.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Chopinzinho, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

33.8 - O Município de Chopinzinho poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

33.9 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

33.10 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopinzinho - PR nos dias úteis, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h15min às 16h45min.

33.11 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Chopinzinho-PR.

33.12 - A definição do objeto do contrato de serviços previstos na Lei 12232/2010 e das cláusulas que o integram dar-se-á em estrita vinculação ao estabelecido no instrumento convocatório da licitação e aos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

33.13 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei.

§ 1º O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5 (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

§ 3º O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no § 2º deste artigo.

33.14 - Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

Parágrafo único. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

33.15 - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

33.16 - A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

34. ANEXOS DO EDITAL

34.1 - Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

87

34.1.2 - Anexo I - BRIEFING

34.1.3 - Anexo II - Minuta do futuro Contrato;

34.1.4 - Anexo III - Modelo da Proposta de Preços;

34.1.5 - Anexo IV - Modelo Declaração de Responsabilidades;

34.1.6 - Anexo V - Modelo Declaração ME e EPP;

34.1.7 - Anexo VI - Modelo Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13-STF e Prejulgado n] 9-TCE/PR;

34.1.8 - Anexo VII - Modelo Declaração de Direitos Autorais;

34.1.9 - Anexo VIII - Modelo Declaração de Possibilidade Operacional do Município;

34.1.10 - Anexo IX - Modelo Carta de Credenciamento.

Chopinzinho, 24 de abril de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

88

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES MÁXIMOS A SEREM PRÁTICADOS

Item	Quant.	Unid.	SERVIÇOS	Unit. R\$	Total - R\$
01	01	Ano	<p>CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE:</p> <p>a) Estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários aos veículos e demais meios de divulgação;</p> <p>b) Criação e elaboração de estratégias de estratégias de marketing para gestão da comunicação do município, para aproximação de toda a população por meio das ferramentas de publicidade e propaganda. Criação de Planejamento estratégico e tático da publicidade e marketing da Prefeitura.</p> <p>c) Assessoria na produção e veiculação de informes do município e divulgação via televisão, rádio, jornais, revistas, sites, e demais meios possíveis de acordo com as possibilidades e necessidade do Município;</p> <p>d) Elaboração de material publicitário para divulgação de Audiências Públicas e demais atos relacionados; sessões solenes; datas comemorativas e homenagens; ações de comunicação, promovidas pelas Secretarias e Departamentos do Município;</p> <p>e) Criação de logomarcas municipais e de eventos promovidos pela administração municipal;</p> <p>f) Produção de mídias (panfletos, folders, informativos, faixas, banners, anúncios em outdoors, jornais e revistas, adesivos, logomarcas, cartazes, power point's para apresentações e reuniões e vinhetas para rádio, material para mídias sociais) para divulgação das festas do município, como: Expochopim, aniversário do Município e demais eventos festivos oficiais;</p> <p>g) Serviços de criação publicitária (artes gráficas);</p> <p>h) Produção de comerciais em áudio e vídeo; produção de vídeos institucionais por secretarias e produção de documentário do município;</p> <p>i) Arquivo de no mínimo 05 (cinco) anos de todos os trabalhos produzidos.</p>	220.000,00	220.000,00
02	12	Mês	Serviços de Administração de Agência de Publicidade.	2.500,00	30.000,00
TOTAL - R\$					250.000,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

89

ANEXO I

BRIEFINGS PARA PROPOSTA TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

BRIEFING 1

Na área publicitária, o Briefing é um resumo informativo, preliminar ao planejamento e à criação publicitária, que contém, de forma precisa e completa, clara e objetiva, todas as informações que a instituição deve fornecer à Agência, para orientar o trabalho a ser realizado. É um documento de orientação básica às agências de propaganda que desejam participar da licitação para a contratação de serviços de publicidade. É com base no Briefing que vai se desenvolver todo o Plano de Comunicação da Campanha, já que nele consta o que se espera do material produzido.

A divulgação das ações da Administração Municipal através de diferentes plataformas e meios é uma necessidade para o bom andamento do serviço público. Pensando na publicidade e propaganda, no contexto da comunicação social e voltada ao setor público, ela deve ser responsável por informar, mobilizar, orientar, educar, esclarecer, envolver, convocar e prestar contas à população. Devemos utilizar o potencial publicitário e propagandístico da Prefeitura de Chopinzinho, em prol da sociedade. O poder público desenvolve ações de comunicação institucional de forma a evidenciar a sua atuação como geradora de benefícios sociais aos munícipes.

Contextualizando a cidade, Chopinzinho está localizada no Sudoeste do Paraná. Sua população é de 20.034 (IBGE 2014), em uma área de 959,300 km². O Município é essencialmente agrícola. Vale ressaltar quem, como característica, 90% das propriedades do Município são menores que 60 hectares, ou seja, de agricultura familiar.

São 95.000 hectares de terras, sendo que 40.000 são cultivadas. Destas, o plantio é de 10.000 hectares de feijão, 12.000 de milho e 28.000 de soja, predominância em Chopinzinho. Quanto ao gado, são 15.000 cabeças de gado leiteiro (com 60 milhões de litros de leite por ano) e 45.000 cabeças de gado de corte. Ainda, são 110 aviários no Município, com 2 milhões de aves de abate.

A ExpoChopim é o evento de maior porte realizado em Chopinzinho, abrangendo também Municípios vizinhos. É uma Feira de Agropecuária, Indústria e Comércio, que acontece a cada dois anos. A Feira sempre acontece próximo ao aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município, 14 de dezembro, também como forma de celebrar a data. Em média, a festa tem duração de 04 dias.

São mais de 100 expositores a cada edição. A entrada é gratuita para todos os eventos, o que amplia o público abrangido pela festa.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

90

é eclético, variando de acordo com o horário da atividade desenvolvida. Famílias são muito presentes na Feira, e algo a ser valorizado nos dias de evento.

Nos dias em que acontece, a Expochopim oferta Shows, apresentações de Rodeio, exposição de stands e feira de alimentação a todos que prestigiarem o evento.

A Expochopim é uma promoção da Administração Municipal, em parceria com outras empresas, mas o foco é promover o Município, suas potencialidades, produtores locais e gerar entretenimento para a população. A cada ano, a festa cresce em estrutura, atrativos, negócios, exposições, e principalmente, em público.

Diante da descrição, é necessário que as licitantes apresentem uma peça piloto publicitária para o evento e logo para o evento. O objetivo é enfatizar e consolidar as riquezas do Município de Chopinzinho, a marca, serviços e atrações oferecidas na Expochopim. Fica a critério da licitante definir o formato da peça publicitária e suas características, como tamanho, tipografia, cores e conceito.

Ana Carolina Moreira Miola Chicza

Assessora de Imprensa

Registro Profissional Nº 9859/PR



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

BRIEFING 2

Chopinzinho é uma cidade Paranaense, localizada no Sudoeste do Paraná. Sua população é de 20.034 (IBGE 2014), em uma área de 959,300 km². Nosso Município tem como base econômica a agricultura, sendo 90% das propriedades menores que 60 hectares, ou seja, de agricultura familiar.

A proliferação do mosquito da *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya, é um problema que vem sistematicamente crescendo em todo o país. A dengue é transmitida pela picada do mosquito infectado, principalmente o *Aedes Aegypti*. Os sintomas são dores nos olhos, cabeça e corpo, febre, e em alguns casos, manchas vermelhas pela pele, vômito e diarreia. A orientação é de procurar a Secretaria de Saúde e não se automedicar.

Mesmo quando o caso ainda não foi confirmado por exame laboratorial, é recomendado repouso do 1º dia que aparecem os sintomas e pelos próximos 15 dias. Esta medida serve tanto para recuperação da doença quanto para evitar que mosquitos piquem a pessoa e transmitam aos demais a dengue. Ainda, recomenda-se tomar muita água e passar repelente a cada 2 horas.

Em Chopinzinho, o mosquito começou a aparecer em modo de infestação a partir de 2016. No Município não houve casos de zika e chikungunya, que também são transmitidos pelo mesmo mosquito.

Até então, a Secretaria Municipal de Saúde realizava o combate preventivo do *Aedes*. A partir do momento que foi considerada infestada, as estratégias de trabalho se intensificaram, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde. Em 2016, computou-se 18 casos de dengue confirmados.

A Vigilância Sanitária é responsável por alimentar e gerir o Programa Nacional de Controle de Dengue. A estratégia utilizada usualmente no Município é com seis ciclos, com coleta de larvas a cada 10 casas, por região. Deste modo, obtém-se o índice de larvas predial, averiguando a situação de cada localidade. Depois desta etapa, começando pelo local de maior índice de infestação, se faz o tratamento de 100% do Município, eliminando todos os focos.

Contabilizamos 7000 domicílios em Chopinzinho. O potencial da equipe é de 750



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

92

da 7ª Regional de Saúde, revelando estado de urgência em relação à dengue.

Quando se tem um caso suspeito, o trabalho realizado é diferente. Neste caso, os agentes epidemiológicos fazem trabalho em 100% das casas, em um raio de 300 metros de onde apareceu o primeiro caso. Em casas que foi achado a larva, é emitida uma notificação e o proprietário tem 48 horas para solucionar o problema encontrado. O processo administrativo de autuação passa por três estágios: notificação (com prazo para eliminar o foco); não resolvendo a situação, é feita uma intimação e, persistindo o problema, o cidadão é multado, cabendo ao gestor aplicar multa conforme Lei vigente no Município, Lei Nº 3542/2016.

Todos os agentes são identificados por coletes da Secretaria de Saúde. As larvas encontradas são coletadas e levadas até a Vigilância, e lá mesmo é feita a análise.

Para conscientizar a população, estão sendo realizados alguns trabalhos diferenciados em nosso Município, por iniciativa da Administração Municipal. Com a elevação do índice de larvas predial, se iniciou a Campanha "Chopinzinho Limpa e Sem Dengue", na qual ações estão sendo tomadas em diferentes frentes, em adição aos procedimentos de rotina.

No dia 09 de março aconteceu o 1º Mutirão contra a Dengue. Esta iniciativa envolveu mais de 40 Agentes de Saúde e endemias, atuando nos Bairros Nossa Senhora Aparecida e São Miguel. No total, aproximadamente 1300 visitas domiciliares foram realizadas pelas equipes. Este mutirão será realizado a cada mês em determinados Bairros, até que o problema da Dengue seja controlado.

Também, houve a reformulação do Comitê da Dengue. Ele anteriormente era formado apenas por representantes da Saúde, e a partir de fevereiro, é formado com representantes de diferentes setores da comunidade, com vistas a intensificar o combate à dengue e engajar a população. O Comitê vai discutir situações problema na cidade e articula Campanhas de Combate ao mosquito e de mobilização, e, quando diminuir o índice, como mantê-lo controlado.

Outra medida adotada é a conscientização nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com o projeto "Minha Escola Sem Dengue". Com o projeto, se visa que as crianças conheçam a dengue, sintomas, como evita-la, e que se tornem replicadores do conhecimento, levando-o às suas famílias. As atividades foram desenvolvidas de acordo com a



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

93

foram a todas as Escolas e mostraram e incentivaram as crianças a como eliminar criadouros do mosquito na sua escola, rua, casa e toda a cidade.

Em Abril, será feito novo Mutirão da Dengue, com foco na limpeza, para acabar com os focos do mosquito. Para esta ação, buscou-se parceiros fora da Prefeitura, para unir forças e retirar todo e qualquer lixo ou resíduo que acumule água no Município. Os moradores devem limpar seus terrenos, recolhendo desde garrafas e pneus, até móveis velhos e restos de construção. Os caminhões de lixo vão percorrer todos os Bairros recolhendo o que foi separado.

Ou seja, como demonstrado, o problema da Dengue é grave, porém, a Administração Municipal está buscando ações que vão além, conscientizando a população. Diante desta descrição, é necessário que as licitantes apresentem duas peças pilotos publicitárias e um logo para a Campanha "Chopinzinho Limpa e Sem Dengue". É importante enfatizar que, com a Campanha, a Administração visa não apenas divulgar uma ação específica, mas a ideia do combate à Dengue, consolidando-a junto à sociedade. Por se tratar de um tema bastante conhecido, criatividade é essencial para conseguir alcançar o público-alvo, que são todos os munícipes de Chopinzinho Também, é necessário ressaltar as medidas e ações que vêm sendo empregadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Fica a critério da licitante definir o formato da peça publicitária e suas características, como tamanho, tipografia, cores e conceito.

Ana Carolina Moreira Miola Chicza

Assessora de Imprensa

Registro Profissional Nº 9859/PR



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

94

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Município de Chopinzinho*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Álvaro Dênis Ceni Scolaro*, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ com sede _____ em _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **CONCORRÊNCIA** nº /2017, Processo nº /2017, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

As publicações de atos oficiais exigidos por força de lei específica serão efetuadas no órgão de imprensa oficial do município sem a intermediação da Agência de Publicidade contratada, não sendo, portanto, devido qualquer valor sobre estas publicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

I - O custo estimado total da presente contratação é de R\$(.....reais) para o período de 12 (doze) meses.

II - O preço para a execução do objeto deste Contrato será aferido de acordo com os serviços requisitados e aprovados pelo Município de Chopinzinho, considerados individualmente.

III Os valores a serem pagos para a prestação de serviços poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, pela atualização do Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA

IV - O valor constante no inciso I desta cláusula, é meramente estimativo, de forma que a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não utilizar a totalidade dos recursos, sendo que a não utilização dos recursos não gera qualquer direito à **CONTRATADA**, seja de que natureza for inclusive indenizatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

I - A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, atualizado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

II - Com fulcro no art. 65, §2º da Lei nº. 8.666/93, as supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento.

II - O período de vigência contratual será o prazo de contratação.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

95

Administração: 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1122/000 – 1123/000).

II - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos será efetuados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, de acordo com a demanda efetivamente executada, após atestadas pela CONTRATANTE.

II - A nota fiscal deverá conter o valor total dos serviços realizados durante o mês, incluído o valor das despesas de veículos contratados e os serviços realizados por terceiros.

III - A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal um relatório das campanhas publicitárias, incluindo:

a) Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) do(s) veículo(s) contratado(s);

b) Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) de serviços realizados por terceiro(s), relativos à produção dos materiais publicitários;

c) Planilha(s) comprovando a veiculação do material publicitário (jornais, revistas, panfletos, televisão, outdoor, relatório de inserção de rádios, etc.);

d) Tabela de demonstração do valor devido ao(s) veículo(s) contratado(s), de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como relatório de checagem de veiculação, a cargo da empresa independente;

IV - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório, conforme o caso.

V - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto nesta Cláusula não será considerado como atraso de pagamento e, em conseqüência, não cabe a CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

VI - A CONTRATANTE poderá efetuar retenção na fonte, em caso de tributos e contribuições, sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, especialmente percentuais correspondentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre a Renda (IR).

VII - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer serviços de elevada qualidade e atender a CONTRATANTE sempre que solicitada;

II - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais de comprovada capacidade técnica para atendimento da execução dos serviços objeto deste Contrato;

III - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir integralmente à CONTRATANTE os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

IV - Negociar sempre as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;

V - Fazer cotação de preços junto aos fornecedores, para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas válidas;

VI - Caso não haja possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;

VII - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas-diretas, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;

VIII - Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;

IX - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

X - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

com relação a funcionários de terceiros contratados;

XII - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações trabalhistas envolvendo os serviços prestados, preservando a CONTRATANTE de reivindicações, demandas, queixas ou representações;

XIII - Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

XIV - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

XV - Manter, entre si e seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;

XVI - Responder exclusivamente, perante a CONTRATANTE e terceiros, por quaisquer prejuízos e danos, decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;

XVII - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.

XVIII - A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 12.232/2010.

XIX - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

XX - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não-aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização.

XXI - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

XXII - A CONTRATADA se compromete, durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados através de servidores especialmente designados;

II - Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos serviços;

III - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato;

IV - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

VI - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A Administração indicará como fiscal do Contrato a Assessora de Imprensa do Município de Chopinzinho, Senhora Ana Carolina Moreira Miola Chiczta, CPF: 045.163.729-16, RG: 9.479.799-3 SSP/PR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

97

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - Após o recebimento dos serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- c) O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS

I - A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do contrato firmado, para a propriedade do Município de Chopinzinho, sendo inexistente remuneração adicional a qualquer tempo e título.

II - A CONTRATADA deverá negociar previamente com a CONTRATANTE quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da Contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

III - Será considerado incluso no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

IV - A CONTRATADA se compromete, durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

98

co.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será admitida a subcontratação de outra agência de propaganda e/ou publicidade para a realização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Na assinatura do instrumento de contrato, apresentou a garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando R\$, na modalidade

II - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

III - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

IV - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo dos serviços contratados, independentemente de notificação do Município de Chopinzinho, sob pena de rescisão contratual.

V - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelo desatendimento das obrigações previstas neste Contrato.

II - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, a CONTRATANTE deverá efetuar o ressarcimento de despesas por ela autorizadas e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

III - Em caso de extinção, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outra Agência de Propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

IV - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

V - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A definição do objeto do contrato de serviços previstos na Lei 12232/2010 e das cláusulas que o integram dar-se-á em estrita vinculação ao estabelecido no instrumento convocatório da licitação e aos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

2 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 12232/2010.

§ 1º O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá o fornecimento de documentação comprobatória de qualificação técnica e financeira.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpei, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

99

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5 (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

§ 3º O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no § 2º deste artigo.

3- Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

Parágrafo único. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

4 - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

5 - A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Chopinzinho, --- de ----- 2017.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

_____ - Contratada
_____ - Representante Legal

_____ - Fiscal do Contrato

Testemunha 1

Testemunha 2



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

100

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da Licitante, contendo a Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo, número do telefone e-mail)

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Chopinzinho - PR

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº, localizada, na
Rua.....Bairro..... CEP.....Município..... Estado.....,
telefone

nº.....e-mail:..... apresenta proposta de preços, nos termos de Licitação,
modalidade **CONCORRÊNCIA** nº ---/2017, que tem por objeto a contratação de uma Agência de
Publicidade, para prestação de serviços de publicidade de interesse do Município de Chopinzinho, Esta-
do do Paraná.

O prazo de validade da proposta, será de..... dias, contados a partir da data
de abertura do envelope nº 4.

O valor mensal dos Serviços de Administração de Agência de Publicidade é de R\$(.....)

O Valor Total da Proposta Preço é de R\$ (.....),

Local e data.....

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

101

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ - ENDEREÇO - TELEFONE)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a proponente, CNPJ/CPF

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

Carimbo da Proponente com nº CNPJ



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

102

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA - CNPJ - ENDEREÇO - TELEFONE)

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, porta-
dor(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no Edital de CONCORRÊNCIA nº ---/2017, sob as sanções administrativas cabíveis
e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente,
não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III. DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

A Empresa ____, devidamente inscrita no CNPJ nº ____, com endereço na Rua ____, nº ____, Bairro: _____ CEP: _____, na cidade de _____ Estado _____, telefone (____) _____, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Local e data.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ/CPF - ENDEREÇO - TELEFONE)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Chopinzinho-PR.

A Empresa inscrita no CNPJ sob nº
..... localizada no endereço
ço.....

no Município de Estado do **DECLARA**, para fins de licitação
Edital de **CONCORRÊNCIA** nº ---/2017, de que a propriedade literária e os direitos autorais cor-
respondentes às campanhas a serem realizadas serão cedidos ao Município de Chopinzinho, para de-
les utilizar-se da forma que lhe aprover, em decorrência do Contrato que vier a ser firmado, sem qual-
quer ônus ou remuneração adicional.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.....

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE POSSIBILIDADE OPERACIONAL
NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ/CPF - ENDEREÇO - TELEFONE)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Chopinzinho - PR

A Empresa..... inscrita no CNPJ sob nº..... localizada no endereço..... no Município de Estado do, através de seu representante legal, declara para os devidos fins e para que surta efeitos legais, que dispõe de condições operacionais para atender no Município de Chopinzinho - Paraná, caso seja vencedora da Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA nº ---/2017**, que visa a contratação de Agência de Publicidade, para prestação de serviços de publicidade de interesse do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.....

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ



106

ANEXO IX - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ/CPF - ENDEREÇO - TELEFONE)

**À Comissão Permanente de Licitação
Município de Chopinzinho – PR.**

(Nome da Proponente).....inscrita no CNPJ sob n.º,sediada na Rua.....nº.....Bairro.....Município....., CEP.....Estado do.....,por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade nº.....expedida em.....pela.....e do CPF nº....., abaixo assinado(a), para fins de Licitação, **CONCORRÊNCIA nº ---/2017, CREDENCIAMOS o Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade nº....., expedida em.....pela.....e do CPF nº.....residente e domiciliado(a) na Rua..... nº..... Bairro....., Município.....CEP.....Estado do....., na condição de REPRESENTANTE LEGAL desta licitante, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa e praticar todos atos inerentes ao certame licitatório.**

Por ser a expressão da verdade e para que surta efeitos legais, firmamos a presente.

Local e data.....

**Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/04/001798

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 25/04/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 64/2017 CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 25/04/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 38

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo licitatório nº 64/2017
Edital nº _ /2017
Concorrência

PARECER JURÍDICO

O processo licitatório em epígrafe se trata de solicitação da Secretaria Municipal Administração para contratação de empresa tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de Propaganda e Publicidade (Fls. 03).

Consta no procedimento licitatório Parecer Jurídico desta Procuradoria solicitando algumas alterações no Edital e no Termo de Referência. (61-66).

Após as referidas alterações, vieram os autos para parecer.

A assessora de imprensa, Ana Carolina Moreira Miola Chiczta, exarou parecer apontando algumas alterações no Termo de Referência, considerando que o Termo de Referência não pode atribuir funções que competem à Assessoria de Imprensa do Município. (Fls. 67-68) As referidas alterações foram promovidas pela Comissão Permanente de Licitação.

Às fls. 69-196 foram acostadas aos autos as novas minutas do edital e contrato.

No que se refere a alteração indicada pela Procuradoria, cabe fazermos a seguinte retificação quanto ao que foi orientado, de acordo com o que dispõe a Lei 12232/2010:

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

(...)

§ 3º Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

O referido valor é aquele pertinente à modalidade Convite, cujo valor é de R\$ 80.000 (oitenta mil) reais; destarte, o limite para ser aplicado parágrafo terceiro do art. 10º da lei 12232/2010 é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), ou seja, dentro do limite deste Procedimento licitatório.

Diante do exposto, retificando a nossa orientação anterior, recomendamos que seja alterado o subitem 18.2 do edital, de acordo com o art. 10º, § 3º da lei 12232/2010.

Alterar os seguintes subitens das disposições gerais, a fim de que as remissões fiquem mais claras aos licitantes:

33.12- A definição do objeto do contrato de serviços previstos nesta Lei e das cláusulas que o integram dar-se-á em estrita vinculação ao estabelecido no instrumento convocatório da licitação e aos termos da legislação em vigor.

33.12.1- A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

33.13- Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 12232/2010.

33.13.1- O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no subitem 33.13 exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

33.13.2- No caso do subitem 33.13.1, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

33.13.3- O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem 33.13.2.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 381

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



33.14. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

33.14.1- Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

33.15- As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

33.15.1-. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

33.16- As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

Alterar o subitem 22.1 do Edital, em que consta a ex-servidora Vanessa Cristina Brugnera como gestora do contrato.

Após as referidas adequações retornem os autos para parecer de mérito.

É O PARECER.

Chopinzinho, 26 de abril de 2017.

MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

111

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2017

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº --/2017 (MINUTA)

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

112

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº ---/2017

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 10/2017, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e Decreto Municipal nº 227/2016, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, destinada à contratação de agência de publicidade, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, observados os termos da Lei nº. 4.680, de 18.06.65; do Decreto nº. 57.690, de 01.02.66; do Decreto nº. 4.563, de 31/12/2002; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas - Padrão), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a licitação com critério de julgamento definido por "TÉCNICA E PREÇO".

1.2 - O recebimento dos Envelopes nºs 1, 2 e 3, contendo a PROPOSTA TÉCNICA, e envelope nº 4 contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, dar-se-á às hs (horas), do dia -- de ----- de 2017, pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Chopinzinho, na Sala de Licitações, sita a Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho - PR.

2. SUPORTE LEGAL

2.1 - A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei nº. 4.680, de 18.06.65; do Decreto nº. 57.690, de 01.02.66; do Decreto nº. 4.563, de 31/12/2002; Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Municipal nº 227/2016, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), e demais legislação pertinente.

3. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, conforme condições, especificações, valores e estimativas constantes no Termo de Referência, nos termos deste edital e seus anexos.

3.2 - As publicações de atos oficiais exigidos por força de lei específica serão efetuadas no órgão de imprensa oficial do município sem a intermediação da Agência de Publicidade contratada, não sendo, portanto, devido qualquer valor sobre estas publicações.

4. VALOR MÁXIMO

4.1 O custo estimado total máximo da presente contratação é de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)** para o período de 12 (doze) meses.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias seguintes: Secretaria Municipal de Administração: 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1122/000 – 1123/000).



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.2 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

6. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com o Artigo nº 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização do Termo de Aditamento.

6.2 - O período de vigência contratual será o prazo de contratação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas qualificadas como Agência de Publicidade ou Propaganda, expressamente prevista no contrato social, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 4.680/1965, legalmente constituídas e que sejam portadoras de certificado de qualificação técnica de funcionamento expedido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão CENP, nos termos do art. 4º § 1º, da Lei nº 12.232/2010 e atendam a todas as condições constantes no edital.

7.2 - As empresas deverão designar preposto para atender imediatamente as solicitações da Contratante que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado;

7.3 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos enumerados no art. 9º, da Lei nº 8.666/1993:

7.3.1 - Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer dos poderes da União, Estados e Municípios, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial pelo órgão que o praticou, ou, ainda, que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Chopinzinho.

7.3.2 - Empresa sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial.

7.3.3 - É vedada a participação de consórcio de empresas.

7.3.4 - Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativos ou dirigentes sejam parentes, em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim que figurem como servidor, vereador ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

7.3.5 - É vedada a participação das agências com controle acionário ou diretivo pertencente, direta ou indiretamente, a veículo de comunicação ou a pessoa física que participe direta ou indiretamente do controle acionário ou diretivo do veículo.

7.3.6 - É vedada a participação da agência, que tenha em seu quadro de pessoal, um profissional sorteado para fazer parte da Subcomissão Técnica.

7.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.5 - As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta licitação.

8. CUSTOS DA LICITAÇÃO

8.1 - A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Chopinzinho, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.1 - Será permitida a participação de somente 1 (um) representante por licitante, com a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 - *Tratando-se de representante legal*, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.1.2 - *Tratando-se de procurador*, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para representá-lo, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

9.1.3 - O representante legal ou procurador, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

9.2 - Para efeitos da LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) *Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte* (conforme modelo - Anexo V).

b) *Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado*, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses.

9.2.1 - Caso não seja apresentado os documentos solicitados, nas alíneas "a" e "b", do item 9.2, não será concedido os benefícios da Lei 123/2006.

9.2.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

9.2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3 - Os documentos de credenciamento solicitados no item 9.1 juntamente com os documentos comprobatório de microempresa ou empresa de pequeno porte solicitados no item 9.2, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até o horário de início da sessão pública.

9.4 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, os documentos para comprovação de *enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte* deverão vir em envelope separado.

9.5 - A ausência de representante não invalida a participação da proponente, bem como não interfere no prosseguimento do certame.

9.6 - Durante os trabalhos somente será permitida manifestação, oral ou escrita, do representante legal ou credenciado pela licitante proponente.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

10.1 - As licitantes deverão entregar no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital, à Comissão Permanente de Licitação, sua proposta técnica em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, cujo envelope não conterá nenhuma identificação e será fornecido de forma padronizada pelo Município de Chopinzinho, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica e sua proposta de preços em um envelope distinto, opaco e indevassável, contendo na parte externa os



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

115

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA

(Este envelope não poderá conter qualquer marca, sinal, rubrica, etiqueta ou identificação externa ou interna, e será fornecido de forma padronizada pelo Município de Chopinzinho).

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA

AO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Razão Social completa da Licitante
CNPJ Nº:
CONCORRÊNCIA nº ---/2017

ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA TÉCNICA - DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA

AO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Razão Social completa da Licitante
CNPJ Nº:
CONCORRÊNCIA nº ---/2017

ENVELOPE Nº 4 - PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Razão Social completa da Licitante
CNPJ Nº:
CONCORRÊNCIA nº ---/2017

10.2 - Os invólucros contendo as propostas técnicas e de preços deverão ser entregues à Comissão de Permanente de Licitação na data, local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

10.3 - A Comissão Permanente de Licitação somente receberá os invólucros (envelopes) padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar o licitante.

10.4 - A Comissão de Julgamento da Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

11. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 - Na data, horário e local indicados para a realização da sessão pública de Licitação, conforme no Preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, na presença facultativa das proponentes interessadas, devidamente credenciadas, procederá à abertura dos Envelopes nº 1 e 3, PROPOSTA TÉCNICA - Plano de Comunicação Publicitária (sem identificação) e a PROPOSTA TÉCNICA - Conjunto de Informações Referentes a Proponente, respectivamente, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.1.1 - Os envelopes padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (envelope nº 1), bem como o conteúdo da proposta só serão recebidos pela Comissão Permanente de



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

116

tificar a licitante. A licitante que descumprir este quesito será eliminada do certame, sem atribuição de pontuação em qualquer quesito.

11.1.2 - A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal, rubrica ou marca nos envelopes nº 1 (VIA NÃO IDENTIFICADA), Plano de Comunicação Publicitária, nem nos documentos que a integram.

11.1.3 - A Comissão Permanente de Licitação elaborará ata e, em ato contínuo, encaminhará à Subcomissão Técnica os Envelopes nº 1 e 3, já abertos, para análise e julgamento, citando o número de participantes.

11.1.4 - Nenhum integrante da Subcomissão Técnica poderá participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços (envelopes nº 1, 2, 3 e 4).

11.2 - A Subcomissão Técnica fará a análise e julgamento individualizado do Plano de Comunicação Publicitária (envelope nº 1), desclassificando as propostas que estiverem em desacordo com as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6.º da Lei Federal nº 12.232/2010.

11.3 - A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhará à Comissão de Permanente Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.4 - A Subcomissão Técnica fará a análise e julgamento individualizado do Conjunto de Informações referente à Licitante (envelope nº 3), desclassificando as propostas que estiverem em desacordo com as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório.

11.5 - A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento dos quesitos constantes no Conjunto de Informações referentes à Licitante e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.6 - A Comissão Permanente de Licitação convocará as interessadas através de comunicado a ser publicado no Jornal local Gazeta Regional (Órgão de Imprensa Oficial), sites oficiais: www.dioems.com.br / www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br, e quadro de avisos, para a realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

11.6.1 - Abertura dos envelopes nº 2, com a via identificada da Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária.

11.6.2 - Comparação entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para confirmação de autoria (envelopes nº 1 e 2).

11.6.3 - Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica.

11.6.4 - Proclamação do resultado do julgamento geral das propostas técnicas (envelopes nº 1, 2 e 3), registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a respectiva ordem de classificação.

11.7 - Após a proclamação do resultado, a Comissão Permanente de Licitação, publicará o resultado do julgamento das propostas técnicas no Jornal local Gazeta Regional (Órgão de Imprensa Oficial), sites oficiais: www.dioems.com.br / www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br e quadro de avisos, com a respectiva pontuação e a indicação das proponentes desclassificadas e a ordem de classificação, organizada pelo nome das licitantes, abrindo-se o prazo para interposição de recursos, relativo ao julgamento das Propostas Técnicas, conforme disposto na alínea b, do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.8 - Decorrido o prazo para a interposição de recursos ou decididos os interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as interessadas através de aviso a ser publicado no Jornal local Gazeta Regional (Órgão de Imprensa Oficial), sites oficiais: www.dioems.com.br / www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br e quadro de avisos, para a sessão pública de abertura das Propostas de Preços (envelopes nº 4), observando o disposto no § 2º do art. 46 da Lei nº 8.666/93.

11.9 - Na sessão pública de abertura das Propostas de Preços, (envelope nº 4), será composta a Planilha Geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos conforme dispõe os itens 14 e 15 e subitens deste Edital.

11.10 - Publicação do resultado do julgamento final das propostas, com a devida publicação no Jornal local Gazeta Regional (Órgão de Imprensa Oficial), sites oficiais: www.dioems.com.br / www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br e quadro de avisos, abrindo-se o prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento final, conforme dispõe a alínea b, do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

117

no Jornal local Gazeta Regional (Órgão de Imprensa Oficial), sites oficiais: www.dioems.com.br / www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br e quadro de avisos, das licitantes classificadas no julgamento final para **sessão pública para o recebimento e análise dos Documentos de Habilitação**, dos licitantes classificados no julgamento final de preços, procedendo sua análise e julgamento.

11.12 - A sessão pública de recebimento e julgamento dos Documentos de Habilitação, obedecerá aos seguintes procedimentos:

11.12.1 - A Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas em sessão pública, previamente marcada, com a análise dos mesmos conforme dispõe o item 17 e subitens.

11.12.2 - Concluída a análise, a Comissão Permanente de Licitação anunciará a decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.12.3 - Decorrido o prazo para a interposição de recursos ou decididos os interpostos, ou ainda, em caso de desistência expressa manifestada por todas as licitantes da intenção de sua interposição a Comissão Permanente de Licitação declarará a licitante vencedora e encaminhará o procedimento licitatório para a Procuradoria Geral do Município para análise, e posteriormente ao Chefe do Executivo Municipal para a devida adjudicação e homologação do processo.

11.13 - De todas as fases do processo serão lavradas atas circunstanciadas a respeito, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nº 1, 2 e 3)

12.1 - A Proposta Técnica, constante no envelope nº 1 (via não identificada) deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas ou rasuras.

12.2 - A Proposta Técnica, constante nos envelopes nº 2 e 3, deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone e e-mail, serem assinadas em sua parte final, bem como rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da Licitante.

12.3 - O Plano de Comunicação Publicitária (envelopes nº 1 e 2), elaborado com base nos *Briefings* (anexo I), terá como critério de julgamento, pela Subcomissão Técnica, quatro quesitos:

12.3.1 - **Raciocínio Básico**: apresentado na forma de texto, contendo no máximo 2 (duas) laudas, fonte arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5, sendo 30 (trinta) linhas por lauda, onde a licitante deverá demonstrar o entendimento sobre as informações contidas no *Briefing*, apresentando um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de Chopinzinho a sua compreensão sobre o objeto desta licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados. (Deverá ser apresentado 01 (um) Raciocínio Básico para cada Briefing).

12.3.2 - **Estratégia de Comunicação Publicitária**: apresentada sob a forma de texto, contendo no máximo 4 (quatro) laudas, fonte arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5, sendo 30 (trinta) linhas por lauda, indicando e defendendo as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo Município de Chopinzinho, devendo conter: (Deverá ser apresentado 01 (uma) Estratégia para cada Briefing).

a) adequação do conceito e do tema proposto à natureza, qualificação e ao problema de comunicação do Município de Chopinzinho;

b) consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;

c) capacidade evidenciada de despertar novas relações com o público-alvo e ampliar esse desdobramento positivo para a comunicação do Município de Chopinzinho com a sociedade.

12.3.3 - **A Idéia Criativa**: apresentada sob a forma de exemplos de peças publicitárias, correspondendo à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ela explicitados na estratégia de comunicação publicitária. Sendo assim, a idéia criativa deverá buscar solucionar o problema específico de comunicação publicitária. (Deverá ser apresentado 01 (uma) Idéia Criativa para cada Briefing).

12.3.3.1- Serão aceitas somente as seguintes peças:

a) 1 (um) leiaute para panfleto institucional (tamanho máximo no formato A4);



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

118

quer outro formato de mídia;

12.3.4 - **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** apresentada em fonte arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5, sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação, explicando e justificando a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pela proponente e em função da verba disponível, devendo conter:

- a) adequação da mídia escolhida ao objeto de comunicação proposto;
- b) adequação da linguagem do anúncio ao veículo escolhido;
- c) conhecimento dos hábitos de comunicação do público alvo, adequando-os aos meios, conforme objetivos estratégicos planejados;
- d) consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- e) economia na aplicação da verba destinada;
- f) otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

• (Deverá ser apresentado 01 (uma) Estratégia para cada Briefing).

12.4 - A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (envelope nº 2) terá o mesmo teor da via não identificada (envelope nº 1), sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

12.5 - O conjunto de informações a que se refere a Proposta Técnica (envelope nº 3) deverá englobar os seguintes quesitos:

12.5.1 - **Capacidade de Atendimento:** será apresentada por meio dos seguintes textos (fonte arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5):

- a) Relação de clientes regulares, de âmbito nacional, estadual e/ou local, com indicação da data do período do atendimento, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços a cargo da Agência de Publicidade;
- b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido, contendo nome, formação e experiência dos profissionais que serão colocados à disposição para execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento.
- c) A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela Licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA (envelopes nº 1, 2 e 3)

13.1 - A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a seguinte metodologia:

13.2 - Plano de Comunicação Publicitária (envelopes 1 e 2), que terá pontuação limitada em 70 (setenta) pontos, distribuídos nos itens a seguir:

- a) raciocínio básico: 20 (vinte) pontos;
- b) estratégia de comunicação publicitária: 15 (quinze) pontos;
- c) ideia criativa: 20 (vinte) pontos e,
- d) estratégia de mídia e não mídia: 15 (quinze) pontos.

13.3 - Conjunto de Informações (envelope nº 3), que terá pontuação limitada em 30 (trinta) pontos, distribuídos nos itens a seguir:

- a) capacidade de atendimento: 15 (quinze) pontos e,
- b) portfólio da licitante: 15 (quinze) pontos.

13.4 - A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica e será calculada com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.5 - Será classificada em primeiro lugar, na análise da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação na somatória das notas dos quesitos e as demais serão classificadas por ordem decrescente.

13.6 - Na campanha institucional simulada as licitantes deverão utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO/PR) e



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

119

13.7 - A campanha proposta para cada briefing não poderá ter valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme assuntos indicados nos *briefings* (Anexo I).

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada no Envelope nº 4, devidamente fechado e inviolado, em papel que identifique a licitante, devendo ser apresentada em via impressa, de forma clara e concisa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, redigida em idioma nacional, com indicação da razão social da proponente, endereço completo, telefone/fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, com todas as páginas numeradas sequencialmente, bem como estar assinada pelo representante legal da proponente, identificado, com nº do CPF e Registro Geral, sob pena de desclassificação caso a Comissão Permanente de Licitação entenda que comprometa a lisura do certame licitatório, e conter:

14.1.1 - O número da Licitação (CONCORRÊNCIA)

14.1.2 - Valor Mensal

14.1.3 - Valor total da Proposta.

14.1.4 - Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.1.3.1 - As propostas que não contiverem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, da data da entrega da proposta, conforme § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

14.1.5 - Relação de pessoal técnico, com a respectiva qualificação, para prestação dos serviços de que trata a presente licitação, declarando expressamente e individualmente sua disponibilidade para atender os serviços licitados.

14.1.6 - Declaração expressão da licitante, assinado pelo seu representante legal, de que possui condições operacionais de funcionamento, dispondo de estrutura técnico-administrativa capaz de garantir a prestação dos serviços licitados.

14.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

14.3 - A proposta não deverá conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

14.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

15. DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

$$\text{NPF} = 10 \times \text{Menor Valor}$$

Valor de cada proposta

15.1 - Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

15.2 - Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão a oportunidade de diminuir o preço ofertado, de acordo com o previsto no § 1º, artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

16. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

120

edital) e "preço" (item 14 do Edital), obedecendo aos seguintes parâmetros:

$PF = (PT \times 7 + PP \times 3) \div 10$, sendo:

PF = pontuação final

PT = Índice da licitante obtido no quesito "técnica".

PP = Índice da licitante obtido no quesito "preço".

16.1.2 - A classificação final na licitação se dará pela análise comparativa das "pontuações finais", obtidas pelas participantes.

16.1.3 - Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior "*pontuação final*".

16.2 - *Caso haja empate*, será feito sorteio nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES CLASSIFICADOS NO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

17.1. Para a habilitação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas, os interessados deverão apresentar em via original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração promotora da licitação, em sessão pública de abertura dos documentos exigidos para habilitação, observado o disposto art. 32 da Lei nº 8.666/93, a documentação abaixo indicada:

17.1.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

17.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e alterações contratuais), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

17.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.1.5 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e Habilitação durante a vigência do contrato (conforme modelo - Anexo IV).

17.1.1.6 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro de empregados, servidor(es) público(s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13-STF e Prejulgado nº 9-TCE/PR. (conforme modelo - Anexo VI).

17.1.2 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

17.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

17.1.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento), relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

17.1.2.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

17.1.2.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

17.1.3 - A documentação, relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

17.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica. Havendo mais de um cartório distribuidor na Comarca sede da em-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

121

gência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

17.1.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2012), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

17.1.3.2.1 - A comprovação de boa situação financeira da licitante será feita por meio de avaliação do balanço referido no item 17.1.3.2, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes das fórmulas a seguir, terão de ser *maiores que um (>1)*.

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

17.1.3.3 - Os índices de que tratam o item 17.1.3.2.1 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação de seu nome e do número do registro no Conselho Regional de Contabilidade.

17.1.4 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

17.1.4.1 - Cópia do Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP.

17.1.4.2 - Declaração de que a licitante dispõe de condições operacionais para atender no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, caso seja contratada, assinada pelo seu responsável legal (Anexo VIII).

17.1.4.3 - Declaração expressa da proponente de que a propriedade literária e os direitos autorais correspondentes às campanhas a serem realizadas serão cedidos ao Município de Chopinzinho, para deles utilizar-se da forma que lhe aprovar, em decorrência do Contrato que vier a ser firmado, sem qualquer ônus ou remuneração adicional (Anexo VII).

17.1.4.4 - Apresentação de Atestado de capacidade técnica, com firma reconhecida, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços com características similares às do objeto desta licitação.

17.2 - A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na Inabilitação da proponente.

17.3 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada.

17.4 - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

17.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

18. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

18.1 - As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída por, pelo menos 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, com integrantes da subcomissão previamente cadastrados.

18.2 Nas Contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º, do artigo nº 10, da Lei nº 12232/2010 terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contra-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

122

18.3 – A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º do artigo 10 da Lei 12232/2010 será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

18.4 – Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 10 da Lei 12232/2010, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

18.5 – Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

18.6 – A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

18.7 – A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 18.3 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

18.8 – O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, de acordo com a Lei 12232/2010.

18.9 – A remuneração dos membros sorteados para comporem a Subcomissão Técnica será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos através de RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), após a conclusão dos serviços.

19. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, de acordo com a demanda efetivamente executada, após atestadas pela CONTRATANTE.

19.2 – A nota fiscal deverá conter o valor total dos serviços realizados durante o mês, incluído o valor das despesas de veículos contratados e os serviços realizados por terceiros.

19.3 – A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal um relatório das campanhas publicitárias, incluindo:

I - Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) do(s) veículo(s) contratado(s);

II - Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) de serviços realizados por terceiro(s), relativos à produção dos materiais publicitários;

III - Planilha(s) comprovando a veiculação do material publicitário (jornais, revistas, panfletos, televisão, outdoor, relatório de inserção de rádios, etc.);

IV - Tabela de demonstração do valor devido ao(s) veículo(s) contratado(s), de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como relatório de checagem de veiculação, a cargo da empresa independente;

19.4 – A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório, conforme o caso.

19.5 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

19.5.1 – O não cumprimento do disposto nesta Cláusula não será considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não cabe a CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

19.6 – A CONTRATANTE poderá efetuar retenção na fonte, em caso de tributos e contribuições, sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, especialmente percentuais correspondentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre a Renda (IR).

19.7 – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

123

- 20.1 - Fornecer serviços de elevada qualidade e atender a CONTRATANTE sempre que solicitada;
- 20.2 - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais de comprovada capacidade técnica para atendimento da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 20.3 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir integralmente à CONTRATANTE os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;
- 20.4 - Negociar sempre as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz e sobre: obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;
- 20.5 - Fazer cotação de preços junto aos fornecedores, para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas válidas;
- 20.6 - Caso não haja possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;
- 20.7 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas-diretas, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;
- 20.8 - Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;
- 20.9 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 20.10 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 20.11 - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 20.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações trabalhistas envolvendo os serviços prestados, preservando a CONTRATANTE de reivindicações, demandas, queixas ou representações;
- 20.13 - Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 20.14 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 20.15 - Manter, entre si e seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;
- 20.16 - Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por quaisquer prejuízos e danos, decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- 20.17 - Responder exclusivamente por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato;
- 20.18 - A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 12.232/2010.
- 20.19 - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.
- 20.20 - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não-aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização.
- 20.21 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

124

designados;

21.2 - Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos serviços;

21.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato;

21.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

21.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

21.6 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

22.1 - A Administração indicará como gestora do Contrato a Assessora de Comunicação do Município de Chopinzinho, Senhora Ana Carolina Moreira Miola Chiczta, CPF: 045.163.729-16 e RG: 9.479.799-3 SSP/PR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

22.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

23. DOS DIREITOS AUTORAIS E ACERVO

23.1 - A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do contrato firmado, para a propriedade do Município de Chopinzinho, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

23.2 - A CONTRATADA deverá negociar previamente com a CONTRATANTE quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da Contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

23.3 - Será considerado incluso no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

23.4 - A CONTRATADA se compromete, durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

24.1 - Os contratantes decidem aplicar ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado da advertência disciplinada no i-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

125

quidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

24.2 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

24.3 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelo descumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

25.2 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, a CONTRATANTE deverá efetuar o ressarcimento de despesas por ela autorizadas e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

25.3 - Em caso de extinção, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outra Agência de Propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

25.4 - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

25.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26. SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

26.1 - A CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, atualizado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

26.2 - Com fulcro no art. 65, §2º da Lei nº 8.666/93, as supressões não poderão exceder os limi



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

126

tes.

27. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

27.1 - Após o recebimento dos serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

27.1.1 - *Provisoriamente*, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

27.1.2 - *Definitivamente*, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

27.1.3 - O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, caso em casos excepcionais, devidamente justificado.

28. DA ASSINATURA DO CONTRATO

28.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Chopinzinho convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

28.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo assinalado no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

28.3 - O Município de Chopinzinho poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

28.4 - A contratação dos serviços objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

29. DOS RECURSOS

29.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante.

b) julgamento das propostas.

c) anulação ou revogação da licitação.

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

127

(cinco) dias úteis.

§ 4º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá

reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

30. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

30.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Propostas Técnicas, no protocolo geral, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho - PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

30.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Propostas Técnicas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

30.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

30.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1 - Não será admitida a subcontratação de outra agência de propaganda e/ou publicidade para a realização do objeto contratado.

32. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

32.1 - Na assinatura do instrumento de contrato, será exigida a prestação de garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a ser identificada na data da contratação:

I - caução em dinheiro; II - seguro-garantia; III - fiança bancária.

32.2 - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

32.3 - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

32.4 - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo dos serviços contratados, independentemente de notificação do Município de Chopinzinho, sob pena de rescisão contratual.

32.5 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 - Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 8.666



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

128

33.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

33.3 - A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais da propaganda e normas correlatas no objetivo de produzir publicidade que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes.

33.4 - Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as levaram à inabilitação ou à desclassificação.

33.5 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

33.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

33.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Chopinzinho, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

33.8 - O Município de Chopinzinho poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666/93.

33.9 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

33.10 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopinzinho - PR nos dias úteis, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h15min às 16h45min.

33.11 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Chopinzinho-PR.

33.12 - A definição do objeto do contrato de serviços previstos na Lei 12232/2010 e das cláusulas que o integram dar-se-á em estrita vinculação ao estabelecido no instrumento convocatório da licitação e aos termos da legislação em vigor.

33.12.1 - A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

33.13 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 12232/2010.

33.13.1 - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no subitem 33.13 exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

33.13.2 - No caso do 33.13.1, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5 (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

33.13.3 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no 33.13.2.

33.14 - Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

33.14.1 - Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

33.15 - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços, os



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

129

pecializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

33.15.1 - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

33.16 - A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

34. ANEXOS DO EDITAL

34.1 - Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

34.1.1 - TERMO DE REFERÊNCIA

34.1.2 - Anexo I - BRIEFING

34.1.3 - Anexo II - Minuta do futuro Contrato;

34.1.4 - Anexo III - Modelo da Proposta de Preços;

34.1.5 - Anexo IV - Modelo Declaração de Responsabilidades;

34.1.6 - Anexo V - Modelo Declaração ME e EPP;

34.1.7 - Anexo VI - Modelo Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13-STF e Prejulgado n] 9-TCE/PR;

34.1.8 - Anexo VII - Modelo Declaração de Direitos Autorais;

34.1.9 - Anexo VIII - Modelo Declaração de Possibilidade Operacional do Município;

34.1.10- Anexo IX - Modelo Carta de Credenciamento.

Chopinzinho, 02 de maio de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

130

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES MÁXIMOS A SEREM PRÁTICADOS

Item	Quant.	Unid.	SERVIÇOS	Unit. R\$	Total - R\$
01	01	Ano	<p>CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE:</p> <p>a) Estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários aos veículos e demais meios de divulgação;</p> <p>b) Criação e elaboração de estratégias de estratégias de marketing para gestão da comunicação do município, para aproximação de toda a população por meio das ferramentas de publicidade e propaganda. Criação de Planejamento estratégico e tático da publicidade e marketing da Prefeitura.</p> <p>c) Assessoria na produção e veiculação de informes do município e divulgação via televisão, rádio, jornais, revistas, sites, e demais meios possíveis de acordo com as possibilidades e necessidade do Município;</p> <p>d) Elaboração de material publicitário para divulgação de Audiências Públicas e demais atos relacionados; sessões solenes; datas comemorativas e homenagens; ações de comunicação, promovidas pelas Secretarias e Departamentos do Município;</p> <p>e) Criação de logomarcas municipais e de eventos promovidos pela administração municipal;</p> <p>f) Produção de mídias (panfletos, folders, informativos, faixas, banners, anúncios em outdoors, jornais e revistas, adesivos, logomarcas, cartazes, power point's para apresentações e reuniões e vinhetas para rádio, material para mídias sociais) para divulgação das festas do município, como: Expochopim, aniversário do Município e demais eventos festivos oficiais;</p> <p>g) Serviços de criação publicitária (artes gráficas);</p> <p>h) Produção de comerciais em áudio e vídeo; produção de vídeos institucionais por secretarias e produção de documentário do município;</p> <p>i) Arquivo de no mínimo 05 (cinco) anos de todos os trabalhos produzidos.</p>	220.000,00	220.000,00
02	12	Mês	Serviços de Administração de Agência de Publicidade.	2.500,00	30.000,00
TOTAL - R\$					250.000,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

131

ANEXO I

BRIEFINGS PARA PROPOSTA TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

BRIEFING 1

Na área publicitária, o Briefing é um resumo informativo, preliminar ao planejamento e à criação publicitária, que contém, de forma precisa e completa, clara e objetiva, todas as informações que a instituição deve fornecer à Agência, para orientar o trabalho a ser realizado. É um documento de orientação básica às agências de propaganda que desejam participar da licitação para a contratação de serviços de publicidade. É com base no Briefing que vai se desenvolver todo o Plano de Comunicação da Campanha, já que nele consta o que se espera do material produzido.

A divulgação das ações da Administração Municipal através de diferentes plataformas e meios é uma necessidade para o bom andamento do serviço público. Pensando na publicidade e propaganda, no contexto da comunicação social e voltada ao setor público, ela deve ser responsável por informar, mobilizar, orientar, educar, esclarecer, envolver, convocar e prestar contas à população. Devemos utilizar o potencial publicitário e propagandístico da Prefeitura de Chopinzinho, em prol da sociedade. O poder público desenvolve ações de comunicação institucional de forma a evidenciar a sua atuação como geradora de benefícios sociais aos munícipes.

Contextualizando a cidade, Chopinzinho está localizada no Sudoeste do Paraná. Sua população é de 20.034 (IBGE 2014), em uma área de 959,300 km². O Município é essencialmente agrícola. Vale ressaltar quem, como característica, 90% das propriedades do Município são menores que 60 hectares, ou seja, de agricultura familiar.

São 95.000 hectares de terras, sendo que 40.000 são cultivadas. Destas, o plantio é de 10.000 hectares de feijão, 12.000 de milho e 28.000 de soja, predominância em Chopinzinho. Quanto ao gado, são 15.000 cabeças de gado leiteiro (com 60 milhões de litros de leite por ano) e 45.000 cabeças de gado de corte. Ainda, são 110 aviários no Município, com 2 milhões de aves de abate.

A ExpoChopim é o evento de maior porte realizado em Chopinzinho, abrangendo também Municípios vizinhos. É uma Feira de Agropecuária, Indústria e Comércio, que acontece a cada dois anos. A Feira sempre acontece próximo ao aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município, 14 de dezembro, também como forma de celebrar a data. Em média, a festa tem duração de 04 dias.

São mais de 100 expositores a cada edição. A entrada é gratuita para todos os eventos, o



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

132

que amplia o público abrangido pela festa. Com programação voltada a todas as idades, o público é eclético, variando de acordo com o horário da atividade desenvolvida. Famílias são muito presentes na Feira, e algo a ser valorizado nos dias de evento.

Nos dias em que acontece, a Expochopim oferta Shows, apresentações de Rodeio, exposição de stands e feira de alimentação a todos que prestigiarem o evento.

A Expochopim é uma promoção da Administração Municipal, em parceria com outras empresas, mas o foco é promover o Município, suas potencialidades, produtores locais e gerar entretenimento para a população. A cada ano, a festa cresce em estrutura, atrativos, negócios, exposições, e principalmente, em público.

Diante da descrição, é necessário que as licitantes apresentem uma peça piloto publicitária para o evento e logo para o evento. O objetivo é enfatizar e consolidar as riquezas do Município de Chopinzinho, a marca, serviços e atrações oferecidas na Expochopim. Fica a critério da licitante definir o formato da peça publicitária e suas características, como tamanho, tipografia, cores e conceito.

Ana Carolina Moreira Miola Chicza

Assessora de Imprensa

Registro Profissional Nº 9859/PR



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

133

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

BRIEFING 2

Chopinzinho é uma cidade Paranaense, localizada no Sudoeste do Paraná. Sua população é de 20.034 (IBGE 2014), em uma área de 959,300 km². Nosso Município tem como base econômica a agricultura, sendo 90% das propriedades menores que 60 hectares, ou seja, de agricultura familiar.

A proliferação do mosquito da *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya, é um problema que vem sistematicamente crescendo em todo o país. A dengue é transmitida pela picada do mosquito infectado, principalmente o *Aedes Aegypti*. Os sintomas são dores nos olhos, cabeça e corpo, febre, e em alguns casos, manchas vermelhas pela pele, vômito e diarreia. A orientação é de procurar a Secretaria de Saúde e não se automedicar.

Mesmo quando o caso ainda não foi confirmado por exame laboratorial, é recomendado repouso do 1º dia que aparecem os sintomas e pelos próximos 15 dias. Esta medida serve tanto para recuperação da doença quanto para evitar que mosquitos piquem a pessoa e transmitam aos demais a dengue. Ainda, recomenda-se tomar muita água e passar repelente a cada 2 horas.

Em Chopinzinho, o mosquito começou a aparecer em modo de infestação a partir de 2016. No Município não houve casos de zika e chikungunya, que também são transmitidos pelo mesmo mosquito.

Até então, a Secretaria Municipal de Saúde realizava o combate preventivo do *Aedes*. A partir do momento que foi considerada infestada, as estratégias de trabalho se intensificaram, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde. Em 2016, computou-se 18 casos de dengue confirmados.

A Vigilância Sanitária é responsável por alimentar e gerir o Programa Nacional de Controle de Dengue. A estratégia utilizada usualmente no Município é com seis ciclos, com coleta de larvas a cada 10 casas, por região. Deste modo, obtém-se o índice de larvas predial, averiguando a situação de cada localidade. Depois desta etapa, começando pelo local de maior índice de infestação, se faz o tratamento de 100% do Município, eliminando todos os focos.

Contabilizamos 7000 domicílios em Chopinzinho. O potencial da equipe é de 750



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

134

da 7ª Regional de Saúde, revelando estado de urgência em relação à dengue.

Quando se tem um caso suspeito, o trabalho realizado é diferente. Neste caso, os agentes epidemiológicos fazem trabalho em 100% das casas, em um raio de 300 metros de onde apareceu o primeiro caso. Em casas que foi achado a larva, é emitida uma notificação e o proprietário tem 48 horas para solucionar o problema encontrado. O processo administrativo de autuação passa por três estágios: notificação (com prazo para eliminar o foco); não resolvendo a situação, é feita uma intimação e, persistindo o problema, o cidadão é multado, cabendo ao gestor aplicar multa conforme Lei vigente no Município, Lei Nº 3542/2016.

Todos os agentes são identificados por coletes da Secretaria de Saúde. As larvas encontradas são coletadas e levadas até a Vigilância, e lá mesmo é feita a análise.

Para conscientizar a população, estão sendo realizados alguns trabalhos diferenciados em nosso Município, por iniciativa da Administração Municipal. Com a elevação do índice de larvas predial, se iniciou a Campanha "Chopinzinho Limpa e Sem Dengue", na qual ações estão sendo tomadas em diferentes frentes, em adição aos procedimentos de rotina.

No dia 09 de março aconteceu o 1º Mutirão contra a Dengue. Esta iniciativa envolveu mais de 40 Agentes de Saúde e endemias, atuando nos Bairros Nossa Senhora Aparecida e São Miguel. No total, aproximadamente 1300 visitas domiciliares foram realizadas pelas equipes. Este mutirão será realizado a cada mês em determinados Bairros, até que o problema da Dengue seja controlado.

Também, houve a reformulação do Comitê da Dengue. Ele anteriormente era formado apenas por representantes da Saúde, e a partir de fevereiro, é formado com representantes de diferentes setores da comunidade, com vistas a intensificar o combate à dengue e engajar a população. O Comitê vai discutir situações problema na cidade e articula Campanhas de Combate ao mosquito e de mobilização, e, quando diminuir o índice, como mantê-lo controlado.

Outra medida adotada é a conscientização nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com o projeto "Minha Escola Sem Dengue". Com o projeto, se visa que as crianças conheçam a dengue, sintomas, como evita-la, e que se tornem replicadores do conhecimento, levando-o às suas famílias. As atividades foram desenvolvidas de acordo com a faixa etária, com teatros, vídeos, cartilhas e desenhos. Também, as Agentes de Saúde



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

135

foram a todas as Escolas e mostraram e incentivaram as crianças a como eliminar criadouros do mosquito na sua escola, rua, casa e toda a cidade.

Em Abril, será feito novo Mutirão da Dengue, com foco na limpeza, para acabar com os focos do mosquito. Para esta ação, buscou-se parceiros fora da Prefeitura, para unir forças e retirar todo e qualquer lixo ou resíduo que acumule água no Município. Os moradores devem limpar seus terrenos, recolhendo desde garrafas e pneus, até móveis velhos e restos de construção. Os caminhões de lixo vão percorrer todos os Bairros recolhendo o que foi separado.

Ou seja, como demonstrado, o problema da Dengue é grave, porém, a Administração Municipal está buscando ações que vão além, conscientizando a população. Diante desta descrição, é necessário que as licitantes apresentem duas peças pilotos publicitárias e um logo para a Campanha "Chopinzinho Limpa e Sem Dengue". É importante enfatizar que, com a Campanha, a Administração visa não apenas divulgar uma ação específica, mas a ideia do combate à Dengue, consolidando-a junto à sociedade. Por se tratar de um tema bastante conhecido, criatividade é essencial para conseguir alcançar o público-alvo, que são todos os munícipes de Chopinzinho Também, é necessário ressaltar as medidas e ações que vêm sendo empregadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Fica a critério da licitante definir o formato da peça publicitária e suas características, como tamanho, tipografia, cores e conceito.

Ana Carolina Moreira Miola Chiczta

Assessora de Imprensa

Registro Profissional Nº 9859/PR



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

136

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Município de Chopinzinho*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Alvaro Dênis Ceni Scolaro*, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ com sede em _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **CONCORRÊNCIA** nº /2017, Processo nº /2017, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

As publicações de atos oficiais exigidos por força de lei específica serão efetuadas no órgão de imprensa oficial do município sem a intermediação da Agência de Publicidade contratada, não sendo, portanto, devido qualquer valor sobre estas publicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

I - O custo estimado total da presente contratação é de R\$(.....reais) para o período de 12 (doze) meses.

II - O preço para a execução do objeto deste Contrato será aferido de acordo com os serviços requisitados e aprovados pelo Município de Chopinzinho, considerados individualmente.

III Os valores a serem pagos para a prestação de serviços poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, pela atualização do Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA

IV - O valor constante no inciso I desta cláusula, é meramente estimativo, de forma que a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não utilizar a totalidade dos recursos, sendo que a não utilização dos recursos não gera qualquer direito à **CONTRATADA**, seja de que natureza for inclusive indenizatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

I - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, atualizado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

II - Com fulcro no art. 65, §2º da Lei nº 8.666/93, as supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento.

II - O período de vigência contratual será o prazo de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

137

I - Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias seguintes: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1122/000 – 1123/000).

II - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos será efetuados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, de acordo com a demanda efetivamente executada, após atestadas pela CONTRATANTE.

II - A nota fiscal deverá conter o valor total dos serviços realizados durante o mês, incluído o valor das despesas de veículos contratados e os serviços realizados por terceiros.

III - A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal um relatório das campanhas publicitárias, incluindo:

a) Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) do(s) veículo(s) contratado(s);

b) Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) de serviços realizados por terceiro(s), relativos à produção dos materiais publicitários;

c) Planilha(s) comprovando a veiculação do material publicitário (jornais, revistas, panfletos, televisão, outdoor, relatório de inserção de rádios, etc.).

d) Tabela de demonstração do valor devido ao(s) veículo(s) contratado(s), de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como relatório de checagem de veiculação, a cargo da empresa independente;

IV - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório, conforme o caso.

V - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto nesta Cláusula não será considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não cabe a CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

VI - A CONTRATANTE poderá efetuar retenção na fonte, em caso de tributos e contribuições, sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, especialmente percentuais correspondentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre a Renda (IR).

VII - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer serviços de elevada qualidade e atender a CONTRATANTE sempre que solicitada;

II - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais de comprovada capacidade técnica para atendimento da execução dos serviços objeto deste Contrato;

III - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir integralmente à CONTRATANTE os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

IV - Negociar sempre as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;

V - Fazer cotação de preços junto aos fornecedores, para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas válidas;

VI - Caso não haja possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;

VII - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas-diretas, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;

VIII - Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;

IX - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

X - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

138

- XI - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- XII - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações trabalhistas envolvendo os serviços prestados, preservando a CONTRATANTE de reivindicações, demandas, queixas ou representações;
- XIII - Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- XIV - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- XV - Manter, entre si e seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;
- XVI - Responder exclusivamente, perante a CONTRATANTE e terceiros, por quaisquer prejuízos e danos, decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- XVII - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.
- XVIII - A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 12.232/2010.
- XIX - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.
- XX - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não-aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização.
- XXI - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- XXII - A CONTRATADA se compromete, durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados através de servidores especialmente designados;
- II - Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos serviços;
- III - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato;
- IV - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- VI - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I - A Administração indicará como fiscal do Contrato a Assessora de Imprensa do Município de Chopinzinho, Senhora Ana Carolina Moreira Miola Chiczta, CPF: 045.163.729-16, RG: 9.479.799-3 SSP/PR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

139

autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - Após o recebimento dos serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

c) O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS

I - A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do contrato firmado, para a propriedade do Município de Chopinzinho, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

II - A CONTRATADA deverá negociar previamente com a CONTRATANTE quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da Contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

III - Será considerado incluso no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

IV - A CONTRATADA se compromete, durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será admitida a subcontratação de outra agência de propaganda e/ou publicidade para a realização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Na assinatura do instrumento de contrato, apresentou a garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando R\$, na modalidade

II - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

III - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

IV - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo dos serviços contratados, independentemente de notificação do Município de Chopinzinho, sob pena de rescisão contratual.

V - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelo desatendimento das obrigações previstas neste Contrato.

II - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, a CONTRATANTE deverá efetuar o ressarcimento de despesas por ela autorizadas e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

III - Em caso de extinção, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outra Agência de Propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

IV - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

V - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A definição do objeto do contrato de serviços previstos na Lei 12232/2010 e das cláusulas que o integram dar-se-á em estrita vinculação ao estabelecido no instrumento convocatório da licitação e aos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

2 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execu-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

141

§ 1º O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5 (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

§ 3º O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no § 2º deste artigo.

3- Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

Parágrafo único. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

4 - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

5 - A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Chopinzinho, --- de ----- 2017.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

_____ - Contratada
_____ - Representante Legal

_____ - Fiscal do Contrato

Testemunha 1

Testemunha 2



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

142

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da Licitante, contendo a Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo, número do telefone e-mail)

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Chopinzinho - PR

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº, localizada, na
Rua.....Bairro..... CEP.....Município..... Estado.....,
telefone

nº.....e-mail:..... apresenta proposta de preços, nos termos de Licitação,
modalidade **CONCORRÊNCIA** nº ---/2017, que tem por objeto a contratação de uma Agência de
Publicidade, para prestação de serviços de publicidade de interesse do Município de Chopinzinho, Esta-
do do Paraná.

O prazo de validade da proposta, será de..... dias, contados a partir da data
de abertura do envelope nº 4.

O valor mensal dos Serviços de Administração de Agência de Publicidade é de R\$(.....)

O Valor Total da Proposta Preço é de R\$ (.....),

Local e data.....

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

143

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ - ENDEREÇO - TELEFONE)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a proponente, CNPJ/CPF

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

Carimbo da Proponente com nº CNPJ



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

144

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(NOME DA EMPRESA - CNPJ - ENDEREÇO - TELEFONE)

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, porta-
dor(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no Edital de CONCORRÊNCIA nº ____/2017, sob as sanções administrativas cabíveis
e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente,
não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

145

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III. DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro: _____ CEP: _____, na cidade de _____ Estado _____, telefone (____) _____, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concnhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Local e data.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

146

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ/CPF - ENDEREÇO - TELEFONE)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Chopinzinho-PR.

A Empresa, inscrita no CNPJ sob nº
..... localizada no endereço
ço.....

no Município de Estado do DECLARA, para fins de licitação
Edital de CONCORRÊNCIA nº ---/2017, de que a propriedade literária e os direitos autorais cor-
respondentes às campanhas a serem realizadas serão cedidos ao Município de Chopinzinho, para de-
les utilizar-se da forma que lhe aprover, em decorrência do Contrato que vier a ser firmado, sem qual-
quer ônus ou remuneração adicional.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.....

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

147

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE POSSIBILIDADE OPERACIONAL
NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ**

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ/CPF - ENDEREÇO - TELEFONE)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Chopinzinho - PR

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob nº.....localizado no endereço....., no Município deEstado do, através de seu representante legal, declara para os devidos fins e para que surta efeitos legais, que dispõe de condições operacionais para atender no Município de Chopinzinho - Paraná, caso seja vencedora da Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA nº ---/2017, que visa a contratação de Agência de Publicidade, para prestação de serviços de publicidade de interesse do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.....

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

148
[Handwritten signature]

ANEXO IX - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ/CPF - ENDEREÇO - TELEFONE)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Chopinzinho – PR.

(Nome da Proponente)..... inscrita no CNPJ sob n.º, sediada na Rua..... n.º..... Bairro..... Município....., CEP..... Estado do....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º..... expedida em..... pela..... e do CPF n.º....., abaixo assinado(a), para fins de Licitação, **CONCORRÊNCIA n.º ---/2017, CREDENCIAMOS o Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º....., expedida em..... pela..... e do CPF n.º..... residente e domiciliado(a) na Rua..... n.º..... Bairro....., Município..... CEP..... Estado do....., na condição de REPRESENTANTE LEGAL desta licitante, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa e praticar todos atos inerentes ao certame licitatório.**

Por ser a expressão da verdade e para que surta efeitos legais, firmamos a presente.

Local e data.....

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com n.º CNPJ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/05/001873

(ano/mês/número do protocolo)

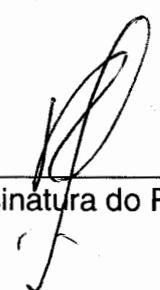
Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto..: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 02/05/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 64/2017 CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 02/05/2017



Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo licitatório nº 64/2017

Edital nº _ /2017

Concorrência

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração para contratação de agência de publicidade e propaganda, para prestação de serviços de criação, produção, distribuição, veiculação, controle e acompanhamentos de peças e campanhas publicitárias do Município de Chopinzinho-PR, tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de Propaganda e Publicidade. (Fls. 3)

A Procuradoria emitiu parecer solicitando a retificação no item 18.2, 22.1 e em subitens das Disposições Gerais, afim de que as remissões ficassem mais claras aos licitantes.

Acostados aos autos a minuta do Edital, Contrato e Anexos (Fls. 111-148).

Da análise da documentação apresentada, esta Procuradoria, salvo melhor juízo, emite parecer **FAVORÁVEL** à realização do presente procedimento, pois preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso a Lei nº 8.666/1993 e a Lei 12.232/2010, podendo prosseguir o certame nos moldes propostos.

É O PARECER.

Chopinzinho, 04 de maio 2017.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MÁRCIO STRINGARI

Procurador Municipal

OAB/PR 82.108



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

151

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2017

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 1/2017

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

152

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2017

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 10/2017, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e Decreto Municipal nº 227/2016, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, destinada à contratação de agência de publicidade, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, observados os termos da Lei nº. 4.680, de 18.06.65; do Decreto nº. 57.690, de 01.02.66; do Decreto nº. 4.563, de 31/12/2002; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas - Padrão), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a licitação com critério de julgamento definido por "TÉCNICA E PREÇO".

1.2 - O recebimento dos Envelopes nºs 1, 2 e 3, contendo a PROPOSTA TÉCNICA, e envelope nº 4 contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, dar-se-á às **15:00 HS (QUINZE HORAS)**, do dia **03 DE JULHO DE 2017**, pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Chopinzinho, na Sala de Licitações, sita a Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho - PR.

2. SUPORTE LEGAL

2.1 - A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei nº. 4.680, de 18.06.65; do Decreto nº. 57.690, de 01.02.66; do Decreto nº. 4.563, de 31/12/2002; Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Municipal nº 227/2016, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), e demais legislação pertinente.

3. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, conforme condições, especificações, valores e estimativas constantes no Termo de Referência, nos termos deste edital e seus anexos.

3.2 - As publicações de atos oficiais exigidos por força de lei específica serão efetuadas no órgão de imprensa oficial do município sem a intermediação da Agência de Publicidade contratada, não sendo, portanto, devido qualquer valor sobre estas publicações.

4. VALOR MÁXIMO

4.1 O custo estimado total máximo da presente contratação é de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)** para o período de 12 (doze) meses.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias seguintes: Secretaria Municipal de Administração: 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1122/000 – 1123/000).



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

153

5.2 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

6. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com o Artigo nº 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização do Termo de Aditamento.

6.2 - O período de vigência contratual será o prazo de contratação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas qualificadas como Agência de Publicidade ou Propaganda, expressamente prevista no contrato social, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 4.680/1965, legalmente constituídas e que sejam portadoras de certificado de qualificação técnica de funcionamento expedido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão CENP, nos termos do art. 4º § 1º, da Lei nº 12.232/2010 e atendam a todas as condições constantes no edital.

7.2 - As empresas deverão designar preposto para atender imediatamente as solicitações da Contratante que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado;

7.3 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos enumerados no art. 9º, da Lei nº 8.666/1993:

7.3.1 - Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer dos poderes da União, Estados e Municípios, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial pelo órgão que o praticou, ou, ainda, que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Chopinzinho.

7.3.2 - Empresa sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial.

7.3.3 - É vedada a participação de consórcio de empresas.

7.3.4 - Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativos ou dirigentes sejam parentes, em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim que figurem como servidor, vereador ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

7.3.5 - É vedada a participação das agências com controle acionário ou diretivo pertencente, direta ou indiretamente, a veículo de comunicação ou a pessoa física que participe direta ou indiretamente do controle acionário ou diretivo do veículo.

7.3.6 - É vedada a participação da agência, que tenha em seu quadro de pessoal, um profissional sorteado para fazer parte da Subcomissão Técnica.

7.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.5 - As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta licitação.

8. CUSTOS DA LICITAÇÃO

8.1 - A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Chopinzinho, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

154

9.1 - Será permitida a participação de somente 1 (um) representante por licitante, com a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 - *Tratando-se de representante legal*, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.1.2 - *Tratando-se de procurador*, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para representá-lo, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

9.1.3 - O representante legal ou procurador, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

9.2 - Para efeitos da LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) *Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte* (conforme modelo - Anexo V).

b) *Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado*, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses.

9.2.1 - Caso não seja apresentado os documentos solicitados, nas alíneas "a" e "b", do item 9.2, não será concedido os benefícios da Lei 123/2006.

9.2.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

9.2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3 - Os documentos de credenciamento solicitados no item 9.1 juntamente com os documentos comprobatório de microempresa ou empresa de pequeno porte solicitados no item 9.2, deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação até o horário de início da sessão pública.

9.4 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, os documentos para comprovação de *enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte* deverão vir em envelope separado.

9.5 - A ausência de representante não invalida a participação da proponente, bem como não interfere no prosseguimento do certame.

9.6 - Durante os trabalhos somente será permitida manifestação, oral ou escrita, do representante legal ou credenciado pela licitante proponente.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

10.1 - As licitantes deverão entregar no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital, à Comissão Permanente de Licitação, sua proposta técnica em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, cujo envelope não conterà nenhuma identificação e será fornecido de forma padronizada pelo Município de Chopinzinho, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica e sua proposta de preços em um envelope distinto, opaco e indevassável, contendo na parte externa os



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

155

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA

(Este envelope não poderá conter qualquer marca, sinal, rubrica, etiqueta ou identificação externa ou interna, e será fornecido de forma padronizada pelo Município de Chopinzinho).

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA

AO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Razão Social completa da Licitante
CNPJ Nº:
CONCORRÊNCIA nº 1/2017

ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA TÉCNICA - DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA

AO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Razão Social completa da Licitante
CNPJ Nº:
CONCORRÊNCIA nº 1/2017

ENVELOPE Nº 4 - PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Razão Social completa da Licitante
CNPJ Nº:
CONCORRÊNCIA nº 1/2017

10.2 - Os invólucros contendo as propostas técnicas e de preços deverão ser entregues à Comissão de Permanente de Licitação na data, local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

10.3 - A Comissão Permanente de Licitação somente receberá os invólucros (envelopes) padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar o licitante.

10.4 - A Comissão de Julgamento da Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

11. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 - Na data, horário e local indicados para a realização da sessão pública de Licitação, conforme no Preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, na presença facultativa das proponentes interessadas, devidamente credenciadas, procederá à abertura dos Envelopes nº 1 e 3, PROPOSTA TÉCNICA - Plano de Comunicação Publicitária (sem identificação) e a PROPOSTA TÉCNICA - Conjunto de Informações Referentes a Proponente, respectivamente, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.1.1 - Os envelopes padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (envelope nº 1), bem como o conteúdo da proposta só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, rasuras, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de iden-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

156

pontuação em qualquer quesito.

11.1.2 - A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal, rubrica ou marca nos envelopes nº 1 (VIA NÃO IDENTIFICADA), Plano de Comunicação Publicitária, nem nos documentos que a integram.

11.1.3 - A Comissão Permanente de Licitação elaborará ata e, em ato contínuo, encaminhará à Subcomissão Técnica os Envelopes nº 1 e 3, já abertos, para análise e julgamento, citando o número de participantes.

11.1.4 - Nenhum integrante da Subcomissão Técnica poderá participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços (envelopes nº 1, 2, 3 e 4).

11.2 - A Subcomissão Técnica fará a análise e julgamento individualizado do Plano de Comunicação Publicitária (envelope nº 1), desclassificando as propostas que estiverem em desacordo com as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6.º da Lei Federal nº 12.232/2010.

11.3 - A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhará à Comissão de Permanente Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.4 - A Subcomissão Técnica fará a análise e julgamento individualizado do Conjunto de Informações referente à Licitante (envelope nº 3), desclassificando as propostas que estiverem em desacordo com as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório.

11.5 - A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento dos quesitos constantes no Conjunto de Informações referentes à Licitante e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.6 - A Comissão Permanente de Licitação convocará as interessadas através de comunicado a ser publicado no Jornal local Gazeta Regional (Órgão de Imprensa Oficial), sites oficiais: www.dioems.com.br / www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br, e quadro de avisos, para a realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

11.6.1 - Abertura dos envelopes nº 2, com a via identificada da Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária.

11.6.2 - Comparação entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para confirmação de autoria (envelopes nº 1 e 2).

11.6.3 - Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica.

11.6.4 - Proclamação do resultado do julgamento geral das propostas técnicas (envelopes nº 1, 2 e 3), registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a respectiva ordem de classificação.

11.7 - Após a proclamação do resultado, a Comissão Permanente de Licitação, publicará o resultado do julgamento das propostas técnicas no Jornal local Gazeta Regional (Órgão de Imprensa Oficial), sites oficiais: www.dioems.com.br / www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br e quadro de avisos, com a respectiva pontuação e a indicação das proponentes desclassificadas e a ordem de classificação, organizada pelo nome das licitantes, abrindo-se o prazo para interposição de recursos, relativo ao julgamento das Propostas Técnicas, conforme disposto na alínea b, do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.8 - Decorrido o prazo para a interposição de recursos ou decididos os interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as interessadas através de aviso a ser publicado no Jornal local Gazeta Regional (Órgão de Imprensa Oficial), sites oficiais: www.dioems.com.br / www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br e quadro de avisos, para a sessão pública de abertura das Propostas de Preços (envelopes nº 4), observando o disposto no § 2º do art. 46 da Lei nº 8.666/93.

11.9 - Na sessão pública de abertura das Propostas de Preços, (envelope nº 4), será composta a Planilha Geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos conforme dispõe os itens 14 e 15 e subitens deste Edital.

11.10 - Publicação do resultado do julgamento final das propostas, com a devida publicação no Jornal local Gazeta Regional (Órgão de Imprensa Oficial), sites oficiais: www.dioems.com.br / www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br e quadro de avisos, abrindo-se o prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento final, conforme dispõe a alínea b, do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.11 - Após julgamento dos recursos, se houver, será procedida à convocação, com a devida publicação



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

157

www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br e quadro de avisos, das licitantes classificadas no julgamento final para *sessão pública para o recebimento e análise dos Documentos de Habilitação*, dos licitantes classificados no julgamento final de preços, procedendo sua análise e julgamento.

11.12 - A sessão pública de recebimento e julgamento dos Documentos de Habilitação, obedecerá aos seguintes procedimentos:

11.12.1 - A Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas em sessão pública, previamente marcada, com a análise dos mesmos conforme dispõe o item 17 e subitens.

11.12.2 - Concluída a análise, a Comissão Permanente de Licitação anunciará a decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.12.3 - Decorrido o prazo para a interposição de recursos ou decididos os interpostos, ou ainda, em caso de desistência expressa manifestada por todas as licitantes da intenção de sua interposição a Comissão Permanente de Licitação declarará a licitante vencedora e encaminhará o procedimento licitatório para a Procuradoria Geral do Município para análise, e posteriormente ao Chefe do Executivo Municipal para a devida adjudicação e homologação do processo.

11.13 - De todas as fases do processo serão lavradas atas circunstanciadas a respeito, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nº 1, 2 e 3)

12.1 - A Proposta Técnica, constante no envelope nº 1 (via não identificada) deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas ou rasuras.

12.2 - A Proposta Técnica, constante nos envelopes nº 2 e 3, deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone e e-mail, serem assinadas em sua parte final, bem como rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da Licitante.

12.3 - O Plano de Comunicação Publicitária (envelopes nº 1 e 2), elaborado com base nos *Briefings* (anexo I), terá como critério de julgamento, pela Subcomissão Técnica, quatro quesitos:

12.3.1 - **Raciocínio Básico:** apresentado na forma de texto, contendo no máximo 2 (duas) laudas, fonte arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5, sendo 30 (trinta) linhas por lauda, onde a licitante deverá demonstrar o entendimento sobre as informações contidas no *Briefing*, apresentando um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de Chopinzinho a sua compreensão sobre o objeto desta licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados. (Deverá ser apresentado 01 (um) Raciocínio Básico para cada Briefing).

12.3.2 - **Estratégia de Comunicação Publicitária:** apresentada sob a forma de texto, contendo no máximo 4 (quatro) laudas, fonte arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5, sendo 30 (trinta) linhas por lauda, indicando e defendendo as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo Município de Chopinzinho, devendo conter: (Deverá ser apresentado 01 (uma) Estratégia para cada Briefing).

a) adequação do conceito e do tema proposto à natureza, qualificação e ao problema de comunicação do Município de Chopinzinho;

b) consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;

c) capacidade evidenciada de despertar novas relações com o público-alvo e ampliar esse desdobramento positivo para a comunicação do Município de Chopinzinho com a sociedade.

12.3.3 - **A Idéia Criativa:** apresentada sob a forma de exemplos de peças publicitárias, correspondendo à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ela explicitados na estratégia de comunicação publicitária. Sendo assim, a idéia criativa deverá buscar solucionar o problema específico de comunicação publicitária. (Deverá ser apresentado 01 (uma) Idéia Criativa para cada Briefing).

12.3.3.1- Serão aceitas somente as seguintes peças:

a) 1 (um) leiaute para panfleto institucional (tamanho máximo no formato A4);

b) 1 (um) roteiro para anúncio institucional de rádio, sendo proibida a apresentação de CD ou qual-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

158

12.3.4 - **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** apresentada em fonte arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5, sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação, explicando e justificando a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pela proponente e em função da verba disponível, devendo conter:

- adequação da mídia escolhida ao objeto de comunicação proposto;
- adequação da linguagem do anúncio ao veículo escolhido;
- conhecimento dos hábitos de comunicação do público alvo, adequando-os aos meios, conforme objetivos estratégicos planejados;
- consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- economia na aplicação da verba destinada;
- otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

• (Deverá ser apresentado 01 (uma) Estratégia para cada Briefing).

12.4 - A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (envelope nº 2) terá o mesmo teor da via não identificada (envelope nº 1), sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa.

12.5 - O conjunto de informações a que se refere a Proposta Técnica (envelope nº 3) deverá englobar os seguintes quesitos:

12.5.1 - **Capacidade de Atendimento:** será apresentada por meio dos seguintes textos (fonte arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5):

- Relação de clientes regulares, de âmbito nacional, estadual e/ou local, com indicação da data do período do atendimento, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços a cargo da Agência de Publicidade;
- A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido, contendo nome, formação e experiência dos profissionais que serão colocados à disposição para execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento.
- A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela Licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA (envelopes nº 1, 2 e 3)

13.1 - A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a seguinte metodologia:

13.2 - Plano de Comunicação Publicitária (envelopes 1 e 2), que terá pontuação limitada em 70 (setenta) pontos, distribuídos nos itens a seguir:

- raciocínio básico: 20 (vinte) pontos;
- estratégia de comunicação publicitária: 15 (quinze) pontos;
- idéia criativa: 20 (vinte) pontos e,
- estratégia de mídia e não mídia: 15 (quinze) pontos.

13.3 - Conjunto de Informações (envelope nº 3), que terá pontuação limitada em 30 (trinta) pontos, distribuídos nos itens a seguir:

- capacidade de atendimento: 15 (quinze) pontos e,
- portfólio da licitante: 15 (quinze) pontos.

13.4 - A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica e será calculada com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.5 - Será classificada em primeiro lugar, na análise da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação na somatória das notas dos quesitos e as demais serão classificadas por ordem decrescente.

13.6 - Na campanha institucional simulada as licitantes deverão utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO/PR) e os preços de tabelas praticados pelos veículos de comunicação.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

159

13.7 - A campanha proposta para cada briefing não poderá ter valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme assuntos indicados nos *briefings* (Anexo I).

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada no Envelope nº 4, devidamente fechado e inviolado, em papel que identifique a licitante, devendo ser apresentada em via impressa, de forma clara e concisa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, redigida em idioma nacional, com indicação da razão social da proponente, endereço completo, telefone/fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, com todas as páginas numeradas sequencialmente, bem como estar assinada pelo representante legal da proponente, identificado, com nº do CPF e Registro Geral, sob pena de desclassificação caso a Comissão Permanente de Licitação entenda que comprometa a lisura do certame licitatório, e conter:

14.1.1 - O número da Licitação (CONCORRÊNCIA)

14.1.2 - Valor Mensal

14.1.3 - Valor total da Proposta.

14.1.4 - Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.1.3.1 - As propostas que não contiverem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, da data da entrega da proposta, conforme § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

14.1.5 - Relação de pessoal técnico, com a respectiva qualificação, para prestação dos serviços de que trata a presente licitação, declarando expressamente e individualmente sua disponibilidade para atender os serviços licitados.

14.1.6 - Declaração expressão da licitante, assinado pelo seu representante legal, de que possui condições operacionais de funcionamento, dispondo de estrutura técnico-administrativa capaz de garantir a prestação dos serviços licitados.

14.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

14.3 - A proposta não deverá conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

14.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

15. DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

$$\text{NPF} = 10 \times \text{Menor Valor}$$

Valor de cada proposta

15.1 - Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

15.2 - Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão a oportunidade de diminuir o preço ofertado, de acordo com o previsto no § 1º, artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

16. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

160

edital) e "preço" (item 14 do Edital), obedecendo aos seguintes parâmetros:

$PF = (PT \times 7 + PP \times 3) \div 10$, sendo:

PF = pontuação final

PT = Índice da licitante obtido no quesito "técnica".

PP = Índice da licitante obtido no quesito "preço".

16.1.2 - A classificação final na licitação se dará pela análise comparativa das "pontuações finais", obtidas pelas participantes.

16.1.3 - Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior "pontuação final".

16.2 - *Caso haja empate*, será feito sorteio nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES CLASSIFICADOS NO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

17.1. Para a habilitação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas, os interessados deverão apresentar em via original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração promotora da licitação, em sessão pública de abertura dos documentos exigidos para habilitação, observado o disposto art. 32 da Lei nº. 8.666/93, a documentação abaixo indicada:

17.1.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

17.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e alterações contratuais), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

17.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.1.5 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e Habilitação durante a vigência do contrato (conforme modelo - Anexo IV).

17.1.1.6 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro de empregados, servidor(es) público(s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13-STF e Prejulgado nº 9-TCE/PR. (conforme modelo - Anexo VI).

17.1.2 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

17.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

17.1.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento), relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

17.1.2.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

17.1.2.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

17.1.3 - A documentação, relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

17.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica. Havendo mais de um cartório distribuidor na Comarca sede da em-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

161

gência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

17.1.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2012), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

17.1.3.2.1 - A comprovação de boa situação financeira da licitante será feita por meio de avaliação do balanço referido no item 17.1.3.2, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes das fórmulas a seguir, terão de ser *maiores que um (>1)*.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

17.1.3.3 - Os índices de que tratam o item 17.1.3.2.1 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação de seu nome e do número do registro no Conselho Regional de Contabilidade.

17.1.4 - A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

17.1.4.1 - Cópia do Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP.

17.1.4.2 - Declaração de que a licitante dispõe de condições operacionais para atender no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, caso seja contratada, assinada pelo seu responsável legal (Anexo VIII).

17.1.4.3 - Declaração expressa da proponente de que a propriedade literária e os direitos autorais correspondentes às campanhas a serem realizadas serão cedidos ao Município de Chopinzinho, para deles utilizar-se da forma que lhe aprovar, em decorrência do Contrato que vier a ser firmado, sem qualquer ônus ou remuneração adicional (Anexo VII).

17.1.4.4 - Apresentação de Atestado de capacidade técnica, com firma reconhecida, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços com características similares às do objeto desta licitação;

17.2 - A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na Inabilitação da proponente.

17.3 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada.

17.4 - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

17.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

18. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

18.1 - As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída por, pelo menos 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, com integrantes da subcomissão previamente cadastrados.

18.2 Nas Contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º, do artigo nº 10, da Lei nº 12232/2010 terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contra-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

162

18.3 – A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º do artigo 10 da Lei 12232/2010 será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

18.4 – Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 10 da Lei 12232/2010, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

18.5 – Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

18.6 – A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

18.7 – A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 18.3 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

18.8 - O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, de acordo com a Lei 12232/2010.

18.9 - A remuneração dos membros sorteados para comporem a Subcomissão Técnica será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos através de RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), após a conclusão dos serviços.

19. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, de acordo com a demanda efetivamente executada, após atestadas pela CONTRATANTE.

19.2 - A nota fiscal deverá conter o valor total dos serviços realizados durante o mês, incluído o valor das despesas de veículos contratados e os serviços realizados por terceiros.

19.3 - A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal um relatório das campanhas publicitárias, incluindo:

I - Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) do(s) veículo(s) contratado(s);

II - Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) de serviços realizados por terceiro(s), relativos à produção dos materiais publicitários;

III - Planilha(s) comprovando a veiculação do material publicitário (jornais, revistas, panfletos, televisão, outdoor, relatório de inserção de rádios, etc.);

IV - Tabela de demonstração do valor devido ao(s) veículo(s) contratado(s), de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como relatório de checagem de veiculação, a cargo da empresa independente;

19.4 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório, conforme o caso.

19.5 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

19.5.1 - O não cumprimento do disposto nesta Cláusula não será considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não cabe a CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

19.6 - A CONTRATANTE poderá efetuar retenção na fonte, em caso de tributos e contribuições, sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, especialmente percentuais correspondentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre a Renda (IR).

19.7 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

163

- 20.1 - Fornecer serviços de elevada qualidade e atender a CONTRATANTE sempre que solicitada;
- 20.2 - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais de comprovada capacidade técnica para atendimento da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 20.3 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir integralmente à CONTRATANTE os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;
- 20.4 - Negociar sempre as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;
- 20.5 - Fazer cotação de preços junto aos fornecedores, para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas válidas;
- 20.6 - Caso não haja possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;
- 20.7 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas-diretas, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;
- 20.8 - Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;
- 20.9 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 20.10 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 20.11 - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 20.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações trabalhistas envolvendo os serviços prestados, preservando a CONTRATANTE de reivindicações, demandas, queixas ou representações;
- 20.13 - Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 20.14 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 20.15 - Manter, entre si e seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;
- 20.16 - Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por quaisquer prejuízos e danos, decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- 20.17 - Responder exclusivamente por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.
- 20.18 - A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 12.232/2010.
- 20.19 - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.
- 20.20 - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não-aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização.
- 20.21 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados através de servidores especialmente



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

164

21.2 - Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos serviços;

21.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato;

21.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

21.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

21.6 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

22.1 - A Administração indicará como gestora do Contrato a Assessora de Comunicação do Município de Chopinzinho, Senhora Ana Carolina Moreira Miola Chiczta, CPF: 045.163.729-16 e RG: 9.479.799-3 SSP/PR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

22.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

23. DOS DIREITOS AUTORAIS E ACERVO

23.1 - A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do contrato firmado, para a propriedade do Município de Chopinzinho, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

23.2 - A CONTRATADA deverá negociar previamente com a CONTRATANTE quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da Contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

23.3 - Será considerado incluso no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

23.4 - A CONTRATADA se compromete, durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

24.1 - Os contratantes decidem aplicar ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e li-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

165

to;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

24.2 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

24.3 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelo descumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

25.2 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, a CONTRATANTE deverá efetuar o ressarcimento de despesas por ela autorizadas e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

25.3 - Em caso de extinção, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outra Agência de Propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

25.4 - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

25.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26. SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

26.1 - A CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, atualizado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

26.2 - Com fulcro no art. 65, §2º da Lei nº 8.666/93, as supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratadas.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

166

27. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

27.1 - Após o recebimento dos serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

27.1.1 - *Provisoriamente*, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

27.1.2 - *Definitivamente*, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

27.1.3 - O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, caso em casos excepcionais, devidamente justificado.

28. DA ASSINATURA DO CONTRATO

28.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Chopinzinho convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

28.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo assinalado no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

28.3 - O Município de Chopinzinho poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

28.4 - A contratação dos serviços objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

29. DOS RECURSOS

29.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante.

b) julgamento das propostas.

c) anulação ou revogação da licitação.

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

167

devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

30. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

30.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Propostas Técnicas, no protocolo geral, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho - PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

30.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Propostas Técnicas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

30.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

30.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1 - Não será admitida a subcontratação de outra agência de propaganda e/ou publicidade para a realização do objeto contratado.

32. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

32.1 - Na assinatura do instrumento de contrato, será exigida a prestação de garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a ser identificada na data da contratação:

I - caução em dinheiro; II - seguro-garantia; III - fiança bancária.

32.2 - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

32.3 - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

32.4 - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo dos serviços contratados, independentemente de notificação do Município de Chopinzinho, sob pena de rescisão contratual.

32.5 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 - Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

33.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

168

relatas no objetivo de produzir publicidade que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes.

33.4 - Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as levaram à inabilitação ou à desclassificação.

33.5 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

33.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

33.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Chopinzinho, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

33.8 - O Município de Chopinzinho poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666/93.

33.9 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

33.10 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopinzinho - PR nos dias úteis, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h15min às 16h45min.

33.11 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Chopinzinho-PR.

33.12 - A definição do objeto do contrato de serviços previstos na Lei 12232/2010 e das cláusulas que o integram dar-se-á em estrita vinculação ao estabelecido no instrumento convocatório da licitação e aos termos da legislação em vigor.

33.12.1 - A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

33.13 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 12232/2010.

33.13.1 - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no subitem 33.13 exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

33.13.2 - No caso do 33.13.1, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5 (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

33.13.3 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no 33.13.2.

33.14 - Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

33.14.1 - Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

33.15 - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

33.15.1 - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

169

33.16 – A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

34. ANEXOS DO EDITAL

34.1 - Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

34.1.1 – TERMO DE REFERÊNCIA

34.1.2 - Anexo I - BRIEFING

34.1.3 - Anexo II - Minuta do futuro Contrato;

34.1.4 - Anexo III - Modelo da Proposta de Preços;

34.1.5 - Anexo IV - Modelo Declaração de Responsabilidades;

34.1.6 - Anexo V - Modelo Declaração ME e EPP;

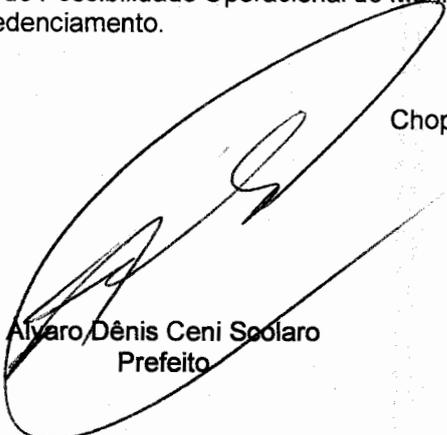
34.1.7 - Anexo VI - Modelo Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13-STF e Prejulgado n] 9-TCE/PR;

34.1.8 - Anexo VII - Modelo Declaração de Direitos Autorais;

34.1.9 - Anexo VIII - Modelo Declaração de Possibilidade Operacional do Município;

34.1.10- Anexo IX - Modelo Carta de Credenciamento.

Chopinzinho, 12 de maio de 2017.


Alvaro Denis Ceni Spolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

170

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES MÁXIMOS A SEREM PRÁTICADOS

Item	Quart.	Unid.	SERVIÇOS	Unit. R\$	Total - R\$
01	01	Ano	<p>CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE:</p> <p>a) Estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários aos veículos e demais meios de divulgação;</p> <p>b) Criação e elaboração de estratégias de estratégias de marketing para gestão da comunicação do município, para aproximação de toda a população por meio das ferramentas de publicidade e propaganda. Criação de Planejamento estratégico e tático da publicidade e marketing da Prefeitura.</p> <p>c) Assessoria na produção e veiculação de informes do município e divulgação via televisão, rádio, jornais, revistas, sites, e demais meios possíveis de acordo com as possibilidades e necessidade do Município;</p> <p>d) Elaboração de material publicitário para divulgação de Audiências Públicas e demais atos relacionados; sessões solenes; datas comemorativas e homenagens; ações de comunicação, promovidas pelas Secretarias e Departamentos do Município;</p> <p>e) Criação de logomarcas municipais e de eventos promovidos pela administração municipal;</p> <p>f) Produção de mídias (panfletos, folders, informativos, faixas, banners, anúncios em outdoors, jornais e revistas, adesivos, logomarcas, cartazes, power point's para apresentações e reuniões e vinhetas para rádio, material para mídias sociais) para divulgação das festas do município, como: Expochopim, aniversário do Município e demais eventos festivos oficiais;</p> <p>g) Serviços de criação publicitária (artes gráficas);</p> <p>h) Produção de comerciais em áudio e vídeo; produção de vídeos institucionais por secretarias e produção de documentário do município;</p> <p>i) Arquivo de no mínimo 05 (cinco) anos de todos os trabalhos produzidos.</p>	220.000,00	220.000,00
02	12	Mês	Serviços de Administração de Agência de Publicidade.	2.500,00	30.000,00
TOTAL - R\$					250.000,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

171

ANEXO I

BRIEFINGS PARA PROPOSTA TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

BRIEFING 1

Na área publicitária, o Briefing é um resumo informativo, preliminar ao planejamento e à criação publicitária, que contém, de forma precisa e completa, clara e objetiva, todas as informações que a instituição deve fornecer à Agência, para orientar o trabalho a ser realizado. É um documento de orientação básica às agências de propaganda que desejam participar da licitação para a contratação de serviços de publicidade. É com base no Briefing que vai se desenvolver todo o Plano de Comunicação da Campanha, já que nele consta o que se espera do material produzido.

A divulgação das ações da Administração Municipal através de diferentes plataformas e meios é uma necessidade para o bom andamento do serviço público. Pensando na publicidade e propaganda, no contexto da comunicação social e voltada ao setor público, ela deve ser responsável por informar, mobilizar, orientar, educar, esclarecer, envolver, convocar e prestar contas à população. Devemos utilizar o potencial publicitário e propagandístico da Prefeitura de Chopinzinho, em prol da sociedade. O poder público desenvolve ações de comunicação institucional de forma a evidenciar a sua atuação como geradora de benefícios sociais aos munícipes.

Contextualizando a cidade, Chopinzinho está localizada no Sudoeste do Paraná. Sua população é de 20.034 (IBGE 2014), em uma área de 959,300 km². O Município é essencialmente agrícola. Vale ressaltar que, como característica, 90% das propriedades do Município são menores que 60 hectares, ou seja, de agricultura familiar.

São 95.000 hectares de terras, sendo que 40.000 são cultivadas. Destas, o plantio é de 10.000 hectares de feijão, 12.000 de milho e 28.000 de soja, predominância em Chopinzinho. Quanto ao gado, são 15.000 cabeças de gado leiteiro (com 60 milhões de litros de leite por ano) e 45.000 cabeças de gado de corte. Ainda, são 110 aviários no Município, com 2 milhões de aves de abate.

A ExpoChopim é o evento de maior porte realizado em Chopinzinho, abrangendo também Municípios vizinhos. É uma Feira de Agropecuária, Indústria e Comércio, que acontece a cada dois anos. A Feira sempre acontece próximo ao aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município, 14 de dezembro, também como forma de celebrar a data. Em média, a festa tem duração de 04 dias.

São mais de 100 expositores a cada edição. A entrada é gratuita para todos os eventos, o que amplia a público abrangido pela festa. Com isso, são realizadas diversas atividades culturais e esportivas.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

172

é eclético, variando de acordo com o horário da atividade desenvolvida. Famílias são muito presentes na Feira, e algo a ser valorizado nos dias de evento.

Nos dias em que acontece, a Expochopim oferta Shows, apresentações de Rodeio, exposição de stands e feira de alimentação a todos que prestigiarem o evento.

A Expochopim é uma promoção da Administração Municipal, em parceria com outras empresas, mas o foco é promover o Município, suas potencialidades, produtores locais e gerar entretenimento para a população. A cada ano, a festa cresce em estrutura, atrativos, negócios, exposições, e principalmente, em público.

Diante da descrição, é necessário que as licitantes apresentem uma peça piloto publicitária para o evento e logo para o evento. O objetivo é enfatizar e consolidar as riquezas do Município de Chopinzinho, a marca, serviços e atrações oferecidas na Expochopim. Fica a critério da licitante definir o formato da peça publicitária e suas características, como tamanho, tipografia, cores e conceito.

Ana Carolina Moreira Miola Chiczta

Assessora de Imprensa

Registro Profissional Nº 9859/PR



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

173

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

BRIEFING 2

Chopinzinho é uma cidade Paranaense, localizada no Sudoeste do Paraná. Sua população é de 20.034 (IBGE 2014), em uma área de 959,300 km². Nosso Município tem como base econômica a agricultura, sendo 90% das propriedades menores que 60 hectares, ou seja, de agricultura familiar.

A proliferação do mosquito da *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya, é um problema que vem sistematicamente crescendo em todo o país. A dengue é transmitida pela picada do mosquito infectado, principalmente o *Aedes Aegypti*. Os sintomas são dores nos olhos, cabeça e corpo, febre, e em alguns casos, manchas vermelhas pela pele, vômito e diarreia. A orientação é de procurar a Secretaria de Saúde e não se automedicar.

Mesmo quando o caso ainda não foi confirmado por exame laboratorial, é recomendado repouso do 1º dia que aparecem os sintomas e pelos próximos 15 dias. Esta medida serve tanto para recuperação da doença quanto para evitar que mosquitos piquem a pessoa e transmitam aos demais a dengue. Ainda, recomenda-se tomar muita água e passar repelente a cada 2 horas.

Em Chopinzinho, o mosquito começou a aparecer em modo de infestação a partir de 2016. No Município não houve casos de zika e chikungunya, que também são transmitidos pelo mesmo mosquito.

Até então, a Secretaria Municipal de Saúde realizava o combate preventivo do *Aedes*. A partir do momento que foi considerada infestada, as estratégias de trabalho se intensificaram, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde. Em 2016, computou-se 18 casos de dengue confirmados.

A Vigilância Sanitária é responsável por alimentar e gerir o Programa Nacional de Controle de Dengue. A estratégia utilizada usualmente no Município é com seis ciclos, com coleta de larvas a cada 10 casas, por região. Deste modo, obtém-se o índice de larvas predial, averiguando a situação de cada localidade. Depois desta etapa, começando pelo local de maior índice de infestação, se faz o tratamento de 100% do Município, eliminando todos os focos.

Contabilizamos 7000 domicílios em Chopinzinho. O potencial da equipe é de 750



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

174

da 7ª Regional de Saúde, revelando estado de urgência em relação à dengue.

Quando se tem um caso suspeito, o trabalho realizado é diferente. Neste caso, os agentes epidemiológicos fazem trabalho em 100% das casas, em um raio de 300 metros de onde apareceu o primeiro caso. Em casas que foi achado a larva, é emitida uma notificação e o proprietário tem 48 horas para solucionar o problema encontrado. O processo administrativo de autuação passa por três estágios: notificação (com prazo para eliminar o foco); não resolvendo a situação, é feita uma intimação e, persistindo o problema, o cidadão é multado, cabendo ao gestor aplicar multa conforme Lei vigente no Município, Lei Nº 3542/2016.

Todos os agentes são identificados por coletes da Secretaria de Saúde. As larvas encontradas são coletadas e levadas até a Vigilância, e lá mesmo é feita a análise.

Para conscientizar a população, estão sendo realizados alguns trabalhos diferenciados em nosso Município, por iniciativa da Administração Municipal. Com a elevação do índice de larvas predial, se iniciou a Campanha "Chopinzinho Limpa e Sem Dengue", na qual ações estão sendo tomadas em diferentes frentes, em adição aos procedimentos de rotina.

No dia 09 de março aconteceu o 1º Mutirão contra a Dengue. Esta iniciativa envolveu mais de 40 Agentes de Saúde e endemias, atuando nos Bairros Nossa Senhora Aparecida e São Miguel. No total, aproximadamente 1300 visitas domiciliares foram realizadas pelas equipes. Este mutirão será realizado a cada mês em determinados Bairros, até que o problema da Dengue seja controlado.

Também, houve a reformulação do Comitê da Dengue. Ele anteriormente era formado apenas por representantes da Saúde, e a partir de fevereiro, é formado com representantes de diferentes setores da comunidade, com vistas a intensificar o combate à dengue e engajar a população. O Comitê vai discutir situações problema na cidade e articula Campanhas de Combate ao mosquito e de mobilização, e, quando diminuir o índice, como mantê-lo controlado.

Outra medida adotada é a conscientização nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com o projeto "Minha Escola Sem Dengue". Com o projeto, se visa que as crianças conheçam a dengue, sintomas, como evita-la, e que se tornem replicadores do conhecimento, levando-o às suas famílias. As atividades foram desenvolvidas de acordo com a



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

175

foram a todas as Escolas e mostraram e incentivaram as crianças a como eliminar criadouros do mosquito na sua escola, rua, casa e toda a cidade.

Em Abril, será feito novo Mutirão da Dengue, com foco na limpeza, para acabar com os focos do mosquito. Para esta ação, buscou-se parceiros fora da Prefeitura, para unir forças e retirar todo e qualquer lixo ou resíduo que acumule água no Município. Os moradores devem limpar seus terrenos, recolhendo desde garrafas e pneus, até móveis velhos e restos de construção. Os caminhões de lixo vão percorrer todos os Bairros recolhendo o que foi separado.

Ou seja, como demonstrado, o problema da Dengue é grave, porém, a Administração Municipal está buscando ações que vão além, conscientizando a população. Diante desta descrição, é necessário que as licitantes apresentem duas peças pilotos publicitárias e um logo para a Campanha "Chopinzinho Limpa e Sem Dengue". É importante enfatizar que, com a Campanha, a Administração visa não apenas divulgar uma ação específica, mas a ideia do combate à Dengue, consolidando-a junto à sociedade. Por se tratar de um tema bastante conhecido, criatividade é essencial para conseguir alcançar o público-alvo, que são todos os munícipes de Chopinzinho Também, é necessário ressaltar as medidas e ações que vêm sendo empregadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Fica a critério da licitante definir o formato da peça publicitária e suas características, como tamanho, tipografia, cores e conceito.

Ana Carolina Moreira Miola Chiczta

Assessora de Imprensa

Registro Profissional Nº 9859/PR



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Município de Chopinzinho*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Alvaro Dênis Ceni Scolaro*, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ com sede _____, em _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **CONCORRÊNCIA** nº /2017, Processo nº /2017, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

As publicações de atos oficiais exigidos por força de lei específica serão efetuadas no órgão de imprensa oficial do município sem a intermediação da Agência de Publicidade contratada, não sendo, portanto, devido qualquer valor sobre estas publicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

I - O custo estimado total da presente contratação é de R\$(.....reais) para o período de 12 (doze) meses.

II - O preço para a execução do objeto deste Contrato será aferido de acordo com os serviços requisitados e aprovados pelo Município de Chopinzinho, considerados individualmente.

III Os valores a serem pagos para a prestação de serviços poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, pela atualização do Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA

IV - O valor constante no inciso I desta cláusula, é meramente estimativo, de forma que a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não utilizar a totalidade dos recursos, sendo que a não utilização dos recursos não gera qualquer direito à **CONTRATADA**, seja de que natureza for inclusive indenizatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

I - A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, atualizado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

II - Com fulcro no art. 65, §2º da Lei nº. 8.666/93, as supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento.

II - O período de vigência contratual será o prazo de contratação.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

177

I - Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias seguintes: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1122/000 – 1123/000).

II - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos será efetuados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, de acordo com a demanda efetivamente executada, após atestadas pela CONTRATANTE.

II - A nota fiscal deverá conter o valor total dos serviços realizados durante o mês, incluído o valor das despesas de veículos contratados e os serviços realizados por terceiros.

III - A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal um relatório das campanhas publicitárias, incluindo:

a) Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) do(s) veículo(s) contratado(s);

b) Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) de serviços realizados por terceiro(s), relativos à produção dos materiais publicitários;

c) Planilha(s) comprovando a veiculação do material publicitário (jornais, revistas, panfletos, televisão, outdoor, relatório de inserção de rádios, etc.).

d) Tabela de demonstração do valor devido ao(s) veículo(s) contratado(s), de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como relatório de checagem de veiculação, a cargo da empresa independente;

IV - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório, conforme o caso.

V - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto nesta Cláusula não será considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não cabe a CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

VI - A CONTRATANTE poderá efetuar retenção na fonte, em caso de tributos e contribuições, sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, especialmente percentuais correspondentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre a Renda (IR).

VII - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer serviços de elevada qualidade e atender a CONTRATANTE sempre que solicitada;

II - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais de comprovada capacidade técnica para atendimento da execução dos serviços objeto deste Contrato;

III - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir integralmente à CONTRATANTE os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

IV - Negociar sempre as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;

V - Fazer cotação de preços junto aos fornecedores, para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas válidas;

VI - Caso não haja possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;

VII - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas-diretas, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;

VIII - Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;

IX - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

X - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

178

XI - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

XII - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações trabalhistas envolvendo os serviços prestados, preservando a CONTRATANTE de reivindicações, demandas, queixas ou representações;

XIII - Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

XIV - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

XV - Manter, entre si e seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;

XVI - Responder exclusivamente, perante a CONTRATANTE e terceiros, por quaisquer prejuízos e danos, decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;

XVII - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.

XVIII - A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 12.232/2010.

XIX - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

XX - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não-aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização.

XXI - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

XXII - A CONTRATADA se compromete, durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados através de servidores especialmente designados;

II - Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos serviços;

III - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato;

IV - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

VI - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A Administração indicará como fiscal do Contrato a Assessora de Imprensa do Município de Chopinzinho, Senhora Ana Carolina Moreira Miola Chiczta, CPF: 045.163.729-16, RG: 9.479.799-3 SSP/PR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

179

autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - Após o recebimento dos serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- c) O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS

I - A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do contrato firmado, para a propriedade do Município de Chopinzinho, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

II - A CONTRATADA deverá negociar previamente com a CONTRATANTE quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da Contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

III - Será considerado incluso no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

IV - A CONTRATADA se compromete, durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

180

falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será admitida a subcontratação de outra agência de propaganda e/ou publicidade para a realização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Na assinatura do instrumento de contrato, apresentou a garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando R\$, na modalidade

II - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

III - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

IV - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo dos serviços contratados, independentemente de notificação do Município de Chopinzinho, sob pena de rescisão contratual.

V - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelo desatendimento das obrigações previstas neste Contrato.

II - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, a CONTRATANTE deverá efetuar o ressarcimento de despesas por ela autorizadas e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

III - Em caso de extinção, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outra Agência de Propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

IV - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

V - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A definição do objeto do contrato de serviços previstos na Lei 12232/2010 e das cláusulas que o integram dar-se-á em estrita vinculação ao estabelecido no instrumento convocatório da licitação e aos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

2 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei 12232/2010.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

181

§ 1º O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5 (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

§ 3º O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no § 2º deste artigo.

3 – Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

Parágrafo único. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

4 – As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

5 – A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Chopinzinho, --- de ----- 2017.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

_____ - *Contratada*
_____ - *Representante Legal*

_____ - *Fiscal do Contrato*

Testemunha 1

Testemunha 2



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

182

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da Licitante, contendo a Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo, número do telefone e-mail)

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Chopinzinho - PR

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº, localizada, na
Rua.....Bairro..... CEP.....Município..... Estado.....
telefone

nº.....e-mail:..... apresenta proposta de preços, nos termos de Licitação,
modalidade **CONCORRÊNCIA** nº 1/2017, que tem por objeto a contratação de uma Agência de
Publicidade, para prestação de serviços de publicidade de interesse do Município de Chopinzinho, Esta-
do do Paraná.

O prazo de validade da proposta, será de..... dias, contados a partir da data
de abertura do envelope nº 4.

O valor mensal dos Serviços de Administração de Agência de Publicidade é de R\$(.....)
O Valor Total da Proposta Preço é de R\$..... (.....),

Local e data.....

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

183

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ - ENDEREÇO - TELEFONE)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a proponente, CNPJ/CPF

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

Carimbo da Proponente com nº CNPJ



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

184

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA - CNPJ - ENDEREÇO - TELEFONE)

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, porta-
dor(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no Edital de CONCORRÊNCIA nº 1/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e
sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente,
não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ



185

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III. DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

A Empresa ____, devidamente inscrita no CNPJ nº ____, com endereço na Rua ____, nº ____, Bairro: _____ CEP: _____, na cidade de _____ Estado ____, telefone (____) _____, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Local e data.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

186

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ/CPF - ENDEREÇO - TELEFONE)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Chopinzinho-PR.

A Empresa, inscrita no CNPJ sob nº
..... localizada no endere-
ço.....

no Município de Estado do DECLARA, para fins de licitação
Edital de CONCORRÊNCIA nº 1/2017, de que a propriedade literária e os direitos autorais corres-
pondentes às campanhas a serem realizadas serão cedidos ao Município de Chopinzinho, para deles
utilizar-se da forma que lhe aprouver, em decorrência do Contrato que vier a ser firmado, sem qualquer
ônus ou remuneração adicional.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.....

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

187

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE POSSIBILIDADE OPERACIONAL NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ/CPF - ENDEREÇO - TELEFONE)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Chopinzinho - PR

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob nº.....localizado no endereço....., no Município deEstado do, através de seu representante legal, declara para os devidos fins e para que surta efeitos legais, que dispõe de condições operacionais para atender no Município de Chopinzinho - Paraná, caso seja vencedora da Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA nº 1/2017, que visa a contratação de Agência de Publicidade, para prestação de serviços de publicidade de interesse do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.....

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

188

ANEXO IX - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ/CPF - ENDEREÇO - TELEFONE)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Chopinzinho – PR.

(Nome da Proponente).....inscrita no CNPJ sob n.º....., sediada na Rua.....nº.....Bairro.....Município....., CEP.....Estado do....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade nº.....expedida em.....pela.....e do CPF nº....., abaixo assinado(a), para fins de Licitação, **CONCORRÊNCIA nº 1/2017, CREDENCIAMOS o Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade nº....., expedida em.....pela.....e do CPF nº.....residente e domiciliado(a) na Rua..... nº..... Bairro....., Município.....CEP.....Estado do....., na condição de REPRESENTANTE LEGAL desta licitante, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa e praticar todos atos inerentes ao certame licitatório.**

Por ser a expressão da verdade e para que surta efeitos legais, firmamos a presente.

Local e data.....

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 03 de julho do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 1/2017, tipo “TÉCNICA E PREÇO”, para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. Valor Máximo da Licitação: R\$ 250.000,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600 (5).

GAZETA REGIO

Terça-feira, 16 de Maio de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta

ANO 0

Polícia Militar aborda rapazes e apreende droga no centro de Coronel Vivida



POLICIAL

PG. 11

Jovem de 27 anos é morto a tiros em Cho

Parceria entre Casa Lar e Casa Familiar Rural desenvolve projeto "Hortinha da Casa Lar"

Polícia fecha boca de f drogas e recupera pro

Publicações Legais

A SOCIAL
AL N° 11.362/96

PARANÁ

atividades 2016 e
sistencial APAE.
legais, conforme lei

2017 da entidade

as as di sposições em

10 de maio de 2017.
JO WENGEN
ZOMAS

do Plano de
serviço de
Vínculos -
tes
2016 -

rescente -
que lhes
municipal dos

ndimento

ndimento

le 2017.

DECRETO Nº 160/2017, 15 DE MAIO DE 2017
Dispõe sobre o desmembramento do imóvel: Quinhão n° 07-A da Unificação de Parte do Quinhão n° 07 e Quinhão n° 04-I, da Subdivisão do Lote n° 323 da Ex-Colônia Militar do Chopim, matrícula n° 28.663, e unificação ao Lote n° 01, da Quadra n° 08, do "Loteamento Residencial Cenci", matrícula n° 28.005, ambos situados no quadro urbano deste Município.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o desmembramento e unificação de parte dos imóveis denominados: Quinhão n° 07-A da Unificação de Parte do Quinhão n° 07 e Quinhão n° 04-I, da Subdivisão do Lote n° 323 da Ex-Colônia Militar do Chopim, matrícula n° 28.663, e do Lote n° 01, da Quadra n° 08, do "Loteamento Residencial Cenci", matrícula n° 28.005, ambos situados no quadro urbano deste Município, de propriedade de LOTEAMENTO CENCI LTDA, estabelecido neste município, conforme protocolo nesta Prefeitura sob n° 1545 de 04 de abril de 2017 e ART 20171397535.

Art. 2º - Desmembra parte do imóvel denominado Quinhão n° 07-A da Unificação de Parte do Quinhão n° 07 e Quinhão n° 04-I, da Subdivisão do Lote n° 323 da Ex-Colônia Militar do Chopim, matrícula n° 28.663, situado no quadro urbano deste Município, com área de 995,36m² (novecentos e noventa e cinco metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados), e UNIFICA ao Lote n° 01, da Quadra n° 08, do "Loteamento Residencial Cenci", situado no quadro urbano deste Município, matrícula n° 28.005, passam a constituir Lote n° 01, da Quadra n° 08, do Loteamento Residencial Cenci, situado no quadro urbano deste Município, com área total de 1.321,31m², com os seguintes limites e confrontações:

OESTE: Confrontado com o Quinhão n° 07-A.
NORTE: Confrontado com o LOTE N° 06, DA QUADRA N° 02, LOTEAMENTO SÃO GENARO II.

SUL: Confrontado com o QUINHÃO N° 07-A E COM PROLONGAMENTO RUA EDEBRANDO LUIZ GROSSELLI.
LESTE: Confrontado com o PROLONGAMENTO RUA DIOGO ANTÔNIO FEIJÓ E COM PARTE DO QUINHÃO N° 04. A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 3º - Fica Remanescente o imóvel denominado Quinhão n° 07-A da Unificação de Parte do Quinhão n° 07 e Quinhão n° 04-I, da Subdivisão do Lote n° 323 da Ex-Colônia Militar do Chopim, matrícula n° 28.663, situado no quadro urbano deste Município, com área de 56.443,80m² (cinquenta e seis, quatrocentos e quarenta e três metros quadrados e noventa e cinco décimos quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

OESTE: Confrontado com os LOTES N° 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, DA QUADRA N° 07, LOTEAMENTO PARQUE DO LAGO, COM LOTES N° 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, DA QUADRA N° 07, LOTEAMENTO PARQUE DO LAGO, alterado pela Lei n° 3.614/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso X, da Lei Orgânica e §2º, do art. 12, da Lei n° 2.244/2007 de 31 de outubro de 2007, alterada pela Lei n° 3.614/2017, de 23 de março de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

I - Coordenador do PROCON Municipal - Jessica Guitaneil Ribeiro;

II - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Pato Branco - Elaine Cristina Gambeta;

III - Representante da Secretaria de Finanças - Julvana Dezingrini;

IV - Representante da Câmara Municipal de Vereadores - Daniel Zanesco;

V - Representante da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho - ACEC - Rafael Scabeni

Art. 2º - A competência, duração, mandato e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, serão de acordo com a Lei Municipal n° 2.244/2007 de 31 de outubro de 2007 alterada pela Lei n° 3.614/2017, de 23 de março de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE MAIO DE 2017.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2017

CONVENIENTE: Município de CHOPINZINHO,

CONVENIADA: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

OBJETO: Promoção do desenvolvimento tecnológico, socioeconômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Chopinzinho, mediante planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agropecuárias, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

PRAZO FINAL VIGÊNCIA: 31/12/2017

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 12 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONVÊNIO
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER/CONVENIADA
RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN/DIRETOR-PRESIDENTE.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão n° 25/2017. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: 30 de maio de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE FREQUÊNCIA - RELÓGIOS DE PONTO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 43.510,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811 - Chopinzinho/PR, e nos endereços eletrônicos: www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600 (5).

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 03 de julho do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA - Edital n° 1/2017, tipo "TÉCNICA E PREÇO", para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. Valor Máximo da Licitação: R\$ 250.000,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 - 8600 (5).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 4/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, no uso de

Aline Stela Cruz Silva
Anália Bonfim
Juliana Maria Ferrini Rosa
Marcela Dozolina da Rosa
Josiane Kokuss Szurra
Daiane Vieira
Sandra Mara Graffunder
Elizane Aparecida L. Hartman
Cilvana Salete B. de Campos
Margarate de Lurdes K. Damski
Andreia Pilger
Ana Paula Dalastra
Marta Regina Coppe
Luciane Aparecida Zuconelli
Terezinha Constantini
Maívaria dos Santos Rosa
Lisângela Maroni
Alex Balansin

II – Os convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, junto ao Paço Municipal, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência do mesmo.

III – No ato da apresentação, para os candidatos que aceitarem assumir o cargo, deverão apresentar os documentos comprobatórios dos títulos informados no ato da inscrição, bem como, os documentos solicitados para contratação, conforme item 8.2, letras "A a S".
NETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE MAIO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod234754

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2017

CONVENIENTE: Município de CHOPINZINHO,
CONVENIADA: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
OBJETO: Promoção do desenvolvimento tecnológico, socioeconômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Chopinzinho, mediante planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agropecuárias, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.
PRAZO FINAL VIGÊNCIA: 31/12/2017
FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
Chopinzinho, 12 de maio de 2017.
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – CONVÊNIO
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER / CONVENIADA
RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN/DIRETOR-PRESIDENTE.

Cod234757

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 25/2017, Forma: Eletrônica. Data da Licitação: 30 de maio de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE FREQUÊNCIA – RELÓGIOS DE PONTO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 43.510,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR e nos endereços eletrônicos: www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600 (5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 40/2017, Forma: Presencial. Data da Licitação: 30 de maio de 2017, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL. Valor Máximo da Licitação: R\$ 55.500,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600 (5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 41/2017, Forma: Presencial. Data da Licitação: 31 de maio de 2017, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL. Valor Máximo da Licitação: R\$ 16.074,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600 (5).

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 03 de julho do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 1/2017, tipo "TÉCNICA E PREÇO", para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. Valor Máximo da Licitação: R\$ 250.000,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600 (5).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 4/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, estão abertas as inscrições para Credenciamento de Pessoas Físicas.

OBJETO: Chamada pública para CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS, PESSOA FÍSICA, EM PARTICIPAR DE SORTEIO VISANDO A FORMAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA PROCESSO LICITATÓRIO DE SELEÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Período de credenciamento: 17 a 31 de maio de 2017.

Local da entrega dos documentos: Setor de Protocolos da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, CEP: 85.560-000, Telefone (46) 3242-8614.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

Chopinzinho, 12 de maio de 2017.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 5/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, estão abertas as inscrições para Credenciamento de Pessoas Jurídicas.

OBJETO: Chamada pública para Credenciar instituições financeiras autorizadas, nos termos da legislação em vigor, pelo Banco Central, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, detentoras de qualificação na gestão de ativos financeiros para atuar no Sistema Financeiro Nacional, com observância nas Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, para prestação de serviços especializados em administração de carteira de investimentos prevista na resolução CMN 3.922/2010 e com observância à Política de Investimentos do RPPS/PREVCHOPIM.

Período de credenciamento: 12 (doze) meses após a publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Local da entrega dos documentos: Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – PREVCHOPIM – com sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro: São Miguel, 85560-000, Chopinzinho-Paraná.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

Chopinzinho, 12 de maio de 2017.

Cod234817

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA-EDITAL N.º 05/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFALTICO EM CBUQ EM VIAS URBANAS.

Despacho

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório Edital de Concorrência 5/2016, para Contratação de Empresa para Execução de Recape Asfáltico em CBUQ em Vias Urbanas.

De posse dos Autos do Procedimento Administrativo, e após julgado o recurso interposto, acolho o Parecer da Comissão de Licitação (fls. 307/313) e determino:

- A não abertura de Procedimento Administrativo em desfavor das empresas, por não ter havido prejuízo ao Erário;

- Envio do Parecer da Comissão Permanente de Licitação bem como desse despacho à todas as empresas interessadas;

- Elaboração do Termo de Homologação em favor da Empresa Siza Construtora Ltda – EPP;

Chopinzinho, 15 de maio de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod234850

Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600 (5).

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DAA29DB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CONCORRÊNCIA 1/2017 - AGÊNCIA PUBLICIDADE**

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 03 de julho do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 1/2017, tipo “TÉCNICA E PREÇO”, para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. Valor Máximo da Licitação: R\$ 250.000,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico:

www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600 (5).

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:737BEE3D

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA 25/2017.**

Processo:11237/2017 - Dispensa 25/2017

Partes: *Município de Colombo/PR*, CIRÚRGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.

CNPJ: 05.746.444/0001-94.

Objeto: Referente Aquisição de pás de choque adesivas (eletrodos) para substituição/manutenção dos desfibriladores utilizados pelos serviços de saúde Municipal.

Valor: O valor máximo da Dispensa será de R\$ 7.600,00(sete mil seiscentos reais.).

Embasamento Legal: Inciso II Artigo 24 - Lei nº. 8.666/93

Data 15/05/2017.

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:35E7CEA9

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA**

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Inexigibilidade de licitação

Objeto: Participação em curso de capacitação

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e atendendo os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações,

RESOLVE

RATIFICAR a presente Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a inscrição dos Vereadores Antônio Carlos Ferreira Padiha, Fábio Cavalim da Silva, João Fernandes Ribeiro, Joel de Souza e Vereadora Simone Boiano, no Curso de Capacitação “Temas

relevantes na gestão de recursos humanos”, a ser realizado entre os dias 17 e 20 de maio deste ano, pela empresa IGAP - Instituto de Gestão e Orientação a Agentes Públicos, na cidade de Treze Tílias, Santa Catarina, e **ADJUDICAR** o objeto à empresa:

- IGAP - Instituto de Gestão e Orientação a Agentes Públicos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.643.801/0001-82, com endereço na Rua Sesquicentenário nº 362, Centro, Tuparendi - RS.

- Valor total: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

- Dotação orçamentária: 01 - Câmara Municipal; 001 - Legislativo Municipal; 01.031.0001.2-003 - Manutenção do Poder Legislativo; 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.48.00 - Serviços de Seleção e Treinamento. Fonte: 00001 - Recursos do Tesouro (descentralizados).

Sala das Sessões, 15 de maio de 2017.

JOÃO FERNANDES RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Angela Kovalski Batista
Código Identificador:D816E0CC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2017**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.

OBJETO: Aquisição de Materiais: cama, mesa, banho, jogos, artesanato e aviamento.

VALOR TOTAL: R\$ 10.185,00 (Dez mil e cento e oitenta e cinco reais).

CONTRATADA: LUIZ MINIOLI NETTO – EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 14.221.429/0001-13.

DATA: 11/05/2017

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Roberto de Oliveira Bonin
Código Identificador:74408E20

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2016

CONCORRÊNCIA Nº 002/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2016

OBJETO: Contratação de empresa para a Execução de Obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA FLORA FERREIRA PADILHA DE MELO com início na Rua Luiz Stabach, na extensão de 194,03m (cento e noventa e quatro metros e três decímetros), e área de 2.202,83m² (Dois mil duzentos e dois metros e oitenta e três decímetros quadrado), nos termos estabelecido no edital e seus anexos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8666/1993 e demais legislações pertinentes.

PRORROGAÇÃO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias; **PRAZO DE VIGÊNCIA de 07 de maio de 2017 até 03 de setembro de 2017.**

CONTRATADO: GAMMA PAVIMENTAÇÃO LIMITADA – EPP, CNPJ nº 82.257.635/0001-33

DATA: 05/05/2017

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 4ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI Av. Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Norte - Ed. Empresarial Atrium - Zona 7 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3223-6955 - E-mail: sextavara.civelmpra@terra.com.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ROLILNE MENDONÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS, DO DOUTOR LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a executada ROLILNE MENDONÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo a Cartório do 8º Ofício, processam-se os autos de COBRANÇA sob nº 0011593-75/2017, de 16/0017, em que são: BANGO DO BRASIL S/A requerente(s) - FERRAMENTARIA PUGLIA LTDA e outros requerido(s). E o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO da Requerida ROLILNE MENDONÇA, brasileira, administradora, casada, inscrita no CPF sob nº 865.231.559-00, atualmente em lugar ignorado, para que prazo da 15 dias, pague o valor devido de R\$ 637.199,33 (seiscentos e trinta e sete mil, e cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos), atualizado até data de 25 de outubro de 2016, sob pena de incidência de multa legal de 10% e de honorários de execução de mais 10%. Transcorrido o prazo para pagamento voluntária, o devedor terá sucessivos 15 dias apresentar impugnação, limitada às matérias previstas no art. 525, § 1º, do NCPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Cado e passado nesta cidade - Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 20/04/2017. Eu (Sergio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digital, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000 SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS ESCRIVÃO POR ORDEM DO MM. JUIZ (ASSINADO DIGITALMENTE)



**AVISO DE LICITAÇÃO
TIPO MENOR PREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017 -
PROCESSO Nº 2618/2017**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, para execução de obras e serviços relativos a ligações intradomiciliares de esgoto, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, Contrato de Repasse nº 829641/016/MCIDADES/CAIXA, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

ALOR MÁXIMO: O preço total máximo é de R\$ 294.780,23 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta reais e vinte e três centavos).

DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: No Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Araucária, sito à Rua Pedro Druszc, nº 111, até as 14:00 horas do dia 21 de junho de 2017 e a abertura se dará no mesmo dia, às 14:30 horas, na sala de abertura de Licitações da Prefeitura do Município de Araucária, sito à Rua Pedro Druszc, nº 160, 1º andar.

O Edital completo está disponível no site www.araucaria.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações e Compras, das 9h às 12h e das 13h30 às 16h30. Informações pelo telefone (41) 3614-1490.

Araucária, 15 de maio de 2017.

AIRTON MOREIRA PINTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 056/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.
CONTRATADA: CONSTRUTORA TECNIRAMA EIRELI - EPP.

CONTRATO: Processo Administrativo nº 4134/2017, Contrato de prestação de Serviços Nº 095/2018 - Concorrência Pública nº 2016.

OBJETO: É revista a Cláusula Sétima do Contrato para prorrogar os prazos contratuais de vigência e execução em 12 (doze) meses. É revista a Cláusula Quinta do Contrato de origem, para acrescentar ao valor global a quantia de R\$ 322.221,91 (Trezentos e vinte e dois mil e duzentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), totalizando a quantia global de R\$ 1.611.807,40 (um milhão e seiscentos e onze mil e oitocentos e sete reais e quarenta centavos). As Despesas decorrentes da prorrogação contratual que ora se perfaz serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	PPA
SMMA	15.01.18.541.000	1000	6299	0202
	9.2037.3.3.90.39			

É revista a Cláusula Décima do Contrato, para incluir o § 11º, o qual passa a ter a seguinte redação:

§ 11º - A CONTRATADA fica obrigada a manter o sistema de rastreamento e telemetria do serviço objeto do CONTRATO, a ser instalado no veículo destinado a coleta de resíduos oriundos da varrição e da varrecura mecanizada.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de maio de 2017.

VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente



DECRETO Nº 31.046/2017

Súmula: "Dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.600,00 (treze mil seiscentos reais)." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, Artigo 41, inciso I, 42, 43, § 1º, inciso III e Lei Municipal nº 3.074/2016, do Orçamento Geral e no uso das atribuições que lhes são conferidas:

DECRETA

Art.1.º Fica aberto ao Orçamento Geral, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.600,00 (treze mil seiscentos reais).

ORGÃO: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIIONAL: 10.301.9005.2017 -MANUTENÇÃO

ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE SAÚDE

TIPO ALTERAÇÃO: Acréscimo

TOTAL: 13.600,00

Rubrica	Ação	Fonte	Descrição	Valor Alteração
3390930000	147	1.000	INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	E 13.600,00

Art.2.º Os recursos necessários à execução do crédito suplementar deste Decreto decorrerão da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIIONAL: 10.301.9005.2017 -MANUTENÇÃO

ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE SAÚDE

TIPO ALTERAÇÃO: Anulação

TOTAL: 13.600,00

Rubrica	Ação	Fonte	Descrição	Valor Alteração
3390300000	147	1.000	MATERIAL DE CONSUMO	DE 13.600,00

Art.3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de maio de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Prefeito de Araucária



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná - Palácio São José
Secretaria Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Abastecimento

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017**

A Prefeitura Municipal de Paranaguá, através de seu Pregoeiro Oficial designado pelo Decreto nº 202/2017, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2017, objetivando a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Solução de Desenho Assistido, através de Aquisição de Softwares para o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Paranaguá, está suspensa em virtude de não haver tempo hábil para a resposta de questionamento. O Edital será republicado com nova data para abertura do certame. Informações pelo site da Prefeitura: www.paranaguap.r.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou pelo telefone nº (41) 3420-6003.

PARANAGUÁ, 15 DE MAIO DE 2017

RONALD SILVA GONÇALVES

PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 01/2017
A Prefeitura Municipal de Campo Magro - PR torna público com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações fará realizar Licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução da coleta e transporte, até o aterro sanitário localizado em Fazenda Rio Grande, de resíduos sólidos com características domiciliares (lixo) de moradias, comércio/industriais, bem como de órgãos públicos e ainda a coleta e transportes de resíduos recicláveis das residências, comércio e prédios públicos até a usina de reciclagem localizada no município de Campo Magro/PR.
DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 21/06/2017 às 09h00min, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis da 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: licitacao@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura, guia licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044. Campo Magro, 15 de Maio de 2017. André Ribas Jachimowski Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO, torna público que requereu ao IAP - Instituto Ambiental do Paraná **Renovação da Licença de Instalação nº 105473-R1**, para Beneficiamento de Calcário - Instalação de Britador, no local denominado Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes s/nº, BR 476 Km 01, no município de Adrianópolis.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná - Palácio São José
Secretaria Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Abastecimento

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017**

O Município de Paranaguá, através de sua Pregoeiro oficial, designada pelo Decreto nº 202/2017, torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados que fica retificado o item 1.4 do Edital de Licitação, conforme segue:

Onde se lê:
Item 1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos:
DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HRS DO DIA 25/09/2017
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09:00 HRS DO DIA 26/09/2017

Leia-se:
Item 1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos:
DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HRS DO DIA 25/05/2017
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09:00 HRS DO DIA 26/05/2017

INFORMAMOS QUE A DATA DE ABERTURA DA PRESENTE LICITAÇÃO SEGUE INALTERADA.

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS PELA PREGOEIRA, RUA JÚLIA DA COSTA, 322, CENTRO, NO HORÁRIO DAS 11:30 ÀS 17:30H OU PELO TELEFONE Nº (41) 3420-6003.

PARANAGUÁ, 15 DE MAIO DE 2017

MARILETE RODRIGUES DA SILVA DO ROSÁRIO

PREGOEIRA



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná - Palácio São José
Secretaria Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Abastecimento

**COMUNICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017**

A Prefeitura do Município de Paranaguá comunica a todos que houve alteração no Edital de Licitação supracitado e que a 2ª Errata encontra-se disponível nos seguintes endereços: www.paranaguap.r.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações permanecem inalteradas. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira, Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário comercial ou através do telefone nº (41) 3420-6003.

PARANAGUÁ, 15 DE MAIO DE 2017

NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA
PREGOEIRA

SÚMULA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A WHB Fundição S/A torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba a renovação da Licença de Operação, para fundição, forjaria, fabricação e usinagem de peças para veículos automotores, para indústria situada na Rua Wiegand Olsen nº 1600, Curitiba-Paraná.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2017**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ALVARO DENIS GEN SOUJARO, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e nº 12.232/10, estão abertas as inscrições para credenciamento de Pessoas Físicas. **OBJETO:** Chamada pública para CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS, PESSOA FÍSICA, EM PARTICIPAR DE SORTEIO VISANDO A FORMAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA PROCESSO LICITATÓRIO DE SELEÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. Período de credenciamento: 17 a 31 de maio de 2017. Local da entrega dos documentos: Setor de Protocolos da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, CEP: 85.560-000. Telefone (45) 3242-8614. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prelo da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzhin.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5), Chopinzinho, 12 de maio de 2017.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 03 de julho do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA - Edital nº 3/2017, tipo "TÉCNICA E PREÇO" para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. Valor Máximo da Licitação: R\$ 250.000,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzhin.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 - 8600 (5).

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 03 de julho do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA - Edital nº 3/2017, tipo "TÉCNICA E PREÇO" para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. Valor Máximo da Licitação: R\$ 250.000,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzhin.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 - 8600 (5).

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 03 de julho do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA - Edital nº 3/2017, tipo "TÉCNICA E PREÇO" para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. Valor Máximo da Licitação: R\$ 250.000,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzhin.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 - 8600 (5).

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 03 de julho do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA - Edital nº 3/2017, tipo "TÉCNICA E PREÇO" para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. Valor Máximo da Licitação: R\$ 250.000,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzhin.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 - 8600 (5).

PARANAGUÁ, 15 DE MAIO DE 2017

MARILETE RODRIGUES DA SILVA DO ROSÁRIO
PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 03 de julho do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA - Edital nº 3/2017, tipo "TÉCNICA E PREÇO" para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. Valor Máximo da Licitação: R\$ 250.000,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzhin.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 - 8600 (5).

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 03 de julho do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA - Edital nº 3/2017, tipo "TÉCNICA E PREÇO" para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. Valor Máximo da Licitação: R\$ 250.000,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzhin.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 - 8600 (5).

www.bemparana.com.br/publicidade-legal



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

196

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 18/05/2017

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2017 – PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

Verificado em tempo a existência de incongruências entre o Termo de Referência e a Lei Federal nº 12.232/2010 e para evitar o cerceamento de participação do maior número de interessados possível, solicitamos para a Secretaria de Administração a elaboração de novo Termo de Referência, adequando-o de acordo com a referida Lei.

Indicamos ainda, que o Edital retificado seja republicado nos mesmos prazos e formas do anterior.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

197

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	SERVIÇOS	Unit. R\$	Total - R\$
01	01	Ano	<p>CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE:</p> <p>a) Estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários aos veículos e demais meios de divulgação;</p> <p>b) Criação e elaboração de estratégias de marketing para gestão da comunicação do município para aproximação de toda a população por meio das ferramentas de publicidade e propaganda.</p> <p>c) Assessoria na produção e veiculação de informes do município e divulgação via televisão, rádio, jornais, revistas, sites, e demais meios possíveis de acordo com as possibilidades e necessidade do Município;</p> <p>d) Acompanhamento e divulgação de audiências públicas e demais atos relacionados;</p> <p>e) Sessões solenes;</p> <p>f) Datas comemorativas e homenagens;</p> <p>g) Ações de comunicação, promovidas pelas Secretarias e Departamentos do Município;</p> <p>h) Criação de logomarcas municipais e de eventos promovidos pela administração municipal;</p> <p>i) Produção de mídias (panfletos, folders, informativos, faixas, banners, anúncios em outdoors, jornais e revistas, adesivos, logomarcas, cartazes, power point's para apresentações e reuniões e vinhetas para rádio) para divulgação das festas do município, como: Expochopim, aniversário do Município e demais eventos festivos oficiais;</p> <p>j) Serviços de criação publicitária (artes gráficas);</p> <p>k) Acompanhamento de obras, reuniões e inaugurações; produção de comerciais em áudio e vídeo; produção de vídeos institucionais por secretarias e produção de documentário do município;</p> <p>l) Arquivo de no mínimo 05 (cinco) anos de todos os trabalhos produzidos.</p>	220.000,00	220.000,00
02			Remuneração da Agência de Publicidade.		Máximo



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

198

					por cento) da Tabela SINAPRO
TOTAL - R\$					250.000,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de: Administração

Chopinzinho, 18 de maio de 2017.

Eduardo Pivatto

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

199

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2017

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 1/2017

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

200

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2017

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 10/2017, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e Decreto Municipal nº 227/2016, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, destinada à contratação de agência de publicidade, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, observados os termos da Lei nº. 4.680, de 18.06.65; do Decreto nº. 57.690, de 01.02.66; do Decreto nº. 4.563, de 31/12/2002; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas - Padrão), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a licitação com critério de julgamento definido por "TÉCNICA E PREÇO".

1.2 - O recebimento dos Envelopes nºs 1, 2 e 3, contendo a PROPOSTA TÉCNICA, e envelope nº 4 contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, dar-se-á às **15:00 HS (QUINZE HORAS)**, do dia **11 DE JULHO DE 2017**, pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Chopinzinho, na Sala de Licitações, sita a Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho - PR.

2. SUPORTE LEGAL

2.1 - A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei nº. 4.680, de 18.06.65; do Decreto nº. 57.690, de 01.02.66; do Decreto nº. 4.563, de 31/12/2002; Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Municipal nº 227/2016, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), e demais legislação pertinente.

3. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, conforme condições, especificações, valores e estimativas constantes no Termo de Referência, nos termos deste edital e seus anexos.

3.2 - As publicações de atos oficiais exigidos por força de lei específica serão efetuadas no órgão de imprensa oficial do município sem a intermediação da Agência de Publicidade contratada, não sendo, portanto, devido qualquer valor sobre estas publicações.

4. VALOR MÁXIMO

4.1 O custo estimado total máximo da presente contratação é de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)** para o período de 12 (doze) meses.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias seguintes: Secretaria Municipal de Administração: 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1122/000 – 1123/000).



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

201

5.2 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

6. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com o Artigo nº 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização do Termo de Aditamento.

6.2 - O período de vigência contratual será o prazo de contratação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas qualificadas como Agência de Publicidade ou Propaganda, expressamente prevista no contrato social, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 4.680/1965, legalmente constituídas e que sejam portadoras de certificado de qualificação técnica de funcionamento expedido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão CENP, nos termos do art. 4º § 1º, da Lei nº 12.232/2010 e atendam a todas as condições constantes no edital.

7.2 - As empresas deverão designar preposto para atender imediatamente as solicitações da Contratante que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado;

7.3 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos enumerados no art. 9º, da Lei nº 8.666/1993:

7.3.1 - Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer dos poderes da União, Estados e Municípios, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial pelo órgão que o praticou, ou, ainda, que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Chopinzinho.

7.3.2 - Empresa sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial.

7.3.3 - É vedada a participação de consórcio de empresas.

7.3.4 - Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativos ou dirigentes sejam parentes, em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim que figurem como servidor, vereador ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

7.3.5 - É vedada a participação das agências com controle acionário ou diretivo pertencente, direta ou indiretamente, a veículo de comunicação ou a pessoa física que participe direta ou indiretamente do controle acionário ou diretivo do veículo.

7.3.6 - É vedada a participação da agência, que tenha em seu quadro de pessoal, um profissional sorteado para fazer parte da Subcomissão Técnica.

7.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.5 - As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta licitação.

8. CUSTOS DA LICITAÇÃO

8.1 - A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Chopinzinho, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

202

9.1 - Será permitida a participação de somente 1 (um) representante por licitante, com a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 - *Tratando-se de representante legal*, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.1.2 - *Tratando-se de procurador*, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para representá-lo, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

9.1.3 - O representante legal ou procurador, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

9.2 - Para efeitos da LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) *Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte* (conforme modelo - Anexo V).

b) *Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado*, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses.

9.2.1 - Caso não seja apresentado os documentos solicitados, nas alíneas "a" e "b", do item 9.2, não será concedido os benefícios da Lei 123/2006.

9.2.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

9.2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3 - Os documentos de credenciamento solicitados no item 9.1 juntamente com os documentos comprobatório de microempresa ou empresa de pequeno porte solicitados no item 9.2, deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação até o horário de início da sessão pública.

9.4 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, os documentos para comprovação de *enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte* deverão vir em envelope separado.

9.5 - A ausência de representante não invalida a participação da proponente, bem como não interfere no prosseguimento do certame.

9.6 - Durante os trabalhos somente será permitida manifestação, oral ou escrita, do representante legal ou credenciado pela licitante proponente.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

10.1 - As licitantes deverão entregar no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital, à Comissão Permanente de Licitação, sua proposta técnica em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, cujo envelope não conterá nenhuma identificação e será fornecido de forma padronizada pelo Município de Chopinzinho, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica e sua proposta de preços em um envelope distinto opaco e indevassável contendo na parte externa os



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

203

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA

(Este envelope não poderá conter qualquer marca, sinal, rubrica, etiqueta ou identificação externa ou interna, e será fornecido de forma padronizada pelo Município de Chopinzinho).

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA

AO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Razão Social completa da Licitante
CNPJ Nº:
CONCORRÊNCIA nº 1/2017

ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA TÉCNICA - DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA

AO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Razão Social completa da Licitante
CNPJ Nº:
CONCORRÊNCIA nº 1/2017

ENVELOPE Nº 4 - PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Razão Social completa da Licitante
CNPJ Nº:
CONCORRÊNCIA nº 1/2017

10.2 - Os invólucros contendo as propostas técnicas e de preços deverão ser entregues à Comissão de Permanente de Licitação na data, local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

10.3 - A Comissão Permanente de Licitação somente receberá os invólucros (envelopes) padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar o licitante.

10.4 - A Comissão de Julgamento da Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

11. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 - Na data, horário e local indicados para a realização da sessão pública de Licitação, conforme no Preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, na presença facultativa das proponentes interessadas, devidamente credenciadas, procederá à abertura dos Envelopes nº 1 e 3, PROPOSTA TÉCNICA - Plano de Comunicação Publicitária (sem identificação) e a PROPOSTA TÉCNICA - Conjunto de Informações Referentes a Proponente, respectivamente, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.1.1 - Os envelopes padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (envelope nº 1), bem como o conteúdo da proposta só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, rasuras, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de iden-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

204

pontuação em qualquer quesito.

11.1.2 - A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal, rubrica ou marca nos envelopes nº 1 (VIA NÃO IDENTIFICADA), Plano de Comunicação Publicitária, nem nos documentos que a integram.

11.1.3 - A Comissão Permanente de Licitação elaborará ata e, em ato contínuo, encaminhará à Subcomissão Técnica os Envelopes nº 1 e 3, já abertos, para análise e julgamento, citando o número de participantes.

11.1.4 - Nenhum integrante da Subcomissão Técnica poderá participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços (envelopes nº 1, 2, 3 e 4).

11.2 - A Subcomissão Técnica fará a análise e julgamento individualizado do Plano de Comunicação Publicitária (envelope nº 1), desclassificando as propostas que estiverem em desacordo com as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6.º da Lei Federal nº 12.232/2010.

11.3 - A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhará à Comissão de Permanente Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.4 - A Subcomissão Técnica fará a análise e julgamento individualizado do Conjunto de Informações referente à Licitante (envelope nº 3), desclassificando as propostas que estiverem em desacordo com as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório.

11.5 - A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento dos quesitos constantes no Conjunto de Informações referentes à Licitante e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.6 - A Comissão Permanente de Licitação convocará as interessadas através de comunicado a ser publicado no Jornal local Gazeta Regional (Órgão de Imprensa Oficial), sites oficiais: www.dioems.com.br / www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br e quadro de avisos, para a realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

11.6.1 - Abertura dos envelopes nº 2, com a via identificada da Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária.

11.6.2 - Comparação entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para confirmação de autoria (envelopes nº 1 e 2).

11.6.3 - Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica.

11.6.4 - Proclamação do resultado do julgamento geral das propostas técnicas (envelopes nº 1, 2 e 3), registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a respectiva ordem de classificação.

11.7 - Após a proclamação do resultado, a Comissão Permanente de Licitação, publicará o resultado do julgamento das propostas técnicas no Jornal local Gazeta Regional (Órgão de Imprensa Oficial), sites oficiais: www.dioems.com.br / www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br e quadro de avisos, com a respectiva pontuação e a indicação das proponentes desclassificadas e a ordem de classificação, organizada pelo nome das licitantes, abrindo-se o prazo para interposição de recursos, relativo ao julgamento das Propostas Técnicas, conforme disposto na alínea b, do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.8 - Decorrido o prazo para a interposição de recursos ou decididos os interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as interessadas através de aviso a ser publicado no Jornal local Gazeta Regional (Órgão de Imprensa Oficial), sites oficiais: www.dioems.com.br / www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br e quadro de avisos, para a sessão pública de abertura das Propostas de Preços (envelopes nº 4), observando o disposto no § 2º do art. 46 da Lei nº 8.666/93.

11.9 - Na sessão pública de abertura das Propostas de Preços, (envelope nº 4), será composta a Planilha Geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos conforme dispõe os itens 14 e 15 e subitens deste Edital.

11.10 - Publicação do resultado do julgamento final das propostas, com a devida publicação no Jornal local Gazeta Regional (Órgão de Imprensa Oficial), sites oficiais: www.dioems.com.br / www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br e quadro de avisos, abrindo-se o prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento final, conforme dispõe a alínea b, do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.11 - Após julgamento dos recursos, se houver, será procedida à convocação, com a devida publicação



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

205

www.chopinzinho.pr.gov.br / www.diariomunicipal.com.br e quadro de avisos, das licitantes classificadas no julgamento final para **sessão pública para o recebimento e análise dos Documentos de Habilitação**, dos licitantes classificados no julgamento final de preços, procedendo sua análise e julgamento.

11.12 - A sessão pública de recebimento e julgamento dos Documentos de Habilitação, obedecerá aos seguintes procedimentos:

11.12.1 - A Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas em sessão pública, previamente marcada, com a análise dos mesmos conforme dispõe o item 17 e subitens.

11.12.2 - Concluída a análise, a Comissão Permanente de Licitação anunciará a decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.12.3 - Decorrido o prazo para a interposição de recursos ou decididos os interpostos, ou ainda, em caso de desistência expressa manifestada por todas as licitantes da intenção de sua interposição a Comissão Permanente de Licitação declarará a licitante vencedora e encaminhará o procedimento licitatório para a Procuradoria Geral do Município para análise, e posteriormente ao Chefe do Executivo Municipal para a devida adjudicação e homologação do processo.

11.13 - De todas as fases do processo serão lavradas atas circunstanciadas a respeito, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nº 1, 2 e 3)

12.1 - A Proposta Técnica, constante no envelope nº 1 (via não identificada) deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas ou rasuras.

12.2 - A Proposta Técnica, constante nos envelopes nº 2 e 3, deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone e e-mail, serem assinadas em sua parte final, bem como rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da Licitante.

12.3 - O Plano de Comunicação Publicitária (envelopes nº 1 e 2), elaborado com base nos *Briefings* (anexo I), terá como critério de julgamento, pela Subcomissão Técnica, quatro quesitos:

12.3.1 - **Raciocínio Básico:** apresentado na forma de texto, contendo no máximo 2 (duas) laudas, fonte arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5, sendo 30 (trinta) linhas por lauda, onde a licitante deverá demonstrar o entendimento sobre as informações contidas no *Briefing*, apresentando um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de Chopinzinho a sua compreensão sobre o objeto desta licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados. (Deverá ser apresentado 01 (um) Raciocínio Básico para cada Briefing).

12.3.2 - **Estratégia de Comunicação Publicitária:** apresentada sob a forma de texto, contendo no máximo 4 (quatro) laudas, fonte arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5, sendo 30 (trinta) linhas por lauda, indicando e defendendo as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo Município de Chopinzinho, devendo conter: (Deverá ser apresentado 01 (uma) Estratégia para cada Briefing).

a) adequação do conceito e do tema proposto à natureza, qualificação e ao problema de comunicação do Município de Chopinzinho;

b) consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;

c) capacidade evidenciada de despertar novas relações com o público-alvo e ampliar esse desdobramento positivo para a comunicação do Município de Chopinzinho com a sociedade.

12.3.3 - **A Idéia Criativa:** apresentada sob a forma de exemplos de peças publicitárias, correspondendo à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ela explicitados na estratégia de comunicação publicitária. Sendo assim, a idéia criativa deverá buscar solucionar o problema específico de comunicação publicitária. (Deverá ser apresentado 01 (uma) Idéia Criativa para cada Briefing).

12.3.3.1- Serão aceitas somente as seguintes peças:

a) 1 (um) leiaute para panfleto institucional (tamanho máximo no formato A4);

b) 1 (um) roteiro para anúncio institucional de rádio, sendo proibida a apresentação de CD ou qual-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

206

12.3.4 - **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** apresentada em fonte arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5, sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação, explicando e justificando a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pela proponente e em função da verba disponível, devendo conter:

- a) adequação da mídia escolhida ao objeto de comunicação proposto;
- b) adequação da linguagem do anúncio ao veículo escolhido;
- c) conhecimento dos hábitos de comunicação do público alvo, adequando-os aos meios, conforme objetivos estratégicos planejados;
- d) consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- e) economia na aplicação da verba destinada;
- f) otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

• (Deverá ser apresentado 01 (uma) Estratégia para cada Briefing).

12.4 - A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (envelope nº 2) terá o mesmo teor da via não identificada (envelope nº 1), sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa.

12.5 - O conjunto de informações a que se refere a Proposta Técnica (envelope nº 3) deverá englobar os seguintes quesitos:

12.5.1 - **Capacidade de Atendimento:** será apresentada por meio dos seguintes textos (fonte arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5):

- a) Relação de clientes regulares, de âmbito nacional, estadual e/ou local, com indicação da data do período do atendimento, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços a cargo da Agência de Publicidade;
- b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido, contendo nome, formação e experiência dos profissionais que serão colocados à disposição para execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento.
- c) A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela Licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA (envelopes nº 1, 2 e 3)

13.1 - A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a seguinte metodologia:

13.2 - Plano de Comunicação Publicitária (envelopes 1 e 2), que terá pontuação limitada em 70 (setenta) pontos, distribuídos nos itens a seguir:

- a) raciocínio básico: 20 (vinte) pontos;
- b) estratégia de comunicação publicitária: 15 (quinze) pontos;
- c) idéia criativa: 20 (vinte) pontos e,
- d) estratégia de mídia e não mídia: 15 (quinze) pontos.

13.3 - Conjunto de Informações (envelope nº 3), que terá pontuação limitada em 30 (trinta) pontos, distribuídos nos itens a seguir:

- a) capacidade de atendimento: 15 (quinze) pontos e,
- b) portfólio da licitante: 15 (quinze) pontos.

13.4 - A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica e será calculada com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.5 - Será classificada em primeiro lugar, na análise da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação na somatória das notas dos quesitos e as demais serão classificadas por ordem decrescente.

13.6 - Na campanha institucional simulada as licitantes deverão utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO/PR) e os preços de tabelas praticados pelos veículos de comunicação.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

207

13.7 - A campanha proposta para cada briefing não poderá ter valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme assuntos indicados nos *briefings* (Anexo I).

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada no Envelope nº 4, devidamente fechado e inviolado, em papel que identifique a licitante, devendo ser apresentada em via impressa, de forma clara e concisa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, redigida em idioma nacional, com indicação da razão social da proponente, endereço completo, telefone/fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, com todas as páginas numeradas sequencialmente, bem como estar assinada pelo representante legal da proponente, identificado, com nº do CPF e Registro Geral, sob pena de desclassificação caso a Comissão Permanente de Licitação entenda que comprometa a lisura do certame licitatório, e conter:

14.1.1 - O número da Licitação (CONCORRÊNCIA)

14.1.2 - Valor Mensal

14.1.3 - Valor total da Proposta.

14.1.4 - Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.1.3.1 - As propostas que não contiverem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, da data da entrega da proposta, conforme § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

14.1.5 - Relação de pessoal técnico, com a respectiva qualificação, para prestação dos serviços de que trata a presente licitação, declarando expressamente e individualmente sua disponibilidade para atender os serviços licitados.

14.1.6 - Declaração expressão da licitante, assinado pelo seu representante legal, de que possui condições operacionais de funcionamento, dispondo de estrutura técnico-administrativa capaz de garantir a prestação dos serviços licitados.

14.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

14.3 - A proposta não deverá conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

14.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

15. DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

$$\text{NPF} = 10 \times \text{Menor Valor}$$

Valor de cada proposta

15.1 - Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

15.2 - Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão a oportunidade de diminuir o preço ofertado, de acordo com o previsto no § 1º, artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

16. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

208

edital) e "preço" (item 14 do Edital), obedecendo aos seguintes parâmetros:

$PF = (PT \times 7 + PP \times 3) \div 10$, sendo:

PF = pontuação final

PT = Índice da licitante obtido no quesito "técnica".

PP = Índice da licitante obtido no quesito "preço".

16.1.2 - A classificação final na licitação se dará pela análise comparativa das "pontuações finais", obtidas pelas participantes.

16.1.3 - Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior "*pontuação final*".

16.2 - *Caso haja empate*, será feito sorteio nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES CLASSIFICADOS NO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

17.1. Para a habilitação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas, os interessados deverão apresentar em via original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração promotora da licitação, em sessão pública de abertura dos documentos exigidos para habilitação, observado o disposto art. 32 da Lei nº 8.666/93, a documentação abaixo indicada:

17.1.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

17.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e alterações contratuais), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

17.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.1.5 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e Habilitação durante a vigência do contrato (conforme modelo - Anexo IV).

17.1.1.6 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro de empregados, servidor(es) público(s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13-STF e Prejulgado nº 9-TCE/PR. (conforme modelo - Anexo VI).

17.1.2 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

17.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

17.1.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento), relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

17.1.2.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

17.1.2.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

17.1.3 - A documentação, relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

17.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica. Havendo mais de um cartório distribuidor na Comarca sede da em-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

209

gência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

17.1.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2012), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

17.1.3.2.1 - A comprovação de boa situação financeira da licitante será feita por meio de avaliação do balanço referido no item 17.1.3.2, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes das fórmulas a seguir, terão de ser *maiores que um (>1)*.

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

17.1.3.3 - Os índices de que tratam o item 17.1.3.2.1 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação de seu nome e do número do registro no Conselho Regional de Contabilidade.

17.1.4 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

17.1.4.1 - Cópia do Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP.

17.1.4.2 - Declaração de que a licitante dispõe de condições operacionais para atender no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, caso seja contratada, assinada pelo seu responsável legal (Anexo VIII).

17.1.4.3 - Declaração expressa da proponente de que a propriedade literária e os direitos autorais correspondentes às campanhas a serem realizadas serão cedidos ao Município de Chopinzinho, para deles utilizar-se da forma que lhe aprovar, em decorrência do Contrato que vier a ser firmado, sem qualquer ônus ou remuneração adicional (Anexo VII).

17.1.4.4 - Apresentação de Atestado de capacidade técnica, com firma reconhecida, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços com características similares às do objeto desta licitação;

17.2 - A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na Inabilitação da proponente.

17.3 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada.

17.4 - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

17.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

18. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

18.1 - As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída por, pelo menos 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, com integrantes da subcomissão previamente cadastrados.

18.2 Nas Contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º, do artigo nº 10, da Lei nº 12232/2010 terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contra-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

210

18.3 – A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º do artigo 10 da Lei 12232/2010 será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

18.4 – Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 10 da Lei 12232/2010, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

18.5 – Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

18.6 – A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

18.7 – A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 18.3 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

18.8 - O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, de acordo com a Lei 12232/2010.

18.9 - A remuneração dos membros sorteados para comporem a Subcomissão Técnica será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos através de RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), após a conclusão dos serviços.

19. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, de acordo com a demanda efetivamente executada, após atestadas pela CONTRATANTE.

19.2 - A nota fiscal deverá conter o valor total dos serviços realizados durante o mês, incluído o valor das despesas de veículos contratados e os serviços realizados por terceiros.

19.3 - A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal um relatório das campanhas publicitárias, incluindo:

I - Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) do(s) veículo(s) contratado(s);

II - Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) de serviços realizados por terceiro(s), relativos à produção dos materiais publicitários;

III - Planilha(s) comprovando a veiculação do material publicitário (jornais, revistas, panfletos, televisão, outdoor, relatório de inserção de rádios, etc.).

IV - Tabela de demonstração do valor devido ao(s) veículo(s) contratado(s), de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como relatório de checagem de veiculação, a cargo da empresa independente;

19.4 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório, conforme o caso.

19.5 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

19.5.1 - O não cumprimento do disposto nesta Cláusula não será considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não cabe a CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

19.6 - A CONTRATANTE poderá efetuar retenção na fonte, em caso de tributos e contribuições, sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, especialmente percentuais correspondentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre a Renda (IR).

19.7 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

211

- 20.1 - Fornecer serviços de elevada qualidade e atender a CONTRATANTE sempre que solicitada;
- 20.2 - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais de comprovada capacidade técnica para atendimento da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 20.3 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir integralmente à CONTRATANTE os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;
- 20.4 - Negociar sempre as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;
- 20.5 - Fazer cotação de preços junto aos fornecedores, para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas válidas;
- 20.6 - Caso não haja possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;
- 20.7 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas-diretas, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;
- 20.8 - Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;
- 20.9 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 20.10 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 20.11 - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 20.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações trabalhistas envolvendo os serviços prestados, preservando a CONTRATANTE de reivindicações, demandas, queixas ou representações;
- 20.13 - Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 20.14 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 20.15 - Manter, entre si e seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;
- 20.16 - Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por quaisquer prejuízos e danos, decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- 20.17 - Responder exclusivamente por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.
- 20.18 - A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 12.232/2010.
- 20.19 - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.
- 20.20 - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não-aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização.
- 20.21 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados através de servidores especialmente



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

212

21.2 - Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos serviços;

21.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato;

21.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

21.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

21.6 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

22.1 - A Administração indicará como gestora do Contrato a Assessora de Comunicação do Município de Chopinzinho, Senhora Ana Carolina Moreira Miola Chiczta, CPF: 045.163.729-16 e RG: 9.479.799-3 SSP/PR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

22.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

23. DOS DIREITOS AUTORAIS E ACERVO

23.1 - A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do contrato firmado, para a propriedade do Município de Chopinzinho, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

23.2 - A CONTRATADA deverá negociar previamente com a CONTRATANTE quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da Contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

23.3 - Será considerado incluso no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

23.4 - A CONTRATADA se compromete, durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

24.1 - Os contratantes decidem aplicar ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e li-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

213

to;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

24.2 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

24.3 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelo descumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

25.2 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, a CONTRATANTE deverá efetuar o ressarcimento de despesas por ela autorizadas e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

25.3 - Em caso de extinção, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outra Agência de Propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

25.4 - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

25.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26. SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

26.1 - A CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, atualizado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

26.2 - Com fulcro no art. 65, §2º da Lei nº 8.666/93, as supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratadas.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

214

27. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

27.1 - Após o recebimento dos serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

27.1.1 - *Provisoriamente*, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

27.1.2 - *Definitivamente*, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vitória que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

27.1.3 - O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, caso em casos excepcionais, devidamente justificado.

28. DA ASSINATURA DO CONTRATO

28.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Chopinzinho convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

28.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo assinalado no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

28.3 - O Município de Chopinzinho poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

28.4 - A contratação dos serviços objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

29. DOS RECURSOS

29.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante.

b) julgamento das propostas.

c) anulação ou revogação da licitação.

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

215

devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

30. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

30.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Propostas Técnicas, no protocolo geral, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho - PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

30.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Propostas Técnicas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

30.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

30.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1 - Não será admitida a subcontratação de outra agência de propaganda e/ou publicidade para a realização do objeto contratado.

32. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

32.1 - Na assinatura do instrumento de contrato, será exigida a prestação de garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a ser identificada na data da contratação:

I - caução em dinheiro; II - seguro-garantia; III - fiança bancária.

32.2 - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

32.3 - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

32.4 - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo dos serviços contratados, independentemente de notificação do Município de Chopinzinho, sob pena de rescisão contratual.

32.5 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 - Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

33.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

216

relatas no objetivo de produzir publicidade que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes.

33.4 - Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as levaram à inabilitação ou à desclassificação.

33.5 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

33.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

33.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Chopinzinho, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

33.8 - O Município de Chopinzinho poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

33.9 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

33.10 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopinzinho - PR nos dias úteis, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h15min às 16h45min.

33.11 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Chopinzinho-PR.

33.12 - A definição do objeto do contrato de serviços previstos na Lei 12232/2010 e das cláusulas que o integram dar-se-á em estrita vinculação ao estabelecido no instrumento convocatório da licitação e aos termos da legislação em vigor.

33.12.1 - A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

33.13 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 12232/2010.

33.13.1 - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no subitem 33.13 exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

33.13.2 - No caso do 33.13.1, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5 (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

33.13.3 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no 33.13.2.

33.14 - Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

33.14.1 - Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

33.15 - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

33.15.1 - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

217

33.16 – A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

34. ANEXOS DO EDITAL

34.1 - Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

34.1.1 – TERMO DE REFERÊNCIA

34.1.2 - Anexo I - BRIEFING

34.1.3 - Anexo II - Minuta do futuro Contrato;

34.1.4 - Anexo III - Modelo da Proposta de Preços;

34.1.5 - Anexo IV - Modelo Declaração de Responsabilidades;

34.1.6 - Anexo V - Modelo Declaração ME e EPP;

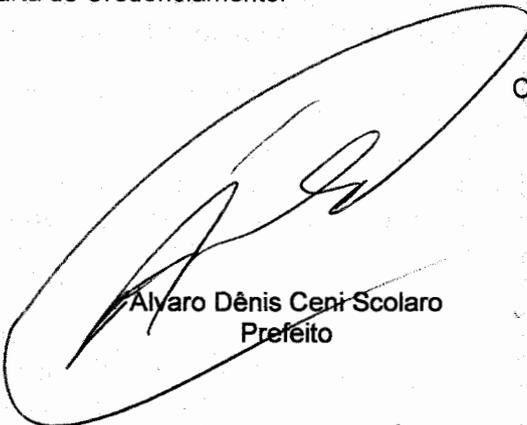
34.1.7 - Anexo VI - Modelo Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13-STF e Prejulgado n] 9-TCE/PR;

34.1.8 - Anexo VII - Modelo Declaração de Direitos Autorais;

34.1.9 - Anexo VIII - Modelo Declaração de Possibilidade Operacional do Município;

34.1.10- Anexo IX - Modelo Carta de Credenciamento.

Chopinzinho, 18 de maio de 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

218

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES MÁXIMOS A SEREM PRÁTICADOS

Item	Quant.	Unid.	SERVIÇOS	Total - R\$
01	01	Ano	<p>CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE:</p> <p>a) Estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários aos veículos e demais meios de divulgação;</p> <p>b) Criação e elaboração de estratégias de estratégias de marketing para gestão da comunicação do município, para aproximação de toda a população por meio das ferramentas de publicidade e propaganda. Criação de Planejamento estratégico e tático da publicidade e marketing da Prefeitura.</p> <p>c) Assessoria na produção e veiculação de informes do município e divulgação via televisão, rádio, jornais, revistas, sites, e demais meios possíveis de acordo com as possibilidades e necessidade do Município;</p> <p>d) Elaboração de material publicitário para divulgação de Audiências Públicas e demais atos relacionados; sessões solenes; datas comemorativas e homenagens; ações de comunicação, promovidas pelas Secretarias e Departamentos do Município;</p> <p>e) Criação de logomarcas municipais e de eventos promovidos pela administração municipal;</p> <p>f) Produção de mídias (panfletos, folders, informativos, faixas, banners, anúncios em outdoors, jornais e revistas, adesivos, logomarcas, cartazes, power point's para apresentações e reuniões e vinhetas para rádio, material para mídias sociais) para divulgação das festas do município, como: Expochopim, aniversário do Município e demais eventos festivos oficiais;</p> <p>g) Serviços de criação publicitária (artes gráficas);</p> <p>h) Produção de comerciais em áudio e vídeo; produção de vídeos institucionais por secretarias e produção de documentário do município;</p> <p>i) Arquivo de no mínimo 05 (cinco) anos de todos os trabalhos produzidos.</p>	250.000,00
02			Remuneração da Agência de Publicidade.	Máximo 20% (vinte por cento) da Tabela SINAPRO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

219

ANEXO I

BRIEFINGS PARA PROPOSTA TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

BRIEFING 1

Na área publicitária, o Briefing é um resumo informativo, preliminar ao planejamento e à criação publicitária, que contém, de forma precisa e completa, clara e objetiva, todas as informações que a instituição deve fornecer à Agência, para orientar o trabalho a ser realizado. É um documento de orientação básica às agências de propaganda que desejam participar da licitação para a contratação de serviços de publicidade. É com base no Briefing que vai se desenvolver todo o Plano de Comunicação da Campanha, já que nele consta o que se espera do material produzido.

A divulgação das ações da Administração Municipal através de diferentes plataformas e meios é uma necessidade para o bom andamento do serviço público. Pensando na publicidade e propaganda, no contexto da comunicação social e voltada ao setor público, ela deve ser responsável por informar, mobilizar, orientar, educar, esclarecer, envolver, convocar e prestar contas à população. Devemos utilizar o potencial publicitário e propagandístico da Prefeitura de Chopinzinho, em prol da sociedade. O poder público desenvolve ações de comunicação institucional de forma a evidenciar a sua atuação como geradora de benefícios sociais aos munícipes.

Contextualizando a cidade, Chopinzinho está localizada no Sudoeste do Paraná. Sua população é de 20.034 (IBGE 2014), em uma área de 959,300 km². O Município é essencialmente agrícola. Vale ressaltar quem, como característica, 90% das propriedades do Município são menores que 60 hectares, ou seja, de agricultura familiar.

São 95.000 hectares de terras, sendo que 40.000 são cultivadas. Destas, o plantio é de 10.000 hectares de feijão, 12.000 de milho e 28.000 de soja, predominância em Chopinzinho. Quanto ao gado, são 15.000 cabeças de gado leiteiro (com 60 milhões de litros de leite por ano) e 45.000 cabeças de gado de corte. Ainda, são 110 aviários no Município, com 2 milhões de aves de abate.

A ExpoChopim é o evento de maior porte realizado em Chopinzinho, abrangendo também Municípios vizinhos. É uma Feira de Agropecuária, Indústria e Comércio, que acontece a cada dois anos. A Feira sempre acontece próximo ao aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município, 14 de dezembro, também como forma de celebrar a data. Em média, a festa tem duração de 04 dias.

São mais de 100 expositores a cada edição. A entrada é gratuita para todos os eventos. O



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

220

que amplia o público abrangido pela festa. Com programação voltada a todas as idades, o público é eclético, variando de acordo com o horário da atividade desenvolvida. Famílias são muito presentes na Feira, e algo a ser valorizado nos dias de evento.

Nos dias em que acontece, a Expochopim oferta Shows, apresentações de Rodeio, exposição de stands e feira de alimentação a todos que prestigiarem o evento.

A Expochopim é uma promoção da Administração Municipal, em parceria com outras empresas, mas o foco é promover o Município, suas potencialidades, produtores locais e gerar entretenimento para a população. A cada ano, a festa cresce em estrutura, atrativos, negócios, exposições, e principalmente, em público.

Diante da descrição, é necessário que as licitantes apresentem uma peça piloto publicitária para o evento e logo para o evento. O objetivo é enfatizar e consolidar as riquezas do Município de Chopinzinho, a marca, serviços e atrações oferecidas na Expochopim. Fica a critério da licitante definir o formato da peça publicitária e suas características, como tamanho, tipografia, cores e conceito.

Ana Carolina Moreira Miola Chiczta

Assessora de Imprensa

Registro Profissional Nº 9859/PR



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

221

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

BRIEFING 2

Chopinzinho é uma cidade Paranaense, localizada no Sudoeste do Paraná. Sua população é de 20.034 (IBGE 2014), em uma área de 959,300 km². Nosso Município tem como base econômica a agricultura, sendo 90% das propriedades menores que 60 hectares, ou seja, de agricultura familiar.

A proliferação do mosquito da *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya, é um problema que vem sistematicamente crescendo em todo o país. A dengue é transmitida pela picada do mosquito infectado, principalmente o *Aedes Aegypti*. Os sintomas são dores nos olhos, cabeça e corpo, febre, e em alguns casos, manchas vermelhas pela pele, vômito e diarreia. A orientação é de procurar a Secretaria de Saúde e não se automedicar.

Mesmo quando o caso ainda não foi confirmado por exame laboratorial, é recomendado repouso do 1º dia que aparecem os sintomas e pelos próximos 15 dias. Esta medida serve tanto para recuperação da doença quanto para evitar que mosquitos piquem a pessoa e transmitam aos demais a dengue. Ainda, recomenda-se tomar muita água e passar repelente a cada 2 horas.

Em Chopinzinho, o mosquito começou a aparecer em modo de infestação a partir de 2016. No Município não houve casos de zika e chikungunya, que também são transmitidos pelo mesmo mosquito.

Até então, a Secretaria Municipal de Saúde realizava o combate preventivo do *Aedes*. A partir do momento que foi considerada infestada, as estratégias de trabalho se intensificaram, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde. Em 2016, computou-se 18 casos de dengue confirmados.

A Vigilância Sanitária é responsável por alimentar e gerir o Programa Nacional de Controle de Dengue. A estratégia utilizada usualmente no Município é com seis ciclos, com coleta de larvas a cada 10 casas, por região. Deste modo, obtém-se o índice de larvas predial, averiguando a situação de cada localidade. Depois desta etapa, começando pelo local de maior índice de infestação, se faz o tratamento de 100% do Município, eliminando todos os focos.

Contabilizamos 7000 domicílios em Chopinzinho. O potencial da equipe é de 750



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

222

da 7ª Regional de Saúde, revelando estado de urgência em relação à dengue.

Quando se tem um caso suspeito, o trabalho realizado é diferente. Neste caso, os agentes epidemiológicos fazem trabalho em 100% das casas, em um raio de 300 metros de onde apareceu o primeiro caso. Em casas que foi achado a larva, é emitida uma notificação e o proprietário tem 48 horas para solucionar o problema encontrado. O processo administrativo de autuação passa por três estágios: notificação (com prazo para eliminar o foco); não resolvendo a situação, é feito uma intimação e, persistindo o problema, o cidadão é multado, cabendo ao gestor aplicar multa conforme Lei vigente no Município, Lei Nº 3542/2016.

Todos os agentes são identificados por coletes da Secretaria de Saúde. As larvas encontradas são coletadas e levadas até a Vigilância, e lá mesmo é feito a análise.

Para conscientizar a população, estão sendo realizados alguns trabalhos diferenciados em nosso Município, por iniciativa da Administração Municipal. Com a elevação do índice de larvas predial, se iniciou a Campanha "Chopinzinho Limpa e Sem Dengue", na qual ações estão sendo tomadas em diferentes frentes, em adição aos procedimentos de rotina.

No dia 09 de março aconteceu o 1º Mutirão contra a Dengue. Esta iniciativa envolveu mais de 40 Agentes de Saúde e endemias, atuando nos Bairros Nossa Senhora Aparecida e São Miguel. No total, aproximadamente 1300 visitas domiciliares foram realizadas pelas equipes. Este mutirão será realizado a cada mês em determinados Bairros, até que o problema da Dengue seja controlado.

Também, houve a reformulação do Comitê da Dengue. Ele anteriormente era formado apenas por representantes da Saúde, e a partir de fevereiro, é formado com representantes de diferentes setores da comunidade, com vistas a intensificar o combate à dengue e engajar a população. O Comitê vai discutir situações problema na cidade e articula Campanhas de Combate ao mosquito e de mobilização, e, quando diminuir o índice, como mantê-lo controlado.

Outra medida adotada é a conscientização nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com o projeto "Minha Escola Sem Dengue". Com o projeto, se visa que as crianças conheçam a dengue, sintomas, como evita-la, e que se tornem replicadores do conhecimento, levando-o às suas famílias. As atividades foram desenvolvidas de acordo com a faixa etária, com teatro, vídeos, cartilhas e desenhos. Também, os Agentes de Endemias



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

223

foram a todas as Escolas e mostraram e incentivaram as crianças a como eliminar criadouros do mosquito na sua escola, rua, casa e toda a cidade.

Em Abril, será feito novo Mutirão da Dengue, com foco na limpeza, para acabar com os focos do mosquito. Para esta ação, buscou-se parceiros fora da Prefeitura, para unir forças e retirar todo e qualquer lixo ou resíduo que acumule água no Município. Os moradores devem limpar seus terrenos, recolhendo desde garrafas e pneus, até móveis velhos e restos de construção. Os caminhões de lixo vão percorrer todos os Bairros recolhendo o que foi separado.

Ou seja, como demonstrado, o problema da Dengue é grave, porém, a Administração Municipal está buscando ações que vão além, conscientizando a população. Diante desta descrição, é necessário que as licitantes apresentem duas peças pilotos publicitárias e um logo para a Campanha "Chopinzinho Limpa e Sem Dengue". É importante enfatizar que, com a Campanha, a Administração visa não apenas divulgar uma ação específica, mas a ideia do combate à Dengue, consolidando-a junto à sociedade. Por se tratar de um tema bastante conhecido, criatividade é essencial para conseguir alcançar o público-alvo, que são todos os munícipes de Chopinzinho Também, é necessário ressaltar as medidas e ações que vêm sendo empregadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Fica a critério da licitante definir o formato da peça publicitária e suas características, como tamanho, tipografia, cores e conceito.

Ana Carolina Moreira Miola Chicza

Assessora de Imprensa

Registro Profissional Nº 9859/PR



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

224

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Município de Chopinzinho*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Álvaro Dênis Ceni Scolaro*, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ com sede _____, em _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **CONCORRÊNCIA** nº /2017, Processo nº /2017, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

As publicações de atos oficiais exigidos por força de lei específica serão efetuadas no órgão de imprensa oficial do município sem a intermediação da Agência de Publicidade contratada, não sendo, portanto, devido qualquer valor sobre estas publicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

I - O custo estimado total da presente contratação é de R\$(.....reais) para o período de 12 (doze) meses.

II - O preço para a execução do objeto deste Contrato será aferido de acordo com os serviços requisitados e aprovados pelo Município de Chopinzinho, considerados individualmente.

III Os valores a serem pagos para a prestação de serviços poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, pela atualização do Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA

IV - O valor constante no inciso I desta cláusula, é meramente estimativo, de forma que a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não utilizar a totalidade dos recursos, sendo que a não utilização dos recursos não gera qualquer direito à **CONTRATADA**, seja de que natureza for inclusive indenizatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

I - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, atualizado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

II - Com fulcro no art. 65, §2º da Lei nº. 8.666/93, as supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento.

II - O período de vigência contratual será o prazo de contratação.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

225

I - Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias seguintes: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1122/000 – 1123/000).

II - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos será efetuados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, de acordo com a demanda efetivamente executada, após atestadas pela CONTRATANTE.

II - A nota fiscal deverá conter o valor total dos serviços realizados durante o mês, incluído o valor das despesas de veículos contratados e os serviços realizados por terceiros.

III - A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal um relatório das campanhas publicitárias, incluindo:

a) Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) do(s) veículo(s) contratado(s);

b) Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) de serviços realizados por terceiro(s), relativos à produção dos materiais publicitários;

c) Planilha(s) comprovando a veiculação do material publicitário (jornais, revistas, panfletos, televisão, outdoor, relatório de inserção de rádios, etc.);

d) Tabela de demonstração do valor devido ao(s) veículo(s) contratado(s), de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como relatório de checagem de veiculação, a cargo da empresa independente;

IV - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório, conforme o caso.

V - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto nesta Cláusula não será considerado como atraso de pagamento e, em conseqüência, não cabe a CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

VI - A CONTRATANTE poderá efetuar retenção na fonte, em caso de tributos e contribuições, sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, especialmente percentuais correspondentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre a Renda (IR).

VII - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer serviços de elevada qualidade e atender a CONTRATANTE sempre que solicitada;

II - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais de comprovada capacidade técnica para atendimento da execução dos serviços objeto deste Contrato;

III - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir integralmente à CONTRATANTE os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

IV - Negociar sempre as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;

V - Fazer cotação de preços junto aos fornecedores, para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas válidas;

VI - Caso não haja possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;

VII - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas-diretas, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;

VIII - Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;

IX - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

X - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

226

XI - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

XII - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações trabalhistas envolvendo os serviços prestados, preservando a CONTRATANTE de reivindicações, demandas, queixas ou representações;

XIII - Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

XIV - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

XV - Manter, entre si e seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;

XVI - Responder exclusivamente, perante a CONTRATANTE e terceiros, por quaisquer prejuízos e danos, decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;

XVII - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.

XVIII - A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 12.232/2010.

XIX - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

XX - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não-aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização.

XXI - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

XXII - A CONTRATADA se compromete, durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados através de servidores especialmente designados;

II - Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos serviços;

III - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato;

IV - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

VI - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A Administração indicará como fiscal do Contrato a Assessora de Imprensa do Município de Chopinzinho, Senhora Ana Carolina Moreira Miola Chiczta, CPF: 045.163.729-16, RG: 9.479.799-3 SSP/PR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

227

autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - Após o recebimento dos serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

- a) *Provisoriamente*, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) *Definitivamente*, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- c) O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS

I - A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do contrato firmado, para a propriedade do Município de Chopinzinho, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

II - A CONTRATADA deverá negociar previamente com a CONTRATANTE quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da Contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

III - Será considerado incluso no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

IV - A CONTRATADA se compromete, durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

228

falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será admitida a subcontratação de outra agência de propaganda e/ou publicidade para a realização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Na assinatura do instrumento de contrato, apresentou a garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando R\$, na modalidade

II - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

III - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

IV - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo dos serviços contratados, independentemente de notificação do Município de Chopinzinho, sob pena de rescisão contratual.

V - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelo desatendimento das obrigações previstas neste Contrato.

II - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, a CONTRATANTE deverá efetuar o ressarcimento de despesas por ela autorizadas e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

III - Em caso de extinção, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outra Agência de Propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

IV - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

V - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A definição do objeto do contrato de serviços previstos na Lei 12232/2010 e das cláusulas que o integram dar-se-á em estrita vinculação ao estabelecido no instrumento convocatório da licitação e aos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

2 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execu-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

229

§ 1º O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5 (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

§ 3º O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no § 2º deste artigo.

3 – Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

Parágrafo único. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

4 – As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

5 – A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Chopinzinho, --- de ----- 2017.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

_____ - Contratada
_____ - Representante Legal

_____ - Fiscal do Contrato

Testemunha 1

Testemunha 2



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

230

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da Licitante, contendo a Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo, número do telefone e-mail)

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Chopinzinho - PR

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº, localizada, na
Rua.....Bairro..... CEP.....Município..... Estado.....,
telefone
nº.....e-mail:..... apresenta proposta de preços, nos termos de Licitação,
modalidade **CONCORRÊNCIA nº 1/2017**, que tem por objeto a contratação de uma Agência de
Publicidade, para prestação de serviços de publicidade de interesse do Município de Chopinzinho, Esta-
do do Paraná.

O prazo de validade da proposta, será de..... dias, contados a partir da data
de abertura do envelope nº 4.

A Taxa de remuneração da Agência de Publicidade é de ---% (-----por cento), sobre a Tabela SI-
NAPRO.

Local e data.....

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

231

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ - ENDEREÇO - TELEFONE)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a proponente, CNPJ/CPF

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

Carimbo da Proponente com nº CNPJ



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

232

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(NOME DA EMPRESA - CNPJ - ENDEREÇO - TELEFONE)

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, porta-
dor(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no Edital de CONCORRÊNCIA nº 1/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e
sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente,
não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ



233

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro: _____ CEP: _____, na cidade de _____ Estado _____, telefone (____) _____, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Local e data.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

234

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ/CPF - ENDEREÇO - TELEFONE)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Chopinzinho-PR.

A Empresa, inscrita no CNPJ sob nº, localizada no endereço, no Município de Estado do DECLARA, para fins de licitação Edital de CONCORRÊNCIA nº 1/2017, de que a propriedade literária e os direitos autorais correspondentes às campanhas a serem realizadas serão cedidos ao Município de Chopinzinho, para deles utilizar-se da forma que lhe aprover, em decorrência do Contrato que vier a ser firmado, sem qualquer ônus ou remuneração adicional.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.....

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

235

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE POSSIBILIDADE OPERACIONAL NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ/CPF - ENDEREÇO - TELEFONE)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Chopinzinho - PR

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob nº.....localizado no endereço....., no Município deEstado do, através de seu representante legal, declara para os devidos fins e para que surta efeitos legais, que dispõe de condições operacionais para atender no Município de Chopinzinho - Paraná, caso seja vencedora da Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA nº 1/2017, que visa a contratação de Agência de Publicidade, para prestação de serviços de publicidade de interesse do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.....

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

236

ANEXO IX - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ/CPF - ENDEREÇO - TELEFONE)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Chopinzinho – PR.

(Nome da Proponente)..... inscrita no CNPJ sob n.º sediada na Rua..... n.º..... Bairro..... Município..... CEP..... Estado do....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º..... expedida em..... pela..... e do CPF n.º....., abaixo assinado(a), para fins de Licitação, **CONCORRÊNCIA n.º 1/2017, CREDENCIAMOS** o Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º....., expedida em..... pela..... e do CPF n.º..... residente e domiciliado(a) na Rua..... n.º..... Bairro....., Município..... CEP..... Estado do....., na condição de REPRESENTANTE LEGAL desta licitante, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa e praticar todos atos inerentes ao certame licitatório.

Por ser a expressão da verdade e para que surta efeitos legais, firmamos a presente.

Local e data.....

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ

337

AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 11 de julho do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel nº 3811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA - Edital nº 1/2017, tipo "TÉCNICA E PREÇO", para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. Valor Máximo da Licitação: R\$ 250.000,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 - 8600 (5).

GAZETA REGIÃO

Terça-feira, 23 de Maio de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta®

ANO 0

Calendário de devolução de embalagens vazias de agroquímicos começa hoje em Chopinzinho



MEIO AMBIENTE

PG. 06C

São Jorge do Oeste e Bom Sucesso do Sul levam Copa Chopinzinho de futsal

ESPORTE

Secretaria de Educação disponibiliza Sistema on-line para Cadastro de Vagas em

São João reivindica a Alto Mirim que oficialmente Chopinzinho

Publicações Legais

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 42/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 05 de junho de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL GRÁFICO DE USO CONTÍNUO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 198.717,30. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 43/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 06 de junho de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 36.562,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 44/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 08 de junho de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Valor Máximo da Licitação: R\$ 114.118,97. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 11 de julho do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CC ORRÊNCIA - Edital nº 1/2017, tipo "TÉCNICA E PREÇO", para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. Valor Máximo da Licitação: R\$ 250.000,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242-8600(5).

PREGÃO ELETRÔNICO 25/2017

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição futura de Registradores Eletrônicos de Frequência - Relógios de Ponto.

COMUNICADO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Edital de Pregão Eletrônico 25/2017, para Registro de Preços para a Aquisição futura de Registradores Eletrônicos de Frequência - Relógios de Ponto, com sessão pública marcada para as nove horas do dia 30/05/2017, no endereço eletrônico www.comprasnet.com.br.

Em virtude de problemas técnicos com a plataforma eletrônica, em relação à Transferência e Publicação do Edital,

Origem: Dispensa de Licitação 28/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 653. Data da assinatura: 09/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Kassio André Vanazzi, pela Empresa e Geraldo Olivo, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 211/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vanderlei Hermes & Cia. Ltda. - Me. CNPJ: nº 02.921.307/0001-50. Objeto: Aquisição de Produtos de Limpeza para Lavagem de Veículos e Máquinas. Valor R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 29/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1297. Data da assinatura: 09/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Vanderlei Hermes, pela Empresa e Geraldo Olivo, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 240/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: David Paulo Meloto. CPF: 061.151.109-63 e RG: 1.472.077-4 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social - Jeferson Alves de Oliveira. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 30/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 974 e 973. Data da assinatura: 15/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, David Paulo Meloto e Luis Sérgio Ferreira - Fiscal do contrato.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 33/2017. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Elétricos para Manutenção da Rede de Iluminação Pública. VIGÊNCIA: 6 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviços, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, as reclamações ou pedidos de serviços realizadas através do serviço de Ouvidoria do Município serão repassados pela Ouvidoria, diretamente à Empresa detentora da Ata de Registro de Preços, a qual deverá executar os serviços de acordo com o prazo máximo estipulado acima. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações, inclusive com as responsabilizações técnicas; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter as normas das Agências reguladoras, Conselhos Regionais de Categoria, ABNT, Normas Reguladores do Ministério do Trabalho e documentação prevista no item 14 do Edital e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência. É de responsabilidade da Contratada, quinzenalmente, efetuar o levantamento dos pontos com problemas dentro do perímetro urbano de Chopinzinho, repassando o relatório à Secretaria de Administração para emissão da Ordem de Serviços. As quantidades são estimadas, sendo que no termo de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. A empresa adjudicatária deverá fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho do trabalho. Também é de responsabilidade da empresa contratada observar e atender

Empenho nas que solicitados deverão (cinco) dias, em desta licitação cab atendimento, no obrigações contidas são estimadas, se registro de preços suprimido, ficando total dos produtos contratada deverá ocorrência de que entrega do objeto ser feita no ato da o objeto cotado, e feita imediatamente prevista no Código produtos fornecidos efetuados em a execução do seu Fiscal; Os pagamentos correrão por conta (1194-1191-1192) de Preços, a respeito da contratação, a existência de saldo nº 206/2017, Part Comercial Eireli - nº 207/2017, Part Fritzen - ME, V: 208/2017, Part: Confeccões Ltda ARP nº 209/20 Pontocom Brind: 35.874,86. Chop Dênis Ceni Scolari

Extrato da Ata de 36/2017. OBJET Futura de Serviço 12 meses. PRA execução do obj necessidade, e formalizada através determinadas, co (quarenta e oito) responsabilidade as especificações: As quantidades vigência da ata automaticamente desobrigada de consequentemente comunicar a co qualquer fato que objeto da Licitação ato da entrega, e cotado, e o entregue imediatamente; prevista no Código SERVIÇOS fornecidos efetuados em a execução do seu Fiscal; Os pagamentos correrão por conta 621/000 e 494/ reserva orçamento contratação, a existência de saldo 241/2017, Part Levantamentos R\$ 44.000,00. C Dênis Ceni Scolari

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 44/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 08 de junho de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Valor Máximo da Licitação: R\$ 114.118,97. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 11 de julho do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 1/2017, tipo “TÉCNICA E PREÇO”, para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. Valor Máximo da Licitação: R\$ 250.000,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600 (5).

PREGÃO ELETRÔNICO 25/2017

TO: Registro de Preços para a Aquisição futura de Registradores Eletrônicos de Frequência – Relógios de Ponto.

COMUNICADO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Edital de Pregão Eletrônico 25/2017, para Registro de Preços para a Aquisição futura de Registradores Eletrônicos de Frequência – Relógios de Ponto, com sessão pública marcada para as nove horas do dia 30/05/2017, no endereço eletrônico www.comprasnet.com.br.

Em virtude de problemas técnicos com a plataforma eletrônica, em relação à Transferência e Publicação do Edital, com fulcro no Art. 24 § 11º, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, fica remarcada a sessão pública para as 09:00 (nove) horas do dia 16 de junho de 2017.

Chopinzinho, 22 de maio de 2017.
Onerio Cambuzzi Filho–Pregoeiro

Cod235605

PROTOCOLO: 1783/2017

DATA: 10 de abril de 2017

INTERESSADO: Ana Cláudia Tavares.

ASSUNTO: Autorização para aprovação de projeto para construção com recuo de 3,00m, onde é exigido 5,00m.

PARECER 001/2017

O Município de Chopinzinho encaminha solicitação para autorização para aprovação de projeto de construção sobre o lote 10 da quadra 12 do loteamento Cristo Rei com recuo de 3,00m.

Após análise por este conselho em reunião extraordinária realizada no dia 12 de maio de 2017 nos manifestamos favoráveis à aprovação do projeto de construção com a redução do recuo de 5,00m para 3,00m, visto que as construções existentes na Rua São Paulo também se encontram com recuo inferior a 5,00m.

É o Nosso Parecer.

Chopinzinho, PR, 12 de maio de 2017.

Jovani Martins
Presidente

Cod235487

PROTOCOLO: 759/2017

DATA: 17 de fevereiro de 2017

INTERESSADO: Joir Ribeiro da Rocha.

ASSUNTO: Autorização para aprovação de desmembramento e unificação de parte do lote 05, 06 e 07 da quadra 58, do loteamento sede, onde a área remanescente do lote 06 ficará inferior a área mínima estabelecida para o zoneamento ZUM-1.

PARECER 002/2017

O Município de Chopinzinho encaminha solicitação autorização para aprovação de desmembramento e unificação de parte do lote 05, 06 e 07 da quadra 58, do loteamento sede.

Após análise por este conselho em reunião extraordinária realizada no dia 12 de maio de 2017 nos manifestamos contrários à autorização, sendo que estas revisões deverão ser tratadas quando da revisão do Plano Diretor.

É o Nosso Parecer.

Chopinzinho, PR, 12 de maio de 2017.

Jovani Martins
Presidente

Cod235490

PROTOCOLO: 1487/2017

DATA: 31 de março de 2017

INTERESSADO: Alcimair Ceni.

ASSUNTO: Autorização para aprovação de desmembramento 09 da quadra 31, do loteamento sede, onde a área desmembrada e remanescente ficarão inferior a área mínima estabelecida para o zoneamento ZC.

PARECER 003/2017

O Município de Chopinzinho encaminha solicitação aprovação de desmembramento 09 da quadra 31, do loteamento sede.

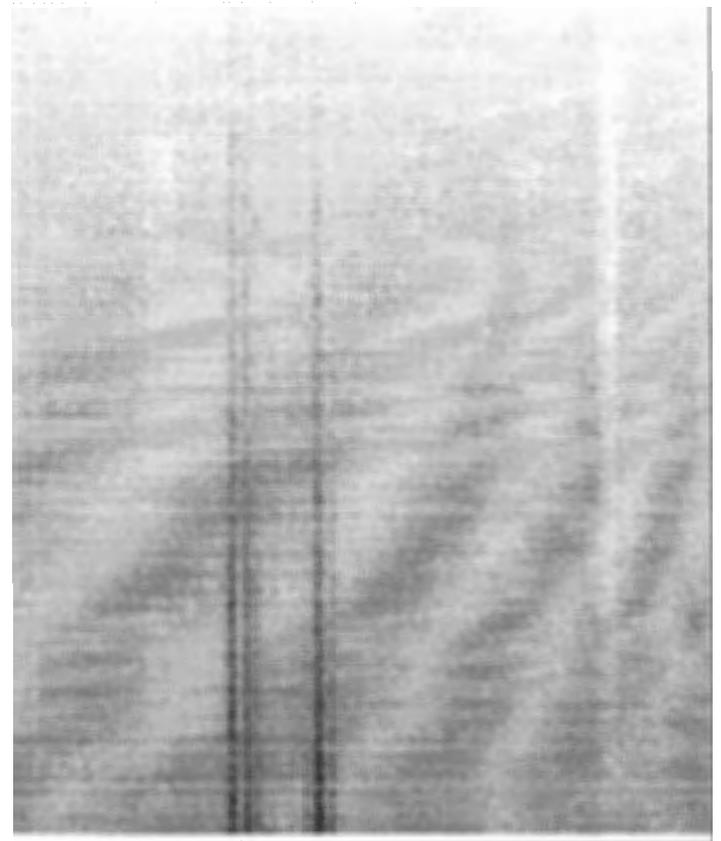
Após análise por este conselho em reunião extraordinária realizada no dia 12 de maio de 2017 nos manifestamos contrários à autorização, sendo que estas revisões deverão ser tratadas quando da revisão do Plano Diretor.

É o Nosso Parecer.

Chopinzinho, PR, 12 de maio de 2017.

Jovani Martins
Presidente

Cod235492



passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.601/2016 de 19/12/2016, que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
01.00	CÂMARA MUNICIPAL		
01.01	Câmara Municipal		
0103100012.001	Manutenção das Atividades Legislativas		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	001	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima, ocorrerão por anulação parcial de dotação conforme demonstrado abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
01.00	CÂMARA MUNICIPAL		
01.01	Câmara Municipal		
0103100012.001	Manutenção das Atividades Legislativas		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	001	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 23 de MAIO de 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:43D1E001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 168/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências:

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que a Lei Municipal nº 3.623/2017, de 23/05/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.601/2016 de 19/12/2016, que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
01.00	CÂMARA MUNICIPAL		
01.01	Câmara Municipal		
0103100012.001	Manutenção das Atividades Legislativas		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	001	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima, ocorrerão por anulação parcial de dotação conforme demonstrado abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
01.00	CÂMARA MUNICIPAL		
01.01	Câmara Municipal		
0103100012.001	Manutenção das Atividades Legislativas		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	001	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 23 DE MAIO de 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:03C88012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 42/2017 - MATERIAL GRÁFICO

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 42/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 05 de junho de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL GRÁFICO DE USO CONTÍNUO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 198.717,30. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações: (46) 3242-8600(5).

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4C3364FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 43/2017 - BATERIAS AUTOMOTIVAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 43/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 06 de junho de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 36.562,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:099C89AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 44/2017 - APÓLICES DE SEGURO

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 44/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 08 de junho de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Valor Máximo da Licitação: R\$ 114.118,97. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:69801680

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA 1/2017 - AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 11 de julho do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 1/2017, tipo “TÉCNICA E PREÇO”, para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. Valor

Máximo da Licitação: R\$ 250.000,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico:
www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600 (5).

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9679B573

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 COMUNICADO PP25/2017**

PREGÃO ELETRÔNICO 25/2017

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição futura de Registradores Eletrônicos de Frequência – Relógios de Ponto.

COMUNICADO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Edital de Pregão Eletrônico 25/2017, para Registro de Preços para a Aquisição futura de Registradores Eletrônicos de Frequência – Relógios de Ponto, com sessão pública marcada para as nove horas do dia 30/05/2017, no endereço eletrônico

www.comprasnet.com.br.

Em virtude de problemas técnicos com a plataforma eletrônica, em relação à Transferência e Publicação do Edital, com fulcro no Art. 24 § 11º, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, fica remarcada a sessão pública para as 09:00 (nove) horas do dia 16 de junho de 2017.

Chopinzinho, 22 de maio de 2017.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO

Pregoeiro

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2A3B85D9

**ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**COLOMBO PREVIDÊNCIA
 EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: nº 08/2017.

Processo: Dispensa de Licitação nº 07/2017.

Partes: Colombo Previdência e OI S.A.

Objeto: Serviços de Telefonia fixa e internet banda larga.

Valor: Pagará o contratante à contratada o valor máximo de R\$ 3.115,20 (três mil cento e quinze reais e vinte centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 12 de maio de 2017 e término em 11 de maio de 2018.

Data: 22 de Maio de 2017.

Assinatura: Eliseu Ribeiro dos Santos – Diretor Superintendente.

Publicado por:
 Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:ABF3414C

**GABINETE DA PREFEITA
 PORTARIA Nº 276/2017**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em observância ao Memorando nº 010/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora Paula Pinheiro dos Santos, portadora do RG nº 8.842.418-2 para o cargo de presidente da PROVOPAR – Colombo, a título voluntário, com mandato até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo, Em 19 de Maio de 2017.

IZABETE CRISTINA PAVIN
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:1F505DAF

**GABINETE DA PREFEITA
 PORTARIA Nº 267/2017**

O **MUNICÍPIO DE COLOMBO - PARANÁ**, Pela Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n. 1205/10,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte, na forma da Lei 960/2006, ao senhor **ADRIANO ANTUNES**, RG: 8.412.811-2/PR e CPF: 039.434.329-80 e a menor, **NAIRA LEANDRO ANTUNES**, RG: 14.502.209-6/PR e CPF: 120.566.449-16, o correspondente a 50% do benefício para cada dependente, em nome da Servidora **CRISTIANE LEANDRO** RG: 8.452.236-8/PR, CPF: 031.810.219-62, sob matrícula nº 13045, como dispõe o Art. 40, §7º, inc. II da Constituição Federal e Art. 5º e 45º, I, “a” da Lei Municipal 960/2006, conforme **Processo Administrativo sob nº 032/2017**, assegurando ao beneficiário o direito de receber hum mil, setenta e seis reais e quarenta e oito centavos cada um dos pensionistas. Sendo garantido reajustamento do benefício para manter o valor real de acordo com o Art. 40º § 8º da Constituição Federal.

Dê-se publicidade,

Colombo, 17 de Maio 2017.

IZABETE CRISTINA PAVIN
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:E2581024

**GABINETE DA PREFEITA
 PORTARIA Nº 275/2017**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito, a nomeação da Professora **Rosana Gabriella Coutinho Wundervald**, CPF nº 068.441.089-31, Portaria nº 144/2017, publicada no Diário Oficial – AMP em 24 de março de 2017, Edição nº 1219, devido a solicitação de desistência da mesma.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 18 de Maio de 2017.

IZABETE CRISTINA PAVIN
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:FEADAE53

**GABINETE DA PREFEITA
 PORTARIA Nº 279/2017**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, a Servidora Pública Municipal **MARIANA ROSA GOMES**, CPF nº 067.050.209-03, do cargo de Farmacêutico/Bioquímico, a partir de 01/05/2017;

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA INSTALAÇÃO
POSTO BOGO LTDA, torna público que recebeu do IAP – INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, a Licença Ambiental de Instalação, sob No LI 34764 para COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, situado à RODOVIA BR 376, S/N, KM 647, CAMPINA, NO MUNICÍPIO DE TJUCAS DO SUL – PR.



ARAUCÁRIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL)
PREGÃO Nº 042/2017 - PROCESSO Nº 2874/2017

OBJETO: Locação de máquinas rodoviárias com equipamentos, operadores e motoristas respectivos, para realização de serviços da SMOP no apoio das equipes urbanas e distritos rurais da PMA, na execução de serviços de nivelamento e conservação de vias públicas, escavação, carga e retirada de materiais de primeira e segunda categoria e auxílio da recuperação de vias asfaltadas, entre outros, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

DO PROTOCOLO E SESSÃO DE ABERTURA: OS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NO PROTOCOLO GERAL, Rua do Druszczyk, nº 111, até às 09:30 horas do dia 07 de maio de 2017 e a abertura se dará no mesmo dia às 10:00 horas, na sala de abertura de licitações, localizada na Rua Pedro Druszczyk, nº 160, Centro, Araucária. O Edital completo e possíveis alterações está(ão) disponível(is) no site www.araucaria.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações e Compras, das 9h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Informações pelos telefones: (41)3614-1716 (DLC) e 3614-1690 (Pregoeiro).

Araucária, 22 de maio de 2017.
LURIANA SANTOS DE SOUZA
PREGOIEIRO



COMPANHIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2017
PREGÃO Nº 001/2017

OBJETO: Contratação empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

DO PROTOCOLO E SESSÃO DE ABERTURA: OS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Rua Pedro Druszczyk, nº 160, Sobreloja, Centro, Araucária – Paraná, até às 09:30 horas do dia 08 de junho de 2017 e a abertura se dará no mesmo dia às 10:00 (dez) horas, na sala de abertura de licitações, localizada no mesmo endereço. O edital completo e possíveis alterações está(ão) disponível(is) nos sites www.araucaria.pr.gov.br e www.cohabaraucaria.com.br, no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Araucária, ou na Companhia Municipal de Habitação de Araucária, das 9h às 12h e das 13h30 às 16h30. Informações pelo telefone (41) 3614-1699 / 3031-8414

Araucária, 22 de maio de 2017.

JOSÉ FERREIRA SOARES NETO
DIRETOR PRESIDENTE

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 11 de julho do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA** – Edital nº 1/2017, tipo “TÉCNICA E PREÇO”, para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. Valor Máximo da Licitação: R\$ 250.000,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600 (5).



ARAUCÁRIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Ata de Registro de Preços Nº 111/2017
Edital de Pregão (Presencial) Nº 8/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2017

No dia 17/05/2017, no Município de Araucária, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Araucária, situada na Rua Pedro Druszczyk, 111, reuniram-se o Sr. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, Secretário Municipal de Saúde, CPF 92474934987 representando o Município de Araucária, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa CREMER S.A., CNPJ 82641325000118, com sede na RUA IGUAÇU, ITUPAVA SECA, BLUMENAU; neste ato representada(s) por DENIS EDUARDO BECKER, CPF 00668013974, RG 3915755, como CONTRATADA para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 16.928 de 02 de maio de 2002 e do Edital de Pregão Presencial Nº 8/2017, ao Registro de Preços para Aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos, para atender as Secretarias Municipais de Araucária, no valor de R\$ 96.750,00 (noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Ata de Registro de Preços Nº 112/2017
Edital de Pregão (Presencial) Nº 8/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2017

No dia 17/05/2017, no Município de Araucária, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Araucária, situada na Rua Pedro Druszczyk, 111, reuniram-se o Sr. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, Secretário Municipal de Saúde, CPF 92474934987 representando o Município de Araucária, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02223342000104, com sede na RUA BENJAMIN ANTÔNIO ANSAI, NOVO MUNDO, CURITIBA; neste ato representada por EDIVALDO JOSÉ DA SILVA, CPF 97966533972, como CONTRATADA para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 16.928 de 02 de maio de 2002 e do Edital de Pregão Presencial Nº 8/2017, ao Registro de Preços para Aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos, para atender as Secretarias Municipais de Araucária, no valor de R\$ 384.415,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais).

Ata de Registro de Preços Nº 115/2017
Edital de Pregão (Presencial) Nº 8/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2017

No dia 17/05/2017, no Município de Araucária, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Araucária, situada na Rua Pedro Druszczyk, 111, reuniram-se o Sr. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, Secretário Municipal de Saúde, CPF 92474934987 representando o Município de Araucária, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ 11101480000101, com sede na RUA DAS CARMELITAS, HAUER, CURITIBA; neste ato representada por SÉRGIO DE OLIVEIRA NICOLDI, CPF 79447090915, RG 47405181, como CONTRATADA para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 16.928 de 02 de maio de 2002 e do Edital de Pregão Presencial Nº 8/2017, ao Registro de Preços para Aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos, para atender as Secretarias Municipais de Araucária, no valor de R\$ 608.141,00 (seiscentos e oito mil, cento e quarenta e um mil reais).

OBS: os quadros descritivos encontram-se disponíveis, integralmente, no Diário Oficial Eletrônico do Município, site: <http://diariooficial.araucaria.pr.gov.br/>, para consulta e impressão.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde



COLOMBO PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação – ERRATA II
Edital – Pregão Presencial Nº. 045/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Luminária Pública a LED de 200 e 250 Watts - Diodo Emissor de Luz (Light Emitting Diode) para ampliação, modernização, redução de consumo de energia e manutenção das luminárias do município, vinculada a Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Colombo/PR, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.

Comunicamos aos senhores licitantes que o referido Pregão Presencial sofreu alterações conforme ERRATA publicada no site www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 23 de maio de 2017.

Izabete Cristina Pavin
Prefeita Municipal



COLOMBO PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação
Edital – Pregão Presencial Nº. 053/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para, por meio do sistema de REGISTRO DE PREÇOS, fornecimento de Pneus Novos, de primeira linha, primeira vida, linha de montagem, dentro das normas ABNT NBR 5531, NBR NM 250:2001 E NM 251:2001, certificados pelo INMETRO para uso em veículos leves, médios, carminhões, ônibus e tratores da frota municipal da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência Anexo VII, que integra o Edital. Data: 09 de junho de 2017 às 09:00 horas. Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná. Preço Máximo: Constante no edital. Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item. Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br. Colombo, 23 de maio de 2017.

Izabete Cristina Pavin
Prefeita Municipal

EDITAL DE RETIFICAÇÃO nº 002/2017
CONCORRÊNCIA Nº.001/2017

Fica **ALTERADA** a data de abertura da licitação para as **14:00 do dia 29/05/2017**.

Fica **ALTERADO** o item 11.1 conforme segue: O Proponente deverá recolher a importância de R\$ 58.779,21 (Cinquenta e oito mil e setecentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos) para o LOTE 01, e de R\$ 18.382,94 (Dezoito mil e trezentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para o LOTE 04, aos cofres do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, junto a Secretaria de Finanças e Orçamento, a título de garantia para licitar, **ONDE LÊ-SE: até o 2º (segundo) dia útil anterior a data de entrega dos envelopes, em moeda corrente do país, carta fiança bancária ou seguro garantia, LEI-SE: Até as 11:00 horas do dia 29/05/2017, em moeda corrente do país, carta fiança bancária ou seguro garantia.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 23 de maio de 2017.

Aglaire Terezinha C. R. de Andrade
Presidente da CPL

A melhor relação
centímetro / coluna
ou se você preferir
custo / benefício em
publicidade legal

PUBLICIDADE LEGAL
3350.6620

WWW.BEMPARANA.COM.BR/PUBLICIDADE_LEGAL

BEMPARANÁ
O JORNAL DO ESTADO

DIÁRIO DO SUDOESTE



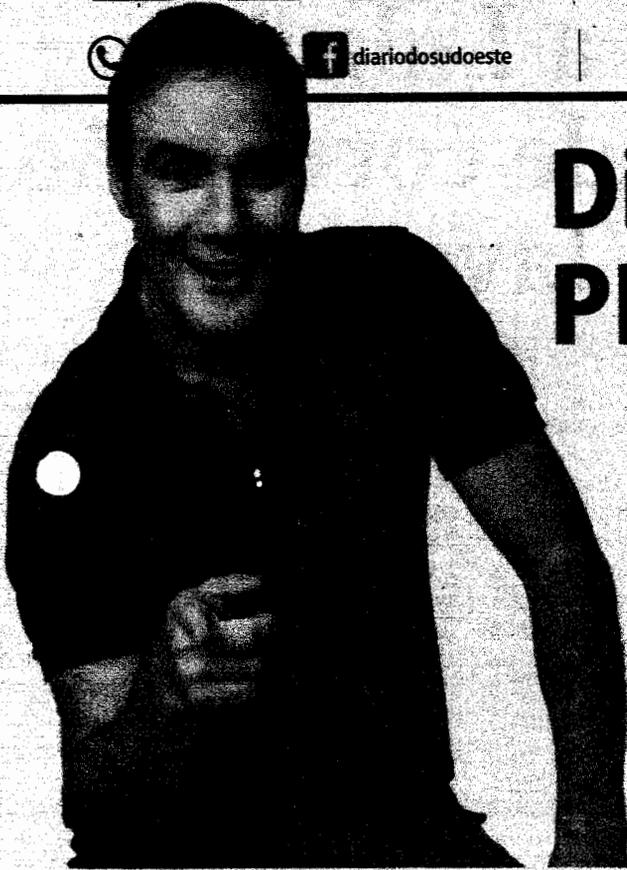
diariosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017

ANO XXX

Nº 6894



Diogo Portugal volta PB com assuntos atu

Novamente em Pato Branco, o comediante pretende abordar as entre outros, em show que promete arrancar risos da plateia. A domingo, dia 28. Pág. 5

Cidade

Sesi promove espetáculo de dança nesta quinta

Esqueça 25 em F

Nesta quinta-feira (25), a Curitiba Cia de Dança chega a Pato Branco com o espetáculo "Quando se calam os anjos". Pág. 4

Em Pato Branco Araucária pref quinta-feira (2

Agência do Trabalhador t vagas para pessoas com def

A Agência do Trabalhador de Pato Branco está com dificuldade de atender a demanda das da Lei de Cotas. No momento, há 46 vagas disponíveis para pessoas com def

Segurança

PM apreende moto com mais de R\$ 13 mil em multas

A apreensão ocorreu durante patrulhamento em

SEMANA CHUVOSA



Publicações

244
J

Caderno Integrante da Edição nº 6894 | Pato

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar públicos fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar a medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades e empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORONEL VÍVIDA
FUNDAÇÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1977 CNPJ 07.893.000/00-08
RUA DAS FÉRIAS - 1300 - PATO BRANCO - PARANÁ
CELEBRADA EM 11 DE JULHO DE 1977 - RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 210
08.580/000 - CORONEL VÍVIDA - PARANÁ

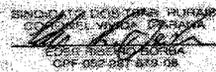
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação e no uso de suas atribuições estatutárias, ficam convocados todos os associados desta entidade sindical, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 23 de junho de 2017, às 13:00 horas, no Auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Vivida Pr, sito a Rua Barão do Cerro Azul, 210, centro, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I - Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior
- II - Prestação de contas do exercício 2016
- III - Previsão orçamentária para o exercício 2017
- IV - Escolha da Comissão Eleitoral para Eleições Sindicais
- V - Confirmação do nome do "Auditório Gabriel Vargas" ou sugestão de outro nome
- VI - Deliberação para repasse de percentual do patrimônio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Vivida Pr, para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco Pr, conforme ajuste contratual, referente a construção da nova sede e melhorias no Auditório
- VII - Assuntos Gerais

Observação: Não havendo na hora acima indicada, número suficiente de associados para instalação dos trabalhos, em primeira convocação, uma hora após com qualquer número de associados presentes.

Coronel Vivida Pr, 22 de maio de 2017.


Eder Ribeiro Borba
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..... 004/2017 - Contrato Nº: 252/2016
Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada.... INSTITUTO POLICLINICA PB
Valor.....: 2.431,45 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 24/04/2017 Término: 29/01/2018
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 73/2016
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

Aditivo Nº.....: 001/2017 - Contrato Nº: 253/2016
Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada.... Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
Valor.....: 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais)
Vigência.....: Início: 24/04/2017 Término: 30/01/2018
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 74/2016
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

Pato Branco, 23 de Maio de 2017
Altair José Gasparetto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42) 3648-1106
CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85166-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 030/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, INFORMÁTICA E MATERIAL DE CONSUMO, de acordo com as especificações que constam no Anexo I. Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 07 de JUNHO de 2017, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 07 de JUNHO de 2017, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 24 de maio de 2017. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@gmail.com, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1132.

AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 11 de julho do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Korpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA - Edital nº 1/2017, tipo "TÉCNICA E PREÇO", para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. Valor Máximo da Licitação: R\$ 250.000,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 - 8600 (5).

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BOM SUCESSO DO SUL - PR
RESOLUÇÃO 001/2017

Súmula: Dispõe sobre aprovação do

Extrato Contrat Pato Branco e Z presa para aquis ra: 3,0 seg, tensã de alumínio reta PRAZO E LOC do junto à sede Deodoro, nº 221 dos da assinatura do objeto é de R: após a entrega d 08.02.10.302004 sa 5687 - Desdo dias, contados d ministrativo, Fir de maio de 2017 tante Legal.

Extrato Contrat Pato Branco e Re sição de de 04 (c reforçada em are capacidade de oi 40x50x60cm (Lx 60cm (LxArP); c facilmente remo Pintura epóxi na biente. PRAZO i Garagem Munic co - PR, no praz Nota de Empenl contrato é de R\$ subsequente à en 12.02.18.541003: desdobramento contados da assir riane Aparecida l - Prefeito. Robs

HOMOLOGAÇ/ A implantação d cortinas, aviame der as necessida Municipal, para ta no CNPJ nº 06 Comercio de Tec 72, com valor gio inscrita no CNPJ Sul Comercio de com valor global com Ltda - ME, ir 20.499,50; Teceia 00, com valor gio tinho Zucchi - PF

Chopinzinho

AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 11 de julho do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA - Edital nº 1/2017, tipo "TÉCNICA E PREÇO", para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. Valor Máximo da Licitação: R\$ 250.000,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 - 8600 (5).

44277/2017

Colombo

Aviso de Licitação Edital - Pregão Presencial Nº. 053/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para, por meio do sistema de REGISTRO DE PREÇOS, fornecimento de Pneus Novos, de primeira linha, primeira vida, linha de montagem, dentro das normas ABNT NBR 5531, NBR NM 250.2001 E NM 251.2001, certificados pelo INMETRO para uso em veículos leves, médios, caminhões, ônibus e tratores da frota municipal da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência Anexo VII, que integra o Edital.

Data: 09 de junho de 2017 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br. Colombo, 23 de maio de 2017.

Izabete Cristina Pavin
Prefeita Municipal

44056/2017

Aviso de Licitação - ERRATA II Edital - Pregão Presencial Nº. 045/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Luminária Pública a LED de 200 e 250 Watts - Diodo Emissor de Luz (Light Emitting Diode) para ampliação, modernização, redução de consumo de energia e manutenção das luminárias do município, vinculada a Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Colombo/PR, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.

Comunicamos aos senhores licitantes que o referido Pregão Presencial sofreu alterações conforme ERRATA publicada no site www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 23 de maio de 2017.

Izabete Cristina Pavin
Prefeita Municipal

44231/2017

Colorado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO - Nº 004/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO torna público que realizará, às 09 horas do dia 09 de Junho de 2017, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, TOMADA DE PREÇO, para Contratação de empresa especializada para execução de recape asfáltico no município de Colorado e no Distrito Alto Alegre conforme contrato de repasse nº 826482/2015 M de empreitada por preço global, tipo menor preço do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos e no endereço acima indicado a partir de 25 de Maio de 2017, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO torna público que realizará, às 09 horas do dia 09 de Junho de 2017, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, TOMADA DE PREÇO, para Contratação de empresa especializada para execução de recape asfáltico no município de Colorado e no Distrito Alto Alegre conforme contrato de repasse nº 826482/2015 M de empreitada por preço global, tipo menor preço do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos e no endereço acima indicado a partir de 25 de Maio de 2017, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

por preço global, tipo menor preço. A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir de 25 de Maio de 2017, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br. Colorado (PR), 19 de Maio de 2017.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 039/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO torna público que realizará, às 14 horas do dia 06 de Junho de 2017, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇO para a eventual Aquisição de flores de corte e vaso para eventos organizados pela Assistência Social, CRAS E CRESAS do município de Colorado, conforme especificações no Anexo I parte integrante deste edital, descrito em Edital do tipo menor preço por item. A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado e retirado através do site: www.colorado.pr.gov.br, a partir de 23 de Abril de 2017, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 040/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO torna público que realizará, às 09 horas do dia 07 de Junho de 2017, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇO para a eventual Aquisição de carnes e embutidos para atendimento das secretarias do município de Colorado, conforme especificações no Anexo I parte integrante deste edital, descrito em Edital do tipo menor preço por item. A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado e retirado através do site: www.colorado.pr.gov.br, a partir de 23 de Abril de 2017, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 041/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO torna público que realizará, às 14 horas do dia 07 de Junho de 2017, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, para formação de REGISTRO DE PREÇO para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS MAQUINÁRIOS PESADOS/VEÍCULOS PESADOS, UTILITÁRIOS, LEVES, MOTOCICLETAS, DA FROTA MUNICIPAL, conforme descrito em Edital, sob o tipo do tipo Maior Lance ou Oferta Global. A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado e retirado através do site: www.colorado.pr.gov.br, a partir de 23 de Abril de 2017, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 19 de Maio de 2017.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

44333/2017

Congonhinhas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 - PROCESSO Nº 048/2017

Forma: Presencial do Tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização em próprios municipais da sede e patrimônios, compreendendo áreas internas e externas dos postos de trabalho, e variação de ruas, avenidas, praças, parques e jardins da sede do município e patrimônios, compreendendo conservação e manutenção de entulhos/galhos e recolhimento de lixo. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: licitacao@congonhinhas.pr.gov.br. Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados pessoalmente na Divisão de Licitação Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas, Paraná, no horário normal de expediente, ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br. Informações: Demais informações através do telefone (41) 3554-1212, no horário normal de expediente, ou no endereço eletrônico: licitacao@congonhinhas.pr.gov.br. 09 de maio de 2017. Wallace José Teluski

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
364002217

Documento emitido em 25/05/2017 07:42:07.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9951 | 24/05/2017 | PAG. 22

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

246
8

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/07/002841

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto..... : ASSINATURA DE DOCUMENTO
Subassunto : DOCUMENTO PROCESSO LICITATÓRIO
Data Protoc : 05/07/17
Requerente : GILIANE TELES FORLIN
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

ENCAMINHA DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA ASSINATURA DO PREFEITO.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 05/07/2017



Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: GILIANE TELES FORLIN



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

247
⑨

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência:

Processo Administrativo Licitatório - nº 64/2017

Edital de Concorrência nº 1/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

O Prefeito do Município de Chopinzinho-PR, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando o disposto na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal.

Considerando a verificação de existência de vício de origem no referido Edital de Concorrência.

Considerando o interesse público decorrente deste fato superveniente.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório acima referenciado.

Determino à Comissão Permanente de Licitações, que elabore nova minuta de Edital, encaminhando-o para a Procuradoria Municipal para análise e emissão de Parecer Jurídico de Mérito.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o contraditório e ampla defesa.

Publique-se.

Chopinzinho, 04 de julho de 2017.


Álvaro Dênis Geni scolaro
Prefeito

licita2@chopinzinho.pr.gov.br

De: licita2@chopinzinho.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 7 de julho de 2017 09:53
Para: 'luana@olepropaganda.com.br'
Assunto: Ato de Revogação Concorrência 1/2017 - Chopinzinho - PR
Anexos: Despacho de Revogação Concorrência 1-2017..pdf

Bom dia, segue em anexo o Ato de Revogação da Concorrência 1/2017.

Atenciosamente
Divisão de Licitação e Contratos

licita2@chopininho.pr.gov.br

De: licita2@chopininho.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 7 de julho de 2017 09:53
Para: 'agenciachz@hotmail.com'
Assunto: Ato de Revogação Concorrência 1/2017 - Chopininho - PR
Anexos: Despacho de Revogação Concorrência 1-2017..pdf

Bom dia, segue em anexo o Ato de Revogação da Concorrência 1/2017.

Atenciosamente
Divisão de Licitação e Contratos

GAZETA REGI

Terça-feira, 11 de Julho de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta®

AN

Secretaria de Agricultura de Chopinzinho faz estimativas da safra 2016/2017



AGRICULTURA

PG. 05

Cartório Eleitoral de São João elabora cronograma para o recadastramento biométrico para os municípios da

**Saudade do I;
"Estrada n**





o pode ser vendido separadamente.

7
Suplementar no
Município e dá outras

ANÁ, usando das atribuições
de 19/12/2016.

20.000,00 (Vinte mil reais) no
6 na classificação funcional

FORTE	VALOR
103	10.000,00
000	2.000,00
000	8.000,00
TOTAL	20.000,00

s créditos se. ados por

FORTE	VALOR
103	10.000,00
000	10.000,00
TOTAL	20.000,00

segadas as disposições em

JLHO DE 2017.

17
Suplementar no
Município e dá outras

ANÁ, usando das atribuições
6, de 19/12/2016.

R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez
de 19/12/2016 na classificação

FORTE	VALOR
104	25.000,00
104	65.000,00
495	120.000,00
TOTAL	210.000,00

os créditos serão utilizados por

FORTE	VALOR

Extrato de Lei

Lei nº 3633/2017

Altera os Anexos II, III, IV, VII, VIII e IX da Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município, e cria o Anexo XI.

Data: 06/07/2017

Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br), Edição nº 1392, de 06/07/2017.

REPUBLICAÇÃO TENDO EM VISTA ERRO MATERIAL, CONSTOU ERRONEAMENTE O MÊS.

LEI Nº 3.632/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Altera o Anexo I da Lei nº 3.603/2016, de 19 de dezembro de 2016, que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho, implanta Distritos Industriais, estabelece incentivos à instalação de empresas e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Anexo I, da Lei nº 3.603/2016, de 19 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a redação que segue. Os anexos fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 30 DE JUNHO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

ANEXO I

Distrito	Lei nº.	Área	Descrição
Industrial			
1	3.162/2013	72.600,00m²	Parte do Lote nº 323 do Quilombo nº 03, da Ex-colônia Militar Chopin, Matrícula nº 26.630.
2	-	3.479,60m²	Lote nº 01-A da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da quadra 05 do Loteamento Industrial, situado no quadro urbano do Município, patrimônio nº 12.994, matrícula nº 24658, com um barracão em pré-moldado com área de 800,00m², com pé direito de 5,5m de vão livre piso polido com 15cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,00m.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 59/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 25 de julho de 2017, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEDRA BRITADA, CONCRETO USINADO E ESTRUTURAS DE CONCRETO: PAVERS, LAJOTAS, TUBOS, MEIOS FIOS E PALANQUES. Valor Máximo da Licitação: R\$ 629.488,60. O Edital encontra-se no Prédio da Prefeitura de

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 61/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 26 de julho de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 106.101,26. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 62/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 27 de julho de 2017, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E INSUMOS DE BORRACHARIA. Valor Máximo da Licitação: R\$ 50.571,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO
PARANÁ DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência:

Processo Administrativo Licitatório - nº 64/2017

Edital de Concorrência nº 1/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

O Prefeito do Município de Chopinzinho-PR, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regimentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como: Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando o disposto na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal.

Considerando a verificação de existência de vício de origem no referido Edital de Concorrência.

Considerando o interesse público decorrente deste fato superveniente.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o certame licitatório acima referenciado.

Determino à Comissão Permanente de Licitações, que elabore nova minuta de Edital, encaminhando-o para a Procuradoria Municipal para análise e emissão de Parecer Jurídico de Mérito.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o contraditório e ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTARIA Nº 395/2017

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 3.571/2016, 3.586/2015 e Decreto nº 471/2016, - RESOLVE: Art. 1º- Conceder ao servidor Luiz Sergio Ferreira, CPF nº 577.620.079-20, 1 (uma) diária de viagem, com pernoite, com saída no dia 04 de julho de 2017 e retorno dia 05 de julho de 2017, Curitiba PR, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JULHO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cas240875

AVISO DE LICITAÇÃO - Modalidade: Pregão nº 59/2017

Forma: Presencial. Data da Licitação: 25 de julho de 2017, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEDRA BRITADA, CONCRETO USINADO E ESTRUTURAS DE CONCRETO: PAVERS, LAJOTAS, TUBOS, MEIOS FIOS E PALANQUES. Valor Máximo da Licitação: R\$ 629.488,60. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO - Modalidade: Pregão nº 60/2017

Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 28 de julho de 2017, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA TIPO SCANNERS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 20.400,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO - Modalidade: Pregão nº 61/2017

Forma: Presencial. Data da Licitação: 26 de julho de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 106.101,26. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO - Modalidade: Pregão nº 62/2017

Forma: Presencial. Data da Licitação: 27 de julho de 2017, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E INSUMOS DE BORRACHARIA. Valor Máximo da Licitação: R\$ 50.571,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

Cas240856

ESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Referência: Processo Administrativo Licitação-nº 64/2017 - Edital de Concorrência nº 1/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

O Prefeito do Município de Chopinzinho-PR, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando o disposto na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal.

Considerando a verificação de existência de vício de origem no referido Edital de Concorrência.

Considerando o interesse público decorrente deste fato superveniente.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o certame licitatório acima referenciado.

Determino à Comissão Permanente de Licitações, que elabore nova minuta de Edital, encaminhando-o para a Procuradoria Municipal para análise e emissão de Parecer Jurídico de Mérito.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o contraditório e ampla defesa.

Publique-se.

Chopinzinho, 04 de julho de 2017.

Álvaro Dênis Ceni scolaro - Prefeito

Cas240854

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO-PARCIAL - REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 6/2017

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS INTERESSADOS EM ADERIR AO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CHOPINZINHO.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de habilitação referente ao Chamamento Público nº 6/2017, e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO dos interessados em assinar o Termo de Adesão ao PMDR.

Nº	PRODUTOR	CPF
1	ROBERTO FISCHER	702.118.179-53
2	NILTON GREBINSKI	017.009.329-85
3	ALEXANDRE DEFAVERI	309.380.958-46
4	ADEMIR RALDI	576.977.109-78
5	ROSALINO ANDRE KOPIK	546.492.779-49
6	CIBILIO FETTER	842.589.149-87
7	LADISLAU LUIS KANIGOSKI	548.618.450-68
8	ALDEMAR DEFAVERI	273.792.990-34
9	MELQUIOR JOÃO MUSSATTO	576.968.459-34
10	ALDAIR VARGAS ZUCONELLI	661.549.369-15
11	JANDIR DENDENA	135.497.660-68
12	VALDIR FLORIANO DOS SANTOS	337.967.939-91
13	VILMAR LUCION	664.806.129-49
14	ANTONIO MACARI	842.590.789-68
15	EDIMAR COMIRAN	018.822.399-11
16	ARI CAGOL	020.636.989-10
17	VICENTE CAVASINI	441.104.059-04
18	GENIR CARVALHO ALVES	749.555.278-49
19	CLAUDINO CALEGARI	285.518.939-04
20	LELES RAMOS DA SILVA	017.493.379-75
21	HOMERO SCABENE CHICHORRO	396.266.019-49
22	EDMAR CLAIR FETZER	049.420.039-11
23	SEBASTIAO LEOVALDO LUCAS	333.465.779-53
24	AMARILDO PILGER	847.358.489-91
25	ROQUE CELSO POSSATO	075.641.609-00
26	NEIMAR ANTONIO RISSI	017.520.029-70
27	WALTER KURPEL DARON	396.284.939-49
28	ADEMIR MATEUS MACARI	726.981.918-49
29	GIOVANI PAULO DE BONA	055.993.379-79
30	JOSE DIRCEU DA SILVA	372.933.709-20
31	ARTEMIO STEILMANN	244.368.179-91
32	CLAUDIO ANTONIO PAGNO	649.871.469-20
33	ADAIR MORAES DE SOUZA	693.828.549-00
34	NELCIR PEDRO ECKER	326.648.000-78
35	VALDOMIRO DA SILVA BUENO	192.620.609-63
36	IDACI ANTONIO REBONATTO	430.569.899-49
37	OSVALDO KURPEL	472.949.659-00
38	EDIO GUILHERME ALBRECHT	885.536.419-53
39	JANDIR RAFAEL	465.358.029-49
40	OSVALDINO ALVES DE MIRANDA	284.029.019-72
41	ARNO FERRARI	624.782.819-53
42	ROSINHA DINAMAR DE SIQUEIRA	038.524.289-12
43	AMARILDO ANTONIO BALICO	836.584.530-87
44	FRANCISCO DALL MARIA	441.354.679-20
45	SERGIO LUCION	408.654.600-00
46	LORILDO TESTA	788.202.949-15
47	IRINEU ARLINDO FETTER	222.879.300-00
48	OLIVIO BORGES RODRIGUES	441.359.129-15
49	LUIZ NEROI RODRIGUES	545.912.109-44
50	AUREO DALMOLIN LOOP	524.824.729-20
51	ROMEO SPULDARO	057.407.469-49
52	WALDECIR ANTONIO BANACZESKI	841.415.909-59
53	MASSIMINO MUSSATTO	396.264.589-68
54	VALDIR VARGAS	472.969.849-53
55	OSMAR PEDRO MAFESSONI	451.414.449-53
56	HELIO LUIZ DALAMARIA	553.963.809-34
57	RONALDO BRUSQUE	056.054.799-90
58	VITORIO DUARTE KURPEL	337.966.709-97
59	ADILSON BARICHELLO	020.933.659-52
60	ELIZANDRO OLIVO	039.092.299-48
61	CLEUSA MELLO DE LIMA	019.913.069-89

Chopinzinho, 11 de julho de 2017.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cas240855